



**Ministério da Integração Nacional – MI
Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – SEDEC
Departamento de Prevenção e Preparação**

Módulo de Formação

Resposta: Gestão de Desastres, Decretação e Reconhecimento Federal e Gestão de Recursos Federais em Proteção em Defesa

Livro Base

1ª Edição
Brasília - DF
2017

Ministério da Integração Nacional

Presidência da República

Michel Miguel Elias Temer | Presidente

Ministério da Integração Nacional

Helder Zahluth Barbalho | Ministro

Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil

Renato Newton Ramlow | Secretário

Departamento de Prevenção e Preparação

Adelaide Maria Pereira Nacif | Diretora

Coordenação Geral de Prevenção e Preparação

Mushue Dayan Hampel Vieira | Coordenador

Divisão de Capacitação e Difusão do Conhecimento

Leno Rodrigues de Queiroz | Chefe

Programa das Nações Unidas para o desenvolvimento

Niky Fabiancic | Representante Residente

Didier Trebucq | Diretor de País

Maristela Baioni | Representante Residente Assistente para Programa

Moema Dutra Freire | Oficial de Programa Justiça, Direitos Humanos e Gestão de Riscos de Desastres

Graziela da Silveira | Assistente de Programa - PNUD

Brasil. Ministério da Integração Nacional. Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil. Departamento de Minimização de Desastres.

Módulo de formação : resposta : gestão de desastres, decretação e reconhecimento federal e gestão de recursos federais em proteção em defesa civil para resposta : apostila do instrutor / Ministério da Integração Nacional, Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, Departamento de Minimização de Desastres. - Brasília : Ministério da Integração Nacional, 2017.

ISBN (978-85-68813-10-2)

1. Defesa civil. 2. Desastres naturais. 3. Planejamento estratégico. 4. Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil. I. Título.

CDU 351.862:504.4(035)

Ficha técnica

Coordenação e Supervisão Técnica - SEDEC/MI

Adelaide Pereira Nacif

Leno Rodrigues de Queiroz

Giselle Paes Gouveia

Anderson Chagas da Silva

Anderson da Cruz Neves

Cristiane Dias de Almeida

Juliana Sobrinho dos Santos Moretti | Capítulo Procedimentos de Resposta para Seca/Estiagem

Rodrigo de Moraes Balduino

Talime Teleska W. dos Santos

Elaboração do Projeto - SEDEC/MI

Giselle Paes Gouveia

Revisão - SEDEC/MI

Adelaide Pereira Nacif

Altair Pereira da Silva

Anderson Chagas da Silva

Arão Lúcio de Carvalho

Bruno César Pacheco

César da Silva Santana

Cristianne da Silva Antunes

Giselle Paes Gouveia

Leno Rodrigues de Queiroz

Maria Cristina Dantas

Maria Hosana B. André

Mariana Cardoso P. Lima

Reinaldo Soares Estelles

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD

Moema Dutra Freire | Oficial de Programa Justiça, Direitos Humanos e Gestão de Riscos de Desastres

Graziela da Silveira | Assistente de Programa

Fabio Ferreira Dias dos Santos | Auxiliar de Programa

Claudio Osorio Urzúa | Consultor Internacional

Ellen Cristina Balland | Orientação Pedagógica

Maria Inez Resende Cunha | Pesquisa e Texto

Três Design | Diagramação

Apresentação

Em resposta aos princípios e diretrizes apontadas como prioritárias nas I e II Conferência Nacional de Proteção e Defesa Civil, ocorridas em 2010 e 2014, e com objetivo de apoiar os Estados, Distrito Federal e Municípios a implementarem a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEDEC, do Ministério da Integração Nacional, disponibiliza ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e a sociedade civil o **Programa de Capacitação Continuada em Proteção e Defesa Civil da SEDEC/MI**, conforme estabelece a Lei 12.608 de 10 de abril de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC.

Como estratégia de implementação, o Programa foi estruturado em duas linhas de atuação: a elaboração e publicação de conteúdos e a capacitação com foco na “Formação de Formadores” e na “Multiplicação aos Municípios”. Norteado de acordo com o previsto na Política, que abrange as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, está sendo executado por meio do Projeto de Cooperação Técnica Internacional BRA/12/017 – Fortalecimento da Cultura de Gestão de Riscos de Desastres no Brasil celebrado entre a SEDEC/MI e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento-PNUD.

Os conteúdos programáticos são apresentados em três livros: Livro Base, Apostila do Instrutor e Apostila do Aluno, com os seguintes “Módulos de Formação”:

- i.** Prevenção: “Noções Básicas em Proteção e Defesa Civil e em Gestão de Riscos”
- ii.** Mitigação e Preparação: “Elaboração de Plano de Contingência”
- iii.** Resposta: “Gestão de Desastres, Decretação e Reconhecimento Federal e Gestão de Recursos Federais em Proteção em Defesa Civil”
- iv.** Recuperação: “Gestão de Recursos Federais em Proteção e Defesa Civil para reconstrução”.

A metodologia de elaboração e atualização do presente módulo, partiu do levantamento do acervo didático-pedagógico utilizado nos cursos de capacitação promovidos pela SEDEC/MI com atuação exitosa e das contribuições dos técnicos convidados, que integraram os Grupos de Trabalho – GT's, compostos por representantes de municípios, estados, academia, pedagogos, organismos internacionais e da SEDEC/MI.

O conjunto de publicações ora apresentados não encerra a necessidade de abordagem de temáticas complementares demandadas pelo SINPDEC, havendo uma especial atenção para atualização e lançamento de outros temas.

Esperamos que o material sirva de orientação aos integrantes do SINPDEC, assim como para a sociedade civil, na prevenção e preparação à desastres e no fortalecimento da cultura de Proteção e Defesa Civil no Brasil.

Boa leitura!

Renato Newton Ramlow
Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil

Agradecimentos

A Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEDEC, do Ministério da Integração Nacional, agradece o apoio dos colaboradores, em especial aos órgãos estaduais e municipais de proteção e defesa civil e demais participantes que formaram o grupo de trabalho, que contribuiu na discussão para elaboração dos conteúdos a serem utilizados no **Programa de Capacitação Continuada em Proteção e Defesa Civil da SEDEC/MI**.

A participação de profissionais de órgãos federais, estaduais, municipais e de organismos internacionais de diversas áreas do conhecimento com interface em proteção e defesa civil, ofereceu uma visão ampla e qualificada, essencial para a construção do **Módulo III – Gestão de Desastres, Decretação e Reconhecimento Federal e Gestão de Recursos Federais em Proteção em Defesa Civil**, com os seguintes representantes:

- Emerson Antônio Rocha Pazeto, Chefe Departamento de Resposta, Corpo de Bombeiro Militar do Espírito Santo
- Fabio José Areias da Silva, Engenheiro Caixa Econômica Federal
- João Cláudio Schena, Chefe as Seção Técnica e de Convênios, Defesa Civil do Paraná
- José Luiz F. de Abreu, Gerente de Restabelecimento e Reabilitação, Secretaria de Estado da Defesa Civil, Santa Catarina
- Kellen Salles, Subdiretora da Escola Estadual de Defesa Civil - ESDEC – Rio de Janeiro, RJ

Lista de abreviaturas e siglas

ANA

Agência Nacional de Águas

ANEEL

Agência Nacional de Energia Elétrica

ART

Anotação de Responsabilidade Técnica

CADIN

Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal

CEMADEN

Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais

CENAD

Centro Nacional de Gerenciamento de Risco e Desastres

CENSIPAM

Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia

CEPED

Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres

CIMAN

Centro Integrado Multiagências

CNEN

Comissão Nacional de Energia Nuclear

COBRADE

Codificação Brasileira de Desastres

CONASQ

Comissão Nacional de Segurança Química

CPDC

Cartão de Pagamento da Defesa Civil

CPRM

Serviço Geológico do Brasil

CPTEC

Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos

CREA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

DNPM

Departamento Nacional de Produção Mineral

ECP

Estado de calamidade pública

EMATER

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural

FIDE

Formulário de Informações do Desastre

IBAMA

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

IBGE

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

INMET

Instituto Nacional de Meteorologia

INPE

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA

Lei Orçamentária Anual

MCID

Ministério das Cidades

MD

Ministério da Defesa

MI

Ministério da Integração Nacional

MS

Ministério da Saúde

MTO

Manual Técnico de Orçamento

NUDEC

Núcleo Comunitário de Defesa Civil

NUPDEC

Núcleo Comunitário de Proteção e Defesa Civil

OBSIS/UNB

Observatório Sismológico/Universidade de Brasília

PAC

Programa de Aceleração do Crescimento

PDR

Plano Detalhado de Resposta

PLANCON

Plano de Contingência

PNPDEC

Política Nacional de Proteção e Defesa Civil

PNUD

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

PPA

Plano Plurianual

RDC

Regime Diferenciado de Contratações Públicas

S2ID

Sistema Integrado de Informações Sobre Desastres

SE

Situação de emergência

SEDEC

Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil

SEI

Sistema Eletrônico de Informações

SIAFI

Sistema Integrado de Administração Financeira

SICONV

Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse

SINPDEC

Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil

SIPRON

Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro

SNH

Secretaria Nacional de Habitação

SUAS

Sistema Único de Assistência Social

SUDAM

Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

TCU

Tribunal de Contas da União

Sumário

Sobre o livro base	12
I. Objetivo	13
II. Público alvo	13
III. Distribuição	13
1. O significado do símbolo da proteção e defesa civil no brasil e no mundo	15
<hr/>	
2. Introdução	16
<hr/>	
2.1. A política nacional de proteção e defesa civil – PNPDEC	17
2.2. O sistema nacional de proteção e defesa civil – SINPDEC	18
2.2.1. Histórico de desastres no mundo e no brasil	19
2.2.2. Desastres no mundo	20
2.2.3. Panorama dos desastres no brasil	24
2.3. A resposta a desastres na gestão integrada de em proteção e defesa civil	28
2.4. Conceituação relacionada a desastres	30
3. Gestão de desastres	32
<hr/>	
3.1. Ações de resposta a desastres	34
3.1.1. Principais ações de socorro	35
3.1.2. Principais ações de assistência às vítimas	35
3.1.3. Principais ações de restabelecimento dos serviços essenciais	35
3.2. Preparação para resposta a desastres no nível local	36
3.2.1. A criação do órgão municipal de proteção e defesa civil	36
3.2.2. Previsão orçamentária e financeira	37
3.2.3. Abertura da conta corrente específica para o cartão de pagamento de defesa civil - CPDC	39
3.2.4. Capacitação dos agentes de proteção e defesa civil	39
3.2.5. Cadastro no SID	40
3.2.6. Identificação e catalogação de recursos	41
3.2.7. Cadastramento e capacitação de voluntários	43
3.2.8. Monitoramento, alerta e alarme	44
3.2.9. Plano de contingência	46
3.3. Principais questões recorrentes na resposta a desastres	46
3.3.1. Comunicação de risco e de desastre	46
3.3.2. Acionamento e coordenação dos órgãos envolvidos	47
3.3.3. Materiais de assistência humanitária – estoques	47
3.3.4. Campanhas de arrecadação para ajuda humanitária	49
3.3.5. Gerenciamento de abrigos temporários	50
3.3.6. Ações de atendimento aos afetados de maior vulnerabilidade	51
3.3.7. Aspectos psicológicos	52

3.4. Ferramentas de gestão de desastres	52
4. Aspectos administrativos e gestão de recursos federais destinados à resposta	54
4.1. Decretação (declaração), homologação e reconhecimento de situação de emergência (SE) ou estado de calamidade pública (ECP)	55
4.1.1. Critérios para caracterização de SE ou ECP	56
4.1.2. Procedimentos para reconhecimento federal	57
4.1.3. Do deferimento/indeferimento do reconhecimento federal	59
4.1.4. Efeitos vinculados ao reconhecimento de SE ou ECP	59
4.2. Apoio do governo federal à resposta a desastres	60
4.2.1. Apoio material - SEDEC/MI E OUTROS	60
4.2.2. Apoio logístico	62
4.2.3. Apoio financeiro	64
4.2.4. Plano detalhado de resposta – PDR	65
4.2.5. Casos especiais relacionados ao apoio federal	68
4.3. Cartão de pagamento de defesa civil – CPDC	68
4.3.1. Legislação básica do CPDC	68
4.3.2. Conta corrente específica para o CPDC	69
4.3.3. Sobre os fornecedores	70
4.3.4. Sobre a transparência do cpdc	71
4.3.5. Aquisições emergenciais	72
4.3.6. Casos excepcionais	72
4.3.7. Recolhimento de impostos e devolução de recursos	73
4.3.8. Como acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos federais	73
4.4. Procedimentos de resposta para seca/estiagem	73
4.5. Prestação de contas	80
4.5.1. Quando e como se presta contas dos recursos federais	80
4.5.2. Tomada de contas especial (TCE)	83
Referências bibliográficas	84
Anexo A - Glossário	87
Anexo B - Legislação relacionada à resposta a desastres	93
Anexo C - Codificação brasileira de desastres - cobrade	95
Anexo D - Leituras complementares	97
Anexo E – Plano detalhado de resposta - PDR	100
Anexo F – Formulário de informações do desastre – FIDE	104

Índice de figuras

Figura 1. Gestão integrada em proteção e defesa civil.	17
Figura 2. O sistema nacional de proteção e defesa civil – SINPDEC.	18
Figura 3. Estrutura da secretaria nacional de proteção e defesa civil.	19
Figura 4. Fluxo de detritos em Teresópolis/RJ.	20
Figura 5. Numero de desastres registratdos no mundo entre.	22
Figura 6. Número de mortos/milhão de habitantes, por grupo de renda.	23
Figura 7. Crianças retirantes da grande seca na província do ceará, .	25
Figura 8. Gestão integrada em proteção e defesa civil.	29
Figura 9. Abrigo provisório organaizado com barracas da defesa civil, Porto Velho.	33
Figura 10. As principais ações de resposta: socorro aos afetados, assistência as vítimas e restabelecimento dos serviços essenciais.	34
Figura 11. Página de acesso ao sistema de integrado de informação sobre desastres.	40
Figura 12. Acesso ao modelo de oficio para cadastro de usuário.	40
Figura 13. Equipe de assistencia social de porto velho organizando abrigo. Porto Velho.	50
Figura 14. Área de lazer em abrogo. Porto Velho.	51
Figura 15. Sistema de comando em operações estabelecido em Canutama/AM	53
Figura 16. Cesta de alimentos da sedec para assistência humanitária.	62
Figura 17. Kit de higiene da sedec para assistência humanitária.	62
Figura 18. Colchonete para assistência humanitária da SEDEC.	62
Figura 19. Avião da força aérea brasileira apoiando o transporte de kits de assistência humanitária.	62
Figura 20. Aspecto da seca no nordeste.	74

Índice de quadros

Quadro 1. Exemplos de kit assitencia humanitária em diferentes regiões do Brasil.	47
Quadro 2. Descrição dos itens da ata de registro de preços da SEDEC, válida até 17/05/2017	61

Índice de tabelas

Tabela 1. Desastres naturais em 2015	23
Tabela 2. Distribuição, por continente, dos desastres naturais ocorridos em 2004 a 2014	23
Tabela 3. Número de registros de desastres por tipo e região geográfica - 2013 e 2014	28

Sobre o Livro

I. Objetivo

Consolidar conteúdos sobre Gestão de Risco e Proteção e Defesa Civil (Módulo 1), com ênfase na atuação municipal, servindo como unidade de referência da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional.

II. Público Alvo

- Agentes de Proteção e Defesa Civil da administração pública (União, Estados e Municípios)
- Profissionais de áreas correlatas à Proteção e Defesa Civil em nível municipal (**órgãos setoriais** do SINPDEC, iniciativa pública e privada)
- Instituições de ensino e pesquisadores da área
- Organizações voluntárias
- Comunidades e outros interessados

Órgãos setoriais – órgãos e entidades da administração pública que se responsabilizam por ações integradas de proteção e defesa civil.

III. Distribuição

O Livro Base de cada módulo será um material de referência abrangente e amplamente disponível. Em meio digital para download pelo site da SEDEC/MI e impresso para públicos específicos de multiplicadores da SEDEC/MI.

1. O Significado do Símbolo da Proteção e Defesa Civil no Brasil e no Mundo





O triângulo equilátero representa a cooperação de todos, a união de esforços, com o objetivo de proteger a vida. A base desse triângulo representa a segurança e estabilidade. Os dois vértices representam a prevenção e a ação, medidas fundamentais para a proteção de toda a população.



As mãos estilizadas representam o cuidado e o amparo com a população em geral.



A cor azul remete à tranquilidade, ao equilíbrio e à serenidade necessária a todos na realização dessas atividades.



A cor laranja traduz o calor humano e a solidariedade, além de ser a simbologia oficial das ações de Proteção e Defesa Civil.

2. Introdução



Figura 1. Gestão Integrada em Proteção e Defesa Civil.
Fonte: Elaboração SEDEC/MI, 2017.

A Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, estabelecida por meio da Lei 12.608, prevê que as ações de proteção e defesa civil sejam organizadas pelas ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação. Assim, para cada uma delas há responsabilidades específicas, ao mesmo tempo em que se considera que façam parte de uma gestão sistêmica e contínua.

O conjunto dessas ações é um processo contínuo, integrado, permanente e interdependente, que envolve a prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, configurando uma gestão integrada em proteção e defesa civil.

Há várias formas de representar esse processo, como a Figura acima

2.1. A política nacional de proteção e defesa civil – PNPDEC

A PNPDEC é o marco doutrinário da proteção e defesa civil no Brasil, expresso pelas diretrizes e ob-

jetivos instituídos na política e que devem ser seguidos por todos os membros do SINPDEC. Norteia os programas, planos e projetos que tratam da temática e define as competências dos entes federados.

A PNPDEC deve se integrar às políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia e às demais políticas setoriais, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável, dando indicações fundamentais das principais políticas que se relacionam com a Gestão de Riscos.

Estabelece ainda uma abordagem sistêmica para a gestão de risco, dentro das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação. Como abordagem sistêmica deve-se considerar que as ações possuem relação entre si, e jamais ocorrem de maneira isolada. Ou seja, mesmo em momentos de recuperação, por exemplo, a perspectiva da prevenção deve estar presente. É a isto que se refere o Marco de Sendai quando menciona a máxima “Reconstruir Melhor que Antes”.



Figura 2. O Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC.
Fonte: Elaboração SEDEC/MI, 2017

2.2. O sistema nacional de proteção e defesa civil – SINPDEC

A Proteção e Defesa Civil é organizada por meio de um sistema, o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC. A Lei 12.608/12 define a composição do SINPDEC com diferentes órgãos públicos responsáveis por sua gerência, prevendo ainda a possibilidade de participação da sociedade, conforme definido no Artigo 11:

Art. 11. O SINPDEC será gerido pelos seguintes órgãos:

- I - órgão consultivo: CONPDEC;
- II - órgão central, definido em ato do Poder Executivo federal, com a finalidade de coordenar o sistema;
- III - os órgãos regionais estaduais e municipais de proteção e defesa civil; e
- IV - órgãos setoriais dos 3 (três) âmbitos de governo.

Parágrafo único. Poderão participar do SINPDEC as organizações comunitárias de caráter voluntário ou outras entidades com atuação significativa

nas ações locais de proteção e defesa civil.¹

Constitui-se pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC, que por sua vez é formado por diversos representantes dos órgãos setoriais federais. Trata-se de uma instância consultiva que discute, orienta e indica o órgão central em suas decisões dentro do sistema.

Você pode conhecer a composição do CONPDEC, bem como acompanhar as atas de reuniões pelo site: <http://www.mi.gov.br/web/guest/apresentacao-conpdec>

a. Órgão central

A Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – SEDEC/MI atua como órgão central do SINPDEC, e faz parte da estrutura do Ministério da Integração Nacional – MI. Como órgão central é responsável por coordenar as ações de proteção e defesa civil em todo o território nacional. Seu organograma, definido pelo Decreto 8.161/13 está assim constituído.

Organograma da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

b. Órgãos regionais estaduais e municipais de proteção e defesa civil

A Lei 12.608/12 não define hierarquia nem estrutura

1. BRASIL, 2012.



Figura 3. Estrutura da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.
 Fonte:Decreto nº 8980, de 01 de fevereirode 2017.

mínima para esses órgãos, de maneira que Estados e Municípios possuem autonomia para definir como organizam sua área de proteção e defesa civil dentro da administração pública local. Assim, há locais em que esses órgãos se constituem em secretarias específicas, e outros em que se integram à estrutura de outras secretarias ou ao gabinete do prefeito, por exemplo. Independente da forma, Estados e Municípios devem responder pelas competências definidas em lei.

c. d. Órgãos setoriais dos três âmbitos de governo

Embora também em relação aos órgãos setoriais, a Lei 12.608/12 não defina diretamente quais sejam e como atuam, pode-se considerar que estes sejam, principalmente, os responsáveis pelas políticas públicas setoriais ali mencionadas: “políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia2”, além dos órgãos responsáveis pelos programas do PPA 2016-2019, listados há pouco.

Localmente, os gestores de proteção e defesa civil devem fazer o esforço de verificar como articular-se aos demais órgãos da administração pública, de maneira a fortalecer sua gestão integrada.

d. Organizações comunitárias e sociedade civil

Em parágrafo único a Lei 12.608/12 abre a possibilidade para que organizações comunitárias de caráter voluntário e outras entidades com atuação significativa nas ações locais de proteção e defesa civil possam também participar do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil. Sua participação pode se dar pela composição paritária nos Conselhos ou ainda se vinculando localmente às ações de gestão de risco a critério de cada órgão municipal.

2.2.1. Histórico de desastres no mundo e no Brasil

A ocorrência de desastres dificilmente deveria surpreender, pois em geral é resultado de um risco construído socialmente, isto é, quando ameaças, vulnerabilidades e exposição deixaram de ser percebidas ou foram desprezadas.

2. BRASIL, 2012.



Figura 4. Fluxo de detritos em Teresópolis/RJ, 2011.
Fonte: SEDEC/MI.

A complexidade crescente das atividades humanas, as alterações no meio ambiente e no clima, a continuada exploração de recursos naturais interagindo com um crescente número de pessoas expostas, socioeconomicamente vulneráveis em cenários fragilizados, resultam em desastres com significativos danos humanos, materiais e ambientais. Essa realidade complexa de ameaças e vulnerabilidades com consequentes riscos e exposição é que justificam o planejamento e a preparação do Gestão de Desastres, ainda que a prevenção seja prioridade.

Por isso, para que a resposta a desastre seja efetiva, os órgãos de proteção e defesa civil, principalmente os municipais, precisam ser mantidos estruturados e organizados e devem atuar juntamente com os demais que compõem o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC).

A melhor resposta a desastre é sempre a primeira. Por esta razão é necessário que a comunidade e a administração pública estejam preparadas e organizadas.

2.2.2. Desastres no mundo

Eventos adversos, sobretudo de origem climática, como secas, estiagens, incêndios florestais, de origem hidrológica como enxurradas, inundações e alagamentos, de origem meteorológica como ondas de calor, ciclones tropicais, afetam, atualmente, populações em todo o mundo e também no Brasil. Segundo dados da Estratégia Internacional de Redução de Desastres, da Organização das Nações Unidas (EIRD/ONU), todos os anos, mais de 200 milhões de pessoas são afetadas por desastres de diferentes origens.

Disponível em: <http://www.eird.org/herramientas/esp/socios/eird/MAH.pdf>

O Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas – IPCC, publicou em 2012 o Relatório Especial sobre Gestão de Risco de Eventos Extremos voltados para Adaptação à Mudança do Clima. Esse documento afirma que a intensidade dos eventos extremos de clima e a exposição tendem a ser fatores mais comuns associados aos danos e prejuízos causados em grandes desastres. Entretanto, para os eventos menos extremos, a vulnerabilidade desempenha um papel cada vez mais importante para explicar o nível dos impactos

relacionados, sendo uma das principais causas do aumento dos danos e prejuízos advindos de desastres recorrentes, muitas vezes não visíveis.

Informe especial sobre la gestión de los riesgos de fenómenos meteorológicos extremos y desastres para mejorar la adaptación al cambio climático

http://www.ipcc.ch/home_languages_main_spanish.shtml

Em 2014, o IPCC apresentou o Synthesis Report. Summary for Policymakers, que menciona que o aquecimento do sistema climático é inequívoco e que muitas das mudanças observadas desde a década de 1950 têm sido continuamente crescentes. A atmosfera e os oceanos têm aquecido, a neve e o gelo têm declinado, e o nível do mar tem se elevado.

Relatório IPCC: Disponível em: http://www.ipcc.ch/pdf/assessment-report/ar5/syr/AR5_SYR_FINAL_SPM.pdf

Ainda que as mudanças do clima venham intensificando as consequências dos desastres naturais, não se pode desconsiderar que sempre houve grandes desastres em todos os continentes, como se constata na série histórica milenar.

Há registro de um intenso terremoto na Turquia datado em 526 d.C, atingindo a Síria. Cerca de 250 mil a 300 mil pessoas morreram em consequência do sismo, de acordo com os escritos históricos. Após o terremoto, um grande incêndio destruiu a maior parte dos edifícios que o desastre havia poupado.

No ano de 1138, um abalo sísmico atingiu a cidade da Síria na época. Com base em dados geológicos, estima-se que sua magnitude foi de 8,5 graus na Escala Richter. Registros históricos sugerem que aproximadamente 230 mil pessoas morreram, além dos grandes danos sofridos pela cidade. Esse local faz parte da região da falha do Mar Morto, que repousa sobre o limite entre a placa geológica da Arábia e a placa africana.

Em 1755, Lisboa foi devastada por um terremoto de 8,6 graus na escala Richter, que foi seguido por tsunami e incêndios, vitimando cerca de 50.000 pessoas e destruindo milhares de edificações.

Mais recentemente, os desastres naturais impac-

taram severamente diversas regiões do mundo, como a catástrofe ocasionada pelo tsunami, em dezembro de 2004, que atingiu vários países banhados pelo Oceano Índico deixando mais de 170.000 mortos, 50.000 desaparecidos, 1.700.000 desalojados e 500.000 desabrigados.

Em agosto de 2005, houve o registro do furacão Katrina, tempestade tropical de categoria 3 da escala de Saffir-Simpson em terra firme e categoria 5 no Oceano Atlântico. Os ventos do furacão alcançaram mais de 280 km/h e causaram grandes prejuízos na região litorânea do sul dos Estados Unidos, especialmente no entorno da cidade de Nova Orleans, a qual foi 80% submergida.

Em janeiro de 2010, um terremoto devastador abalou o Haiti. Segundo o PNUD, mais de 200.000 pessoas morreram, 1,5 milhão ficaram desabrigadas e mais de 300.000 prédios foram destruídos no terremoto de magnitude 7,0 na escala Richter.

<http://www.pnud.org.br/Noticia.aspx?id=4245>

Em 2011, no Japão foram registrados sismo e tsunami em Sendai, causando 13.333 mortes confirmadas e cerca de 16.000 desaparecidos. O sismo causou a destruição de rodovias e linhas ferroviárias, assim como incêndios em várias regiões, e o rompimento de uma barragem. Posteriormente, a Central Nuclear de Fukushima sofreu uma explosão cerca de 24 horas depois do primeiro sismo.

Em abril de 2015, registrou-se um terremoto no Nepal, como o maior desastre do ano, em termos de mortalidade, pois resultou em 8.831 mortes, sendo também um dos desastres mais caros, com mais de US\$ 5 bilhões em perdas declaradas.

A realidade mundial dos desastres naturais também pode ser percebida com a representação no mapa mundi dos registros no período de vinte anos, de 1994 a 2013, na Erro! Fonte de referência não encontrada.. Neste período, o banco de dados internacionais de desastres, denominado de EM-DAT (Emergency Events Database), do Centre for Research on the Epidemiology of Disasters (CRED), registrou 6.873 desastres naturais em todo o mundo, que ceifaram 1,35 milhão de vidas, em média quase 68.000/ano; dados que representam uma média de 218 milhões de afetados/ano por desastres naturais.

Number of disasters reported per country (1994-2013)

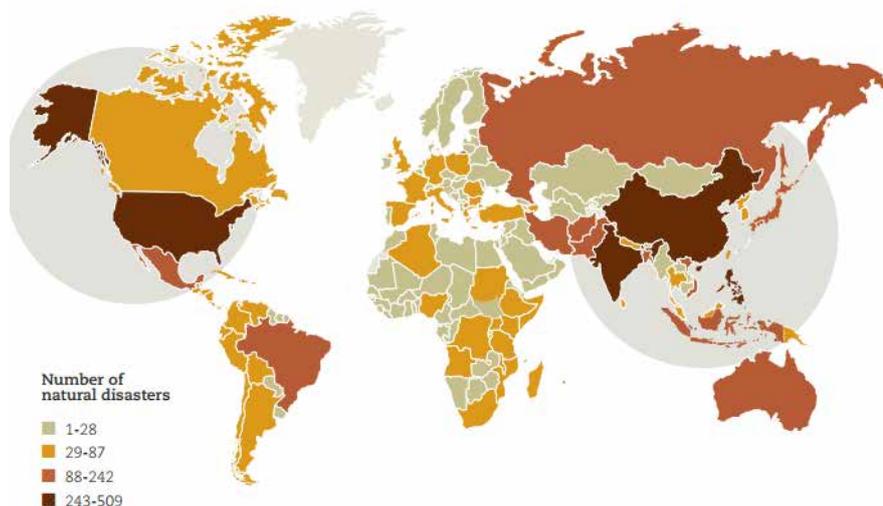


Figura 5. Numero de Desastres registratdos no mundo entre 1994 e 2013.

Fonte: CRED, 2015. https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwi-iuGbrd3RAhXHI5AKHWKZAJ0QFggcMAA&url=http%3A%2F%2Fcred.be%2Fsites%2Fdefault%2Ffiles%2FThe_Human_Cost_of_Natural_Disasters_CRED.pdf&usg=AFQjCNFUR3Lyf0pVOTEVm3jHmugOM64hpw

O Centre for Research on the Epidemiology of Disasters (CRED) é um centro colaborador da Organização Mundial de Saúde(OMS) criado em 1973, e sediado na Escola de Saúde Pública da Universidade Católica de Louvain, Bélgica (www.emdat.be).

Desde 1988, o CRED com o patrocínio da Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional, do Escritório de Assistência a Desastres no Exterior (USAID/OFDA), tem mantido o International Disasters Database (EM-DAT), um banco de dados sobre desastres ocorridos em todo o mundo.

Como pode ser observado na tabela a seguir, no período recente de dez anos - 2005 a 2013, houve uma média de 116 países afetados/ano, deixando milhares de mortos e desabrigados. Ainda que o número de países afetados em 2015 seja próximo (97,4%) da média anual, houve redução dos danos: 29,8% do número de mortos, cerca de 60% de afetados e 42,7% de prejuízos econômicos da média anual do período 2005-2014 (Tabela 1).

Tabela 1. Desastres Naturais em 2015 - Resumo

Impactos dos Desastres	2015	2005-2014 média anual
Nº de desastres em nível de país	346	367
Nº de países afetados	113	116
Nº de mortos	22.773	76.424
Nº de pessoas afetadas	98.580.793	173.241.621
Prejuízos Econômicos (US\$)	66,5 bilhões	155,8 bilhões

FONTE: CRED. O Boletim CRED CRUNCH não inclui epidemias e infestações de insetos como desastres naturais, a menos que explicitamente indicado.

Pelos dados apurados pelo CRED, relativos ao período 2004 a 2013, constante da publicação 'Annual Disaster Statistical Review 2014 - The numbers and trends', verifica-se a distribuição de catástrofes de origem natural em todos os continentes, sendo a Ásia o mais frequentemente atingido (44,4%), seguido pelas Américas (23,5%), África (12,0%), Oceania (3,4%) e Europa (16,7%), apresentada na Tabela 2 ao lado.

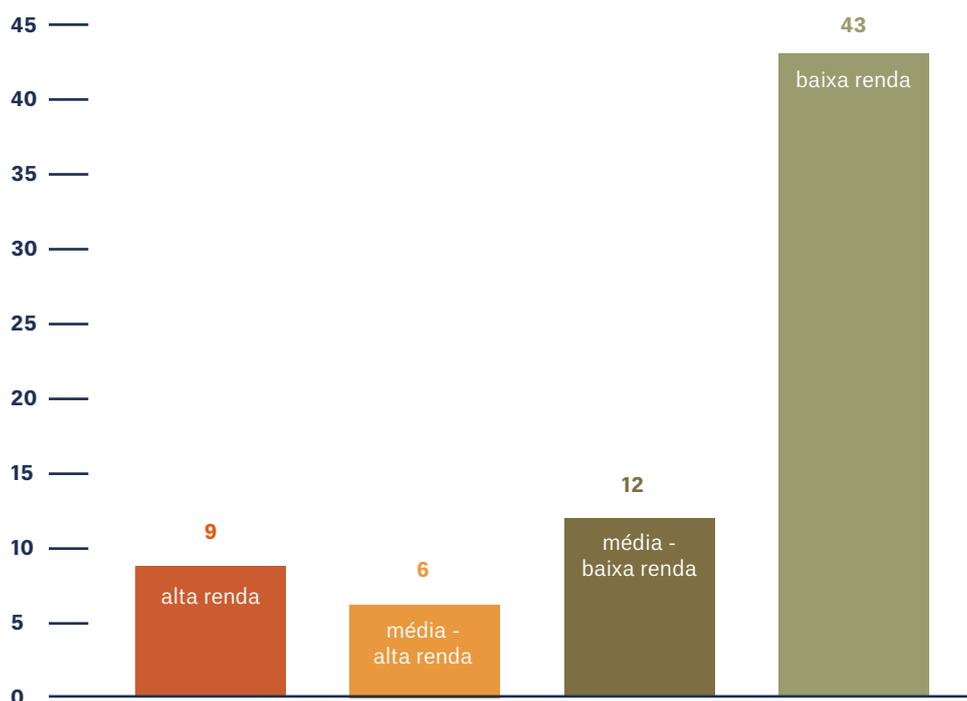


Figura 6. Número de mortos/milhão de habitantes, por grupo de renda (1994-2013).

Fonte: CRED, 2015. https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwi-iuGbrd3RAhXH15AKHWKZAJ0QFggcMAA&url=http%3A%2F%2Fcred.be%2Fsites%2Fdefault%2Ffiles%2FThe_Human_Cost_of_Natural_Disasters_CRED.pdf&usg=AFQjCNFUR3Lyf0pV0TEVm3jHmug0M64hpw

Tabela 2. Distribuição, por continente, dos desastres naturais ocorridos em 2004 a 2014.

Continentes	Ocorrência de desastres naturais, 2004 a 2013
Ásia	44,4 %
Américas	23,5 %
Europa	16,7 %
África	12,0 %
Oceania	3,4 %

Fonte: CRED, 2014, Annual Disaster Statistical Review 2014 - The numbers and trends http://cred.be/sites/default/files/ADSR_2014.pdf

Existe também uma forte relação entre desenvolvimento e impacto dos desastres, com maior número de pessoas afetadas nos países de menor nível de desenvolvimento humano. Além disso, os países de baixa renda são responsáveis por 43 mortes/milhão de habitantes, enquanto que em países de alta renda

da taxa de mortalidade é de apenas 9 mortes/milhão (Figura 6).

Esses dados demonstram que o nível de desenvolvimento de um país é um dos principais determinantes da taxa de mortalidade. A resistência nacional às catástrofes naturais e sua capacidade de se recuperar de tais eventos também dependem, em grande medida, do nível de desenvolvimento do país ou região em questão.

O ano de 2015 foi considerado o mais quente já registrado, marcado por eventos meteorológicos significativos tais como ondas de calor no verão da Europa, com 3.275 mortes na França, sendo um dos mais graves, superando Índia e Paquistão que em maio registraram, respectivamente, 2.248 e 1.229 mortes.

Além disso, foram registradas 32 secas decorrentes do efeito *El Niño*, com mais de 50,5 milhões de pessoas afetadas. As inundações que tradicionalmente causam a maior proporção de pessoas afetadas, em 2015 ficou em segundo lugar, com 152 inundações que afetaram 27,5 milhões de pessoas e ceifaram 3.310 vidas.

Boletim CRED CRUNCH. Disponível em: <http://>

cred.be/sites/default/files/CredCrunch40.pdf

Em conclusão, divulgada no Boletim CRED CRUNCH, as temperaturas extremas especialmente as ondas de calor serão, nos próximos anos, o principal desafio para o gerenciamento dos desastres.

Diante dessa realidade, cada vez mais governos têm se estruturado para planejar e preparar a resposta a desastres, com vistas a atender melhor as demandas emergenciais originadas pelo impacto dos desastres. Esse também é o caminho percorrido pelo Brasil.

2.2.3. Panorama dos desastres no Brasil

No Brasil, as ocorrências de desastres, em especial os de origem natural, coincidem com a deterioração das condições de vida nas cidades, onde, em menos de um século, houve um crescimento significativo de sua população e inversão no tipo de ocupação do território, já que uma maioria que vivia no meio rural passou a viver no meio urbano. Essa realidade pode ser verificada com o aumentado número de ocorrências, danos e prejuízos.

A partir dos dados disponíveis dos desastres naturais ocorridos entre 1991 a 2012, a realidade brasileira foi analisada pelo Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres (CEPED), da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), que processou cerca de 39.000 registros e produziu o Atlas Brasileiro de Desastres Naturais.

Atlas Brasileiro de Desastres Naturais - 1991 e 2010

Disponível em: <http://150.162.127.14:8080/atlas/atlas.html>

Atlas Brasileiro de Desastres Naturais - 1991 e 2012

Disponível em: <http://150.162.127.14:8080/atlas/atlas2.html>

Segundo o *Atlas*, os desastres que mais afetam o território brasileiro são: seca e estiagem; inundação brusca; inundação gradual; vendaval e/ou ciclone e granizo. Esses desastres de origem natural têm incidência regional diferenciada:

- Na Região Norte, a maior frequência de desastres concentra-se no Estado do Pará, mais especificamente na porção Centro-Norte;
- No Nordeste, a mancha de recorrência engloba a maior parte dos Estados da região, com exceção do Maranhão e do Oeste baiano;
- A Região Centro-Oeste é a que apresenta áreas com menos frequência, os desastres se concentram apenas no Noroeste do Estado do Mato Grosso;
- No Sudeste do país, o Norte mineiro, o Norte do Rio de Janeiro e, praticamente, todo o Estado do Espírito Santo apresentam-se como áreas de maior frequência de desastres;
- No Sul brasileiro, as maiores frequências abrangem o Sudoeste do Rio Grande do Sul e, praticamente, toda a extensão territorial do Estado de Santa Catarina.

Dentre os muitos e grandes desastres naturais da série histórica nacional, destacam-se alguns que marcaram significativamente a população e os governantes

Sobre as secas no estado do Ceará, cita-se Costa (2008):

“De modo geral, a história do Ceará foi marcada pelas migrações, pelas secas, quase sempre acompanhadas por epidemias e grande mortandade. Das muitas secas, a responsável pelo maior número de vítimas foi a “seca dos dois setes”, que durou de 1877 a 1879. Esta seca foi acompanhada por grande movimento da população. Fortaleza, à época com uma população de 20.098 habitantes, segundo o censo de 1872, atingiu em dezembro de 1878, 160.000. Isto significou falta de alojamentos, de água, de alimentos, de remédios, de infraestrutura urbana e sanitária. Enfim, inúmeros problemas de saúde pública. Em agosto de 1878, Fortaleza tinha 113.900 indigentes abarracados em seus subúrbios. (BARROS LEAL, 1978).

A situação foi tão desesperadora, que famílias inteiras se viram obrigadas a migrar para outros estados, promovendo uma onda de migração. Por fim, para completar o quadro de tragédia, houve um surto de varíola, dizimando milhares de pessoas. **Calcula-se que 500 mil pessoas morreram por causa da seca**, em que o estado mais atingido foi Ceará.



Figura 7. Crianças retirantes da Grande Seca na província do Ceará, 1878.
Fonte: Biblioteca Nacional.

Um registro importante refere-se aos deslizamentos de terra em Caraguatatuba/SP, no ano de 1967, que ocasionaram 436 mortes. Esses deslizamentos de grande proporção na serra isolaram a cidade. A Rodovia dos Tamoios ficou destruída, vários carros ficaram presos no trecho de serra. O acesso ficou interdito e a ajuda chegava apenas por ar e por mar. O bairro Rio do Ouro desapareceu.

<https://www.youtube.com/watch?v=vEIUbryUp2A>

Outro desastre relevante, no caso, tecnológico, foi o episódio de contaminação por radioatividade, em 1987, conhecido como acidente com o Césio 137, ocorrido em Goiânia/GO. Um aparelho utilizado em radioterapias, esquecido dentro de uma clínica abandonada e encontrado por catadores de um ferro velho do local, foi desmontado e repassado para terceiros. No total, 1.000 pessoas foram expostas aos efeitos do césio. Destas, 129 pessoas apresentaram contaminação corporal interna e externa concreta, vindo a desenvolver sintomas e foram apenas medicadas, quatro não resistiram e acabaram morrendo.

“Césio137- o maior acidente radiológico do mundo: Disponível em: <http://www.cesio137goiania.gov.br/>

Em novembro de 2008, verificou-se um grande volume de precipitação no Estado de Santa Catarina que superou o recorde de chuvas em seu histórico de registros. É citado como um dos piores desastres da história daquele estado. As chuvas deixaram mais de 80 mil pessoas desalojadas e desabrigadas, 60 municípios em situação de emergência (SE) e 14 em estado de calamidade pública (ECP). Segundo os dados, as perdas humanas se resumem a 110 mortes, sendo 97% dos óbitos resultantes de soterramento após o deslizamento de encostas, além de cerca de 429 mil pessoas afetadas. O total de prejuízos estimado pelo Banco Mundial para o período é da ordem de R\$ 4,75 bilhões.

Relatório: Avaliação de Perdas e Danos - Inundações Bruscas em Santa Catarina/2008 - Banco Mundial. Disponível em: http://mi.gov.br/pt/c/document_library/get_file?uuid=bff64ad8-7f76-4762-a8ce-aadc443a3916&groupId=10157

Ainda no Estado de Santa Catarina, registram-se os desastres ocorridos nos últimos 20 anos (1995 a 2014) que têm impactado negativamente o desenvolvimento dos municípios catarinenses em particular, e repercutindo em nível federal. Esses dados são apresentados na publicação de 2016, do Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres CEPED/

UFSC - “Relatório dos Danos Materiais e Prejuízos decorrentes de Desastres Naturais em Santa Catarina 1995-2014”.

Dessa publicação, destacam-se os danos e prejuízos por desastres naturais, que demandaram um volume significativo de recursos públicos para a reconstrução. Como apurado nessa pesquisa, a extensão dos danos e prejuízos no período de 1995 a 2014 é significativa, a saber:

“O total de danos e prejuízos para o período da pesquisa é de 17,6 bilhões de reais, com valores corrigidos para 2014. A perda anual média é de 881 milhões de reais, representando 0,4% do PIB do estado. Mesmo considerando que os valores são baseados nas estimativas dos municípios e que, por outro lado, há lacunas de informações nos registros, são valores que podem direcionar estratégias para a Gestão de Risco de Desastres no estado, possibilitando a análise do risco de forma estratificada, tanto considerando os setores da economia afetados como os aspectos geográficos e políticos do estado.”

No Nordeste, as fortes inundações de 2010 atingiram na mesma época, os Estados de Pernambuco e Alagoas.

Em Alagoas, foram 20 municípios fortemente atingidos: sendo 15 municípios em Estado de Calamidade Pública (ECP) e 4 em Situação de Emergência (SE), afetando cerca de 269 mil pessoas, sendo 36 mortas, 44 mil desalojadas e 28.500 desabrigadas. Segundo consta da publicação do Banco Mundial de 2012, intitulada “Avaliação de Perdas e Danos Inundações Bruscas em Alagoas - Junho de 2010”, as perdas e danos decorrentes das inundações bruscas de junho de 2010 totalizaram R\$ 1.89 bilhões, valor que corresponde a cerca de 8% do PIB (Produto Interno Bruto) de Alagoas em 2009. Do total estimado, 83% são referentes aos danos (custos diretos do desastre) e 17% correspondem aos custos indiretos das inundações.

Em Pernambuco, as inundações de junho de 2010 afetaram 67 municípios, 42 decretaram estado de calamidade pública (ECP) ou situação de emergência (SE) depois que ondas em alta velocidade e com alto poder de destruição derrubaram casas, hospitais, prédios da administração pública, escolas, estabelecimentos comerciais, pontes, estradas e outros equipamentos. Afe-

taram cerca de 740 mil pessoas, 20 mortas, 86.464 desalojadas e 19.520 desabrigadas. Os prejuízos foram significativos: R\$ 3,4 bilhões, valor que corresponde a mais de 4% do PIB (Produto Interno Bruto) estadual. Os custos diretos foram estimados em aproximadamente R\$ 2 bilhões (60%), enquanto os custos indiretos somaram cerca de R\$ 1,4 bilhão (40%).

Relatório: Avaliação de Perdas e Danos - Inundações Bruscas em Pernambuco/2010 - Banco Mundial. Disponível em: http://mi.gov.br/pt/c/document_library/get_file?uuid=53d18df5-cf74-4be4-80c0-97ce3cebad14&groupId=10157

Em janeiro de 2011, chuvas de grande intensidade deflagraram o que seria considerado o pior desastre brasileiro dos últimos tempos: as inundações e deslizamentos da Região Serrana do Rio de Janeiro, evento que causou 905 mortes em sete cidades e afetou mais de 300 mil pessoas, ou 42% da população dos municípios atingidos. Nos sete municípios que entraram em estado de calamidade pública viviam 713.652 pessoas, ou seja 4,46% da população do estado do Rio de Janeiro (15.989.929). Segundo os dados apurados, 304.562 pessoas foram diretamente afetadas pelo desastre, o que representa 42,68% da população dos sete municípios e 1,9% da população do estado do Rio de Janeiro. Os prejuízos totais foram estimados em R\$ 4,8 bilhões, valor que, no entanto, omite impactos relevantes em setores como o da educação e o da saúde, que não puderam ser considerados em função da indisponibilidade de informações detalhadas.

Relatório: Avaliação de Perdas e Danos - Inundações e Deslizamentos na Região Serrana do Rio de Janeiro/2011 - Banco Mundial. Disponível em: http://mi.gov.br/pt/c/document_library/get_file?uuid=74dde46c-544a-4bc4-a6e1-852d-4c09be06&groupId=10157

Em 2015, o rompimento da barragem de rejeitos da Samarco Mineração, empresa controlada pela Vale e pela BHP Billiton (50% cada), situada na divisa dos Municípios de Mariana e Ouro Preto, no estado de Minas Gerais, foi mais um desastre de grandes proporções que repercutiu nacional e internacionalmente. Esse desastre foi assunto da Comissão Externa do

Rompimento de Barragem na Região de Mariana – MG (CEXBARRA), que emitiu o Relatório Final, em maio de 2016, do qual se extrai a descrição do desastre e as principais consequências:

“No dia 05/11/2015, por volta de 16h20min, a barragem de rejeitos de Fundão rompeu-se e derramou 32 milhões m3 de lama no vale do córrego Santarém e dos rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce, que desemboca no mar, após atravessar o Estado do Espírito Santo. Em cerca de 40 minutos, o fluxo de lama atingiu e galgou a barragem de Santarém e se deslocou outros 3 km até o Subdistrito de Bento Rodrigues, destruindo-o quase totalmente.

Nos dezesseis dias seguintes, a lama percorreu mais de 600 km e chegou à foz do rio Doce, no Oceano Atlântico. Nas semanas posteriores ao evento, pelo menos outros 8 milhões m3 de lama continuaram sendo despejados nos cursos d’água em razão das chuvas e das tentativas infrutíferas de barrar a lama mediante três diques galgáveis construídos entre o local do rompimento e Bento Rodrigues.

Entre os impactos identificados da tragédia, destacam-se:

- Povoado de Bento Rodrigues, com pouco mais de 200 casas e 600 moradores, quase totalmente coberto pela lama, com perda de infraestrutura pública e bens privados;

- Outras comunidades parcialmente afetadas pela lama: Paracatu de Baixo, Paracatu de Cima, Águas Claras, Campinas, Borba, Pedras e Bica, que integram o Distrito de Camargos, do Município de Mariana, bem como Gesteira e Barreto e o próprio centro urbano do Município de Barra Longa;;

- 35 municípios afetados no Estado de Minas Gerais e quatro no Espírito Santo, vários com abastecimento de água interrompido temporariamente;

- 18 mortos, entre moradores de Bento Rodrigues e trabalhadores da empresa e terceirizadas, além de uma pessoa ainda desaparecida;

- 644 desabrigados e 716 desalojados, principalmente nas comunidades afetadas dos Municípios de Mariana e Barra Longa;

- 8.567 outros afetados (prejudicados de alguma forma pelo desastre, direta ou indiretamente);

- Usinas hidrelétricas (Candongia, Baguari, Aimorés, Mascarenhas) com produção de energia interrompida, sendo que a primeira delas teve suas estruturas ameaçadas e sofreu completo assoreamento de seu reservatório;

- cerca de 1.500 Hectares de mata ciliar destruídos, principalmente no Município de Mariana (MG);

- cerca de onze Toneladas de peixes mortos ao longo do rio Doce, afetando centenas de pescadores;

- 80 km2 de área no mar afetada pela pluma de rejeitos, além de dezenas de quilômetros de ambiente costeiro, no litoral do Espírito Santo;

- queda da arrecadação de cerca de R\$4 milhões/mês do Município de Mariana, em decorrência da paralisação das atividades minerárias;

- aumento do desemprego em Mariana e região;

- destruição e perda de obras sacras do século XVIII, que constituíam patrimônio cultural de Bento Rodrigues;

- comunidade indígena (Krenak) afetada na pesca e demais usos da água; e

- indústria de papel (Cenibra) com atividades paralisadas. 13

Os impactos sobre os ecossistemas naturais e a perda de biodiversidade ainda estão sendo avaliados, ao longo do rio Doce e afluentes, bem como na foz do rio e nas áreas marinhas adjacentes. Um estudo da Marinha revelou altas concentrações de quatro metais pesados (arsênio, manganês, chumbo e selênio) na foz do rio Doce e no litoral norte do Espírito Santo. A poluição levou o Ministério Público a proibir a pesca nessa região.

Tabela 3. Número de registros de desastres por tipo e região geográfica - 2013 e 2014

Tipo de Desastre	Região					Brasil
	Norte	Centro-Oeste	Sul	Sudeste	Nordeste	Total
Estiagem e Seca	185	1	74	542	3.892	4.694
Enxurrada	20	29	417	201	52	719
Vendavais	13	110	431	162	24	740
Granizo	0	3	144	17	1	165
Inundação	139	22	168	86	11	426
Outros	51	36	65	102	42	296
Total	408	201	1.299	1.110	4.022	7.040

Fonte: Sistema Integrado de Informações sobre Desastres-S2ID, 2016. Disponível em: <https://s2id.mi.gov.br/>

A Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEDEC/MI conta na sua estrutura com o Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres (CENAD), que atualmente gerencia um banco de dados de desastres. A partir de 2012, esses dados passaram a ser incluídos num sistema informatizado de registros *on-line* - o Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID). A partir desses dados, foram publicadas edições do Anuário Brasileiro de Desastres Naturais, referentes aos anos de 2011, 2012 e 2013 e 2014. Os anos de 2013 e 2014 estão consolidados na Tabela 3 acima.

Como consta no Anuário de 2013, quanto à extensão territorial atingida pelos desastres naquele ano, dos 5.570 municípios brasileiros, 4.433 foram afetados, sendo que 70,99% deles devido à seca/estiagem, impactando significativamente a economia do país. Ainda em 2013, os 493 desastres naturais oficialmente reportados causaram 183 óbitos e afetaram cerca de 18,5 milhões de pessoas.

O histórico nacional de desastres é um argumento recorrente para que estados e municípios brasileiros se estruturam e se organizem para atuarem de forma permanente na gestão de risco e se preparem para atuação no desastre. No entanto, ressalte-se a importância o histórico de desastres e a percepção de riscos

vivenciados pela população de cada município, na perspectiva de analisar a realidade municipal a partir das múltiplas causas que originam os desastres.

2.3. A resposta a desastres na gestão integrada de em proteção e defesa civil

A Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, estabelecida por meio da Lei 12.608, prevê que as ações de proteção e defesa civil sejam organizadas pelas ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação. Assim, para cada uma delas há responsabilidades específicas, ao mesmo tempo em que se considera que façam parte de uma gestão sistêmica e contínua.

O conjunto dessas ações é um processo contínuo, integrado, permanente e interdependente, que envolve a prevenção, mitigação preparação, resposta e recuperação, configurando uma gestão integrada em proteção e defesa civil.

Há várias formas de representar esse processo, como a Figura ao lado.

Ações de Resposta são medidas emergenciais, realizadas durante ou após o desastre, que visam ao socorro e à assistência da população atingida e ao retorno dos serviços essenciais. Corresponde ao



Figura 8. Gestão Integrada em Proteção e Defesa Civil.
Fonte: Elaboração SEDEC/MI, 2017.

socorro e assistência aos afetados e ainda ao restabelecimento dos serviços essenciais, que é de competência primeira do município (Art. 8º, da Lei nº 12.608, de 2012).

Art. 8º Compete aos Municípios:

I - executar a PNPDEC em âmbito local;

II - coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;

III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

VI - declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;

VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

IX - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

X - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

XI - realizar regularmente exercícios simulados,

conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIV - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

XV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e

XVI - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

Sublinhado, são as competências municipais relacionadas diretamente à resposta.

Cabe ao órgão municipal de proteção e defesa civil estar preparado para atuar na ocorrência de desastre.

Considerando que a resposta a desastres corresponde a diversas atividades setoriais executadas pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) em nível local, cabe ao órgão municipal de proteção e defesa civil mobilizar e coordenar todos esses órgãos, entidades privadas, comunitárias, voluntárias e sociedade em geral para minimizar os danos e perdas provocadas pelo desastre.

Devemos lembrar que na Gestão Integrada em Proteção e Defesa Civil deve-se sempre planejar, executar, controlar/avaliar as ações implementadas em uma busca da 'melhoria contínua' em todas as ações previstas na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC).

2.4. Conceituação relacionada a desastres

Existem diversos conceitos e termos relacionados à gestão de riscos e desastres, a publicação "2009 UNISDR - Terminology Disaster Risk Prevention", desenvolvida pelo Escritório das Nações Unidas para Redução do Risco de Desastres (UNISDR), contém definições básicas sobre a redução do risco de desastres com a finalidade de promover um entendimento comum sobre o assunto para uso do público, autoridades e profissionais.

Para acessar a publicação "2009 UNISDR - Terminology Disaster Risk Prevention" http://www.unisdr.org/files/7817_UNISDRTerminologySpanish.pdf

ou <http://andromeda.ensp.fiocruz.br/desastres/content/terminologia>

O termo 'desastre' possui diferentes concepções, mas, invariavelmente, os conceitos fazem referência a pelo menos um desses fatores: ameaça, vulnerabilidade, risco, exposição e capacidade de resposta.

No Brasil, o governo federal adota diversos conceitos relacionados a desastres definidos pela Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional, Instrução Normativa nº 2 de 20 de dezembro de 2016:

- **RESPOSTA:** medidas emergenciais, realizadas durante ou após o desastre, que visam ao socorro e à assistência da população atingida e ao retorno dos serviços essenciais.
- **DESASTRE:** resultado de eventos adversos, naturais, tecnológicos ou de origem antrópica, sobre um cenário vulnerável exposto a ameaça, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.
 - Conforme a IN/MI nº 2/2016, os desastres podem ser classificados segundo a sua intensidade. A SEDEC/MI adota a Classificação Brasileira de Desastres (COBRADE) correspondente à classificação dos desastres constante do Banco de Dados Internacional de Desastres (EM-DAT) e a simbologia correspondente.
- **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA:** situação anormal, provocada por desastres, causando danos

e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente federativo atingido

- **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA:** situação anormal, provocada por desastre, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente federativo atingido.
- **DANO:** resultado das perdas humanas, materiais ou ambientais infligidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e aos ecossistemas, como consequência de um desastre. (Instrução Normativa nº 2 de 20 de dezembro de 2016).
- **PREJUÍZO:** medida de perda relacionada com o valor econômico, social e patrimonial de um determinado bem, em circunstâncias de desastre (Instrução Normativa nº 2 de 20 de dezembro de 2016)
- **RECURSOS:** conjunto de bens materiais, humanos, institucionais e financeiros utilizáveis em caso de desastre e necessários para o restabelecimento da normalidade. (Instrução Normativa nº 2 de 20 de dezembro de 2016)

Já as ações de resposta a desastres englobam as de socorro, assistência aos afetados e as de restabelecimento dos serviços essenciais, as quais são definidas pelo Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010:

- **AÇÕES DE SOCORRO** - são “ações imediatas de resposta aos desastres com o objetivo de socorrer a população atingida, incluindo a busca e salvamento, os primeiros-socorros, o atendimento pré-hospitalar e o atendimento médico e cirúrgico de urgência, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional”.
- **AÇÕES DE ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS** são definidas como “ações imediatas destinadas a garantir condições de incolumidade e cidadania aos atingidos, incluindo o fornecimento de água potável, a provisão e meios de preparação de alimentos, o suprimento de material de abrigo, de vestuário, de limpeza e de higiene pessoal, a instalação de lavanderias, banheiros, o apoio logístico às equipes empenhadas no desenvolvimento dessas ações, a atenção integral à saúde, ao manejo de mortos, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional”.

- **AÇÕES DE RESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS** a definição dada pelo decreto é: “ações de caráter emergencial destinadas ao restabelecimento das condições de segurança e habitabilidade da área atingida pelo desastre, incluindo a desmontagem de edificações e de obras-de-arte com estruturas comprometidas, o suprimento e distribuição de energia elétrica, água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem das águas pluviais, transporte coletivo, trafegabilidade, comunicações, abastecimento de água potável e desobstrução e remoção de escombros, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional”.

3. Gestão de Desastres



Figura 9. Abrigo provisório organizado com barracas da defesa civil, Porto Velho/RO, 2014.
Fonte: SEDEC/MI.

Como citado anteriormente, as ações de proteção e defesa civil compreendem cinco aspectos: prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação. A gestão de desastre compreende o planejamento, a coordenação e a execução das ações de resposta e de recuperação. Neste material trataremos das ações de resposta.

Neste capítulo, apresenta-se uma orientação geral e prática para a Gestão de Desastres em nível local, estratégia reconhecida internacionalmente como fator decisivo para uma resposta rápida e efetiva na atenção pós-desastre.

Com esse propósito, ainda que o desastre seja imprevisto, o seu gerenciamento não deve ser improvisado. Sendo assim, antes de pensar em Gestão de Desastres:

É importante conhecer e compreender como o Estado brasileiro está organizado, a legislação de proteção e defesa civil e a realidade municipal;

É importante ter um entendimento comum de diretrizes, terminologia, processos e procedimentos típicos de uma situação de desastres;

É importante fortalecer a capacidade do Poder Executivo municipal para a execução da PNPDEC, com

a formulação de programas, projetos, como também promoção do controle social e transparência, na perspectiva da redução do risco de desastre (RRD);

É importante realizar a convergência das agendas negociadas no âmbito do poder público municipal com as formuladas pela sociedade civil local de maneira a integrar os esforços para a implementação da PNPDEC no município.

A gestão de desastre pode ser compreendida como um processo amplo de planejar, coordenar e executar as ações de resposta e de recuperação. Trata também da organização e mobilização de recursos, instalações e pessoal adicionais para socorrer e assistir afetados e reabilitar os serviços essenciais. Para isso, cabe ao Agente de Proteção e Defesa Civil tomar decisões, adotar protocolos, padrões e ações estabelecidas em planos de preparação e contingência, antecipadamente desenvolvidos.

Portanto, o gerenciamento de desastre é um conjunto de ações relacionadas ao tipo de desastre e à localidade, específicas para cada desastre. Trata-se de uma atuação sistêmica multissetorial do SINPDEC e, como tal, pressupõe uma relação de cooperação e articulações estabelecidas entre os órgãos que o



Figura 10: As principais ações de resposta: Socorro aos afetados, assistência às vítimas e Restabelecimento dos serviços essenciais.
Fonte: Elaboração SEDEC/MI, 2017.

compõem localmente. Essas ações priorizam a capacidade de resposta, individual e coletiva, diminuindo, assim, as possibilidades de danos e prejuízos ocasionadas pelo impacto dos eventos adversos.

Dessa forma, a Gestão de Desastres inclui planos e arranjos institucionais para mobilizar recursos e guiar os esforços dos governos, das organizações não governamentais, das entidades voluntárias e dos órgãos privados de forma coordenada para responder a todas as necessidades relacionadas ao desastre.

Manual de Gerenciamento de Desastres: <http://www.ceped.ufsc.br/wp-content/uploads/2014/09/Manual-de-Gerenciamento-de-Desastres.pdf>

Cada etapa no gerenciamento de desastre conta com ações específicas e com métodos de trabalho previamente definidos, existindo uma estreita relação entre elas. Cada uma dessas ações é diferenciada do ponto de vista da administração, incluindo a execução de medidas estruturais e não estruturais no processo de gestão.

As ações de gerenciamento de desastre, quando

são mal coordenadas, podem provocar novas situações de crises, expondo a população afetada a novos riscos e aumentando ainda mais sua vulnerabilidade.

3.1. Ações de resposta a desastres

A resposta aos desastres deve ocorrer imediatamente após o evento adverso e normalmente segue uma sequência lógica de ações, sendo agrupadas, conforme se observa na Figura acima.

Dentre as ações de resposta a desastres, as de socorro e de assistência às vítimas, são as primeiras a serem realizadas pelo município após a ocorrência do desastre. Devem ser complementadas com as de restabelecimento dos serviços essenciais, que garantam condições mínimas de segurança e habitabilidade nas áreas atingidas pelos desastres e que permitam o retorno da normalidade para a população afetada.

Essas ações de resposta a desastres podem levar horas, dias, semanas e até meses dependendo da intensidade do impacto do desastre e da capacidade local para o enfrentamento do evento, para garantir o atendimento das demandas emergenciais.

3.1.1. Principais ações de socorro

As **ações de socorro** podem ser entendidas como aquelas que têm por finalidade preservar a vida das pessoas cuja integridade física esteja ameaçada em decorrência do desastre. Dentre as ações mais comuns que se enquadram nesta categoria destacam-se:

- Busca, salvamento e remoção de vítimas;
- Triagem para socorro de múltiplas vítimas;
- Primeiros socorros;
- Atendimento pré-hospitalar;
- Busca de desaparecidos;
- Resgate de salvamento de pessoas afetadas;
- Assistência médica para a população afetada;
- Atendimento médico cirúrgico emergencial;
- Desocupação da população da área atingida;
- Orientação e informação à população;
- Todas as demais ações para assegurar a inocuidade dos afetados.

3.1.2. Principais ações de assistência às vítimas

Essas ações podem ser entendidas como aquelas que têm por finalidade manter a integridade física e restaurar as condições de vida digna das pessoas afetadas pelo desastre até o retorno da normalidade. Podem ser consideradas como ações de assistência às vítimas:

- Instalação de abrigo para pessoas sem condições próprias de habitação;
- Promoção de ações de saúde e higiene pessoal;
- Assistências psicossocial e psicológica;
- Distribuição de água potável, de alimentação;
- Distribuição de cestas de alimentos;
- Distribuição de colchões, de kits de higiene pessoal e de kits de limpeza;
- Distribuição de telhas ou lonas para cobertura de residências;
- Gerenciamento de cadáveres e sepultamento;
- Gerenciamento de animais domésticos;
- Promoção de segurança pública;
- Aluguel social temporário;
- Todas as demais atividades logísticas e assistenciais até que se restabeleça a situação de normalidade.

3.1.3. Principais ações de restabelecimento

dos serviços essenciais

Como o próprio nome sugere, essas ações têm por finalidade garantir o funcionamento dos serviços essenciais afetados pelo desastre. No âmbito da Proteção e Defesa Civil, os principais serviços considerados essenciais são a trafegabilidade, o saneamento, a comunicação, a saúde e a geração/distribuição de energia.

Na reabilitação continua-se a atenção aos afetados, podendo ser considerada como a primeira etapa do processo de recuperação. Em geral envolve ações como:

- Restabelecimento do fornecimento de água potável;
- Restabelecimento do fornecimento de energia elétrica;
- Restabelecimento da oferta de alimentação;
- Restabelecimento do serviço de saúde;
- Remoção de escombros e desobstrução de vias de acesso;
- Construção de acessos públicos alternativos ou provisórios como alternativa a trechos interrompidos;
- Recuperação emergencial de acessos públicos e obras de artes danificadas e/ou destruídas;
- Tratamento emergencial e destinação de resíduos sólidos;
- Sepultamento de pessoas
- Enterro de animais em locais adequados, segundo normas da zoonose;
- Limpeza e descontaminação de edificações e instalações;
- Desinfecção e desinfestação dos cenários de desastres;
- Restabelecimento dos sistemas de comunicação;
- Regularização de serviços básicos de educação e transporte coletivo;
- Vistoria técnica às estruturas atingidas, emissão de laudos técnicos;
- Desmontagem de edificações comprometidas;
- Mutirão de recuperação das unidades habitacionais;
- Todas as demais ações para regularizar os serviços essenciais atingidos.

Segue uma lista de alguns dados produzidos pelo Governo Federal que poderão auxiliá-lo nessa etapa.

Obras de restabelecimento	Obras de reconstrução
<p>A obra de reabilitação para restabelecimento dos serviços essenciais tem caráter de urgência, em geral são simples, de execução rápida, não exigem projeto, e, normalmente possuem baixo custo global.</p>	<p>As obras de reconstrução têm caráter definitivo, necessitando de projetos completos e fundamentados em estudos técnicos preliminares, além de orçamento detalhado, mesmo que a contratação tenha a licitação dispensada.</p>
<p>Como exemplos de obras de reabilitação para restabelecimento dos serviços essenciais:</p> <ul style="list-style-type: none">• Construção de acessos alternativos;• Viabilização de trafegabilidade em vias fundamentais;• Restabelecimento do fornecimento de água, energia e serviços essenciais de comunicação;• Remoção de escombros;• Desobstrução de vias;• Desmontagem de edificações e de obras de arte com estruturas comprometidas.	<p>As obras de reconstrução são denominadas de 'permanentes' por terem duração associada à vida útil esperada, e por isso são muito importantes para a recuperação da região afetada.</p>

Uma ressalva muito importante, e que costuma causar confusões é a **diferenciação entre ações de restabelecimento e reconstrução**.

As ações de restabelecimento são de caráter provisório e visam apenas garantir emergencialmente o funcionamento de serviços essenciais interrompidos. As ações de caráter permanente, com objetivo de retorno do cenário destruído à normalidade são as de reconstrução.

É também na etapa de reabilitação que se procede a avaliação dos danos e dos prejuízos causados, com o objetivo de quantificá-los para planejar a reconstrução e eventual solicitação de cooperação e apoio externo ao Governo Estadual, Governo Federal ou até, pleitear financiamento externo junto aos organismos e agentes financeiros internacionais tais como Banco Mundial, BID e outros.

3.2. Preparação para resposta a desastres no nível local

Na preparação para resposta a desastres cabe ao órgão central do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil gerenciar as demandas de proteção e defesa civil e articular-se aos órgãos setoriais. Nesse sentido organizamos neste capítulo orientações para as ações fundamentais de preparação para resposta do município, que vão desde organizar o próprio órgão municipal de proteção e defesa civil até a elaboração de Plano de Contingência.

3.2.1. A Criação do órgão municipal de Proteção e Defesa Civil

Em uma circunstância de desastres, é importante que toda a administração pública municipal esteja preparada para a tomada de decisão e implementar atividades emergenciais, pois processos e procedimentos diferem da normalidade administrativa e jurídica. Localmente, deve-se contar com o comprometimento dos agentes políticos e públicos, isto é, das autoridades locais, dos técnicos e servidores, além da indispensável participação dos agentes voluntários e da sociedade civil.

É importante que o município tenha um órgão municipal de proteção e defesa civil organizado e preparado para atuar tanto na redução do risco de desastres (RRD), quanto para mobilizar e coordenar a atuação do SINPDEC para resposta de desastres. Portanto, tão importante quanto a sua criação é a sua organização e atuação permanente.

É importante ressaltar que muitos municípios, além da sua estrutura municipal, têm recorrido a iniciativas coletivas de coordenação e cooperação em casos de desastres, por vezes de maneira formal, mediante a constituição de consórcio intermunicipal, nos termos do artigo 241, da Constituição Federal, regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, que autorizam a gestão associada de serviços essenciais. Essa estratégia de associação é comumente adotada por países, que neste caso é formalizada mediante a celebração de acordos de

cooperação e o estabelecimento de protocolos internacionais, a exemplo dos firmados pelos integrantes da Comunidade Europeia.

Há muitas boas práticas de resposta a desastres em todo o país, como as iniciativas dos consórcios municipais, disciplinadas por protocolos, acordos, convênios, dentre essas o compartilhamento de equipes, materiais, equipamentos e veículos, e ainda sistemas informatizados que facilitam a gestão da resposta a desastres e fundo instituído com o aporte financeiro de todos os municípios e do estado.

Para maiores informações a respeito da criação de órgão municipal de proteção e defesa civil, sugerimos a leitura do módulo I: noções básicas em proteção e defesa civil e em gestão de riscos.

Como exemplo de associação municipal, no Estado de São Paulo, cita-se a Região Metropolitana de Campinas – RMC que integra 20 municípios, os quais contam com a Agência Metropolitana de Campinas – AgemCamp que tem por finalidade promover a organização, o planejamento e a execução das funções públicas de interesse comum na região.

Para responder à complexidade dos temas em que a ação conjunta é necessária criaram-se as Câmaras Temáticas. Uma delas é de Proteção e Defesa Civil, que trata dos temas relacionados à proteção e defesa civil; de adequar a legislação municipal às diretrizes da política nacional e regional de proteção e defesa civil; de estabelecer, organizar e promover a adoção de procedimentos comuns para todos os municípios integrantes da região metropolitana; de adquirir equipamentos necessários.

Com a atuação conjunta dos 20 órgãos municipais de proteção e defesa civil já se alcançaram muitos avanços na legislação, na estruturação, na capacitação dentre outras ações exitosas, que não seriam possíveis sem o reforço intermunicipal.

Fonte: AgemCamp

Outra forma de ajuda mútua entre os municípios foi adotada pelo município de Major Vieira/SC e seus municípios vizinhos, formalizada por Lei Municipal nº 2.322, de 12.07.2016, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a ceder máquinas, equipamentos e pessoal,

aos Municípios limítrofes de Major Vieira que declararem situação de emergência (SE) ou estado de calamidade pública (ECP), apoio municipal de Major Vieira/SC que fica condicionado à existência de Lei com o mesmo objeto no mesmo cessionário.

3.2.2. Previsão orçamentária e financeira

No Brasil, anualmente, são previstas as receitas e são fixadas as despesas nos orçamentos públicos nos três níveis de governo, federal, estadual e municipal, sem vinculação impositiva, mas autorizativa, isto é, o poder público fica autorizado a executar os programas e despesas previstos no seu texto, sem a obrigação do seu cumprimento na integralidade.

Daí conclui-se que a execução das ações planejadas fica condicionada à disponibilidade financeira, a qual é dependente da arrecadação de receitas. Sendo assim, nem sempre a aprovação do programa e ações de proteção e defesa civil, quer seja no orçamento federal, estadual ou municipal, garante recursos para as suas realizações.

As receitas dos entes federados, União, Estados, DF e Municípios compreendem: **Receitas Correntes: Tributos e Patrimoniais e Receitas de capital: provém da realização de recursos financeiros oriundos de dívidas, conversão em espécie de bens e direitos e recursos transferidos de outras pessoas de direito público ou privado.**

A realidade orçamentária e financeira de proteção e defesa civil dos municípios brasileiros é muito diversificada e, na maioria, não possui recursos próprios (rubrica orçamentária), sobretudo os municípios de pequeno número de habitantes e os que não registram uma frequência significativa de desastres. Há, ainda, os que possuem recursos mínimos e não conseguem executá-los.

O Agente Municipal de Proteção e Defesa Civil deve saber que:

1. É necessário que, anualmente, no Orçamento Geral do Município (OGM) exista “rubrica orçamentária” apropriada para internalizar os recur-

recursos federais transferidos. Sem essa previsão, não é possível ao Município se apropriar dos recursos transferidos, isto é, o Município não tem como empenhar, liquidar e pagar com esses recursos, por eles não fazerem parte do seu orçamento.

2. É recomendável que o titular do órgão municipal de proteção e defesa civil procure o setor financeiro para providenciar os procedimentos contábeis e legais relacionadas aos recursos transferidos, viabilizando a sua aplicação regular

A partir da edição da Portaria nº 42/1999, do então Ministério do Orçamento e Gestão, aplicada à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, passou a ser obrigatória a identificação, nas leis orçamentárias, das ações em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e **operações especiais** *:

Art. 4º Nas leis orçamentárias e nos balanços, as ações serão identificadas em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais.

*A Transferência Obrigatória é uma operação especial

Dessa forma, é consolidada a importância da elaboração do orçamento por programa, com a visão de que o legislativo aprova as ações de governo buscando a aplicação efetiva do gasto, e não necessariamente os itens de gastos. A ideia é dar transparência à população e ao legislativo sobre o que será realizado em um determinado período, por meio de programas e ações e quanto eles irão custar à sociedade e não o de apresentar apenas objetos de gastos que, isoladamente, não garantem a transparência necessária.

Na previsão orçamentária e financeira de um órgão de Proteção e Defesa Civil devem ser priorizados recursos para a gestão dos riscos de desastres, com ações de prevenção e mitigação, mas não podem ser desconsideradas as necessidades de resposta a desastres.

Para as ações de resposta, deve-se direcionar

recursos para aquisição de um estoque mínimo de Assistência Humanitária a ser empregado em caso de desastres. O planejamento orçamentário do Órgão Municipal de Proteção e Defesa Civil deve estar contemplado na Lei Orçamentária Anual (LOA) e corresponder ao plano de ação anual da Proteção e Defesa Civil, ou Plano Municipal de Redução de Riscos de Desastres, que descreve as principais ações a serem realizadas a longo prazo.

Além dos recursos de capital e equipamentos, é necessária a previsão do custeio, material de consumo, serviço de terceiros pessoas jurídica e pessoa física, e outras despesas para o funcionamento do órgão municipal de proteção e defesa civil.

O montante de recursos financeiros necessário para ações de resposta a desastres pode ser também o resultado de um planejamento conjunto, interinstitucional, mesmo que executados por outros órgãos municipais. Assim cada secretaria deve prever recursos para ações de prevenção e resposta a desastres.

Outra possibilidade é a previsão de um 'fundo municipal' para desastre ou calamidade pública, com previsão legal da origem dos recursos com procedimentos no exemplo abaixo:

Para a criação de 'Fundo municipal de proteção e defesa civil' devem-se observar vários aspectos, dentre esses:

- A duração, conta bancária específica e natureza contábil e gestão autônoma;
- Unidade orçamentária própria, e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do município;
- A finalidade do fundo, com regras claras de aplicação dos recursos;
- Instauração de um conselho gestor para o fundo.
- A designação de um gestor e membros da comissão gestora nomeados por portaria do prefeito, mas sem remuneração, por ser considerado serviço público relevante;
- As competências do órgão gestor;
- Administração e operacionalização do fundo pelo titular do órgão municipal de proteção e defesa civil e por uma comissão gestora (recomendável);
- Estabelecimento das receitas que constituirão

o fundo;

- Regras de supervisão e fiscalização dos recursos empregados pelo órgão de proteção e defesa civil;
- Leis municipais de constituição do órgão de proteção e defesa civil.

3.2.3. Abertura da Conta Corrente Específica para o Cartão de Pagamento de Defesa Civil - CPDC

Para ter acesso aos recursos federais para resposta a desastre, é necessária a abertura de conta específica nas Agências do Banco do Brasil e obtenção do Cartão de Pagamento de Defesa Civil: único meio de acessar os recursos financeiros federais destinados às ações de resposta a desastres. Assim, quando da ocorrência de desastre o órgão de proteção e defesa civil estará de posse do CPDC e poderá utilizar os recursos imediatamente após sua liberação.

Esse assunto é tratado com profundidade no Capítulo 4 deste livro.

3.2.4. Capacitação dos Agentes de Proteção e Defesa Civil

Considerando que as ações de Proteção e Defesa Civil são particularmente específicas, é fundamental que haja capacitação de todos os servidores para o pleno exercício de suas atividades. Assim, necessariamente, os Poderes Executivos municipal, estadual, do DF e federal devem destinar recursos para investimentos na capacitação. É fundamental a capacitação de todos os servidores e voluntários para pleno exercício de suas atividades.

É importante frisar a necessidade de que se haja no órgão municipal de Proteção e Defesa Civil, servidores públicos efetivos, para que não se percam os investimentos da capacitação e preparação e se mantenha a memória institucional.

É recomendável a capacitação dos agentes de proteção e defesa civil, dos representantes dos demais órgãos e instituições que participam do SINPDEC local sobre temas relacionados à resposta a desastres, podendo ser em cursos presenciais ou virtuais com a utilização do ensino a distância (EaD). Além dos cursos

oferecidos pela SEDEC/MI, indicam-se temas importantes para cursos de capacitação:

- Socorro
 - Sistema de comando unificado de operações
 - Resgate, busca e salvamento
 - Primeiros socorros;
 - Ressuscitamento;
 - Triagem para socorro de múltiplas vítimas e Atendimento pré-hospitalar;
 - Evacuação em situações de emergenciais
 - Triagem para socorro de múltiplas vítimas;
 - Orientação e informação à população.
- Assistência
 - Assistência social, saúde mental pós desastres e stress pós-traumático
 - Abordagem psicossocial de desastre;
 - Gerenciamento de abrigos;
 - Mediação de conflito;
 - Logística;
 - Identificação, isolamento e remoção de produtos perigosos;
 - Gerenciamento de cadáveres e sepultamento;
 - Gerenciamento de doação.
- Restabelecimento
 - Avaliação de danos e prejuízos;
 - Captação de recursos financeiros;
 - Articulação intersetorial;
- Diversos
 - Noções básicas em legislação de proteção e defesa civil, ambiental, e de ocupação urbana
 - Tipificação de desastres (COBRADE)
 - Avaliação de danos e prejuízos (ambientais, sociais e econômicos)
 - Relacionamento com a Mídia
 - Formação de redes de comunicação;
 - Preparação e respostas em edificações;
 - Vistorias, patologia das construções, manutenção predial;
 - Uso de GPS
 - Sistema de Informação Geográfica - SIG
 - Plano de contingência.

Divulgue!!! As capacitações oferecidas pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa civil são informadas na página: <http://www.mi.gov.br/web/>

quest/capacitacoes. Você pode ainda solicitar à SEDEC/MI sua inscrição no mailing da capacitação, onde são divulgados diversos cursos relacionados a proteção e defesa civil: defesacivil.minimizacao.capacitacao@integracao.gov.br. Acompanhe as ofertas de cursos internacionais: JAPÃO - <http://www.jica.go.jp/brazil/portuguese/office/courses/index.html>
ESPANHA - <https://www.aecid.gob.es/es-es/convocatorias-tramites-servicios/Paginas/DetalleProcedimiento.aspx?idc=200>
EUA - <https://training.fema.gov/>.

3.2.5. Cadastro no S2ID

Conforme previsto na Portaria MI nº 526/2012, a função mais importante do **Sistema Integrado de Informações sobre Desastres-S2ID é o registro das ocorrências**. Sendo assim, os agentes de proteção e defesa civil devem se cadastrar para fazer esses registros. O registro de todas as ocorrências, além dos desastres reconhecidos, possibilita ter a realidade municipal de desastre e, ainda, é possível vislumbrar uma mudança da gestão em função dessas informações e a equidade do apoio federal aos entes federativos. Se não se registram as ocorrências, o panorama

dos desastres estará distorcido.

O Poder Executivo Federal **só reconhecerá a situação anormal** decretada pelo Município, pelo Distrito Federal ou pelo Estado, se a solicitação e a caracterização do desastre forem enviadas **por meio do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID)**.

Conheça a Portaria MI nº 526/2012 no link <http://www.mi.gov.br/documents/301094/3963208/TE+-+REC+-+Portaria+526+-+S2ID+060912.pdf/5bd88d2f-9258-476e-adfa-af73ebd31f52>

Caso o município já tenha um usuário cadastrado no sistema, basta acessar o link <https://s2id.mi.gov.br/>.

Caso seja necessário o cadastramento, o município deverá entrar na página da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil <http://www.mi.gov.br/defesacivil> e clicar na aba Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID). Como é demonstrado na Figura abaixo.

A seguir, preencher o modelo de ofício proposto no site.

A seguir, o usuário deverá tentar fazer o acesso por meio do link <https://s2id.mi.gov.br/> quando deverá acessar o portal dos “Municípios/Estados”, ir para “não



Figura 11. Página de acesso ao Sistema de Integrado de informação sobre Desastres – S2ID.
Fonte: <http://www.mi.gov.br/defesacivil>.



Figura 12. Acesso ao modelo de ofício para cadastro de usuário.
Fonte: <http://www.mi.gov.br/web/guest/como-solicitar-o-reconhecimento-federal>.

possuo cadastro” na tela de acesso ao sistema e por fim enviar o Ofício de solicitação de *login* e senha.

Maiores detalhes sobre o uso do sistema no link <http://www.mi.gov.br/web/guest/defesa-civil/s2id>, “Material de Capacitação”.

Atendendo as necessidades elencadas pelos municípios, está em fase de planejamento na SEDEC/MI a capacitação presencial sobre o S2ID

3.2.6. Identificação e Catalogação de Recursos

O objetivo desta atividade prévia está na preparação dos recursos de suporte sem o tumulto e com maior agilidade em relação à pressão de “tempo” que ocorre nas circunstâncias de desastre. No momento de normalidade, deve-se realizar:

- A especificação dos materiais necessários;
- Os orçamentos;
- Os procedimentos de compra;
- A montagem dos depósitos;
- O armazenamento;
- O controle de estoque;
- A vigilância;
- O estabelecimento de mecanismos; e
- A logística de distribuição.

O ideal é que cada município tenha uma estratégia para o pronto atendimento com recursos mínimos de Assistência Humanitária. Alguns municípios com grande território têm optado por estoques estratégicos, outros por aquisição na ocorrência do desastre com adesão de Ata de Registro de Preço e outros possuem estoques mínimos apenas para o primeiro atendimento, mas todas opções têm vantagens e desvantagens. Cabe ao agente de proteção e defesa civil avaliar as condições de cada desastre para escolher a melhor solução.

Salientamos, também, que o custo de uma compra no momento do desastre é superior a uma compra antecipada. Além disso, existe a possibi-

lidade de os supermercados serem atingidos em casos de **desastres**.

3.2.6.1. Recursos Operacionais no SINPDEC

O Agente de Proteção e Defesa Civil deve conhecer os recursos humanos e materiais disponíveis no município e os que podem ser mobilizáveis no âmbito do SINPDEC, visando a execução das atividades no momento da resposta.

Assim, é fundamental conhecer e catalogar os recursos da Prefeitura Municipal em suas diversas secretarias, assim como os existentes nos órgãos apoiadores locais, órgãos estaduais e federais, e organizações voluntárias. Por exemplo: Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, instituições das áreas setoriais, empresas privadas, associações comunitárias, ONGs, entre outros.

É importante ter o registro de todas as informações necessárias para mobilizar o recurso e disponibilizá-lo em tempo hábil ao cenário de emergência e desmobilizá-lo após o término da ação ou do período determinado. O cadastro deve conter algumas informações, como:

- Identificar os recursos disponíveis, mobilizáveis, que possam ter seus usos previamente definidos;
- Estabelecer os mecanismos de solicitação dos recursos, a partir da relação entre as agências envolvidas;
- Identificar e cadastrar responsáveis pela liberação de recursos a serem utilizados durante a resposta. Esse cadastro deve conter: nome, telefone (residencial, trabalho e celular), endereço (residencial e trabalho).
- Identificar e cadastrar responsáveis pela condução de veículos e equipamentos a serem utilizados durante a resposta. Esse cadastro deve conter: nome, telefone (residencial, trabalho e celular), endereço (residencial e trabalho).
- Identificação das instituições de socorro com a sua capacidade de resposta.
- Local para ser abastecido;
- Obtenção de recurso para deslocamento; e

3.2.6.2. Pré-definição de Abrigos Provisórios

Outra importante infraestrutura logística utilizada na resposta a desastres são os locais que apresentam características adequadas para montagem de abrigos provisórios. É fundamental, para o sucesso da operacionalização de abrigo, um planejamento prévio, incluindo a **preparação da equipe de atendimento**, de preferência com a participação de assistentes sociais, psicólogos e líderes comunitários.

O ideal é a localidade possuir um abrigo estruturado, que possa ser utilizado em situações de emergência. Contudo, o mais comum é a utilização de estruturas como: escolas, igrejas, associações comunitárias e clubes. Esses locais funcionam de forma improvisada, podendo não apresentar os recursos necessários para o seu aproveitamento como abrigo. Além disso, a utilização desses locais improvisados como abrigo interrompe a prestação dos serviços habituais.

O abrigo deve estar localizado em uma área segura, não suscetível a ameaças e riscos. É preciso, para cada abrigo planejado, conduzir os desabrigados de uma ou mais áreas de risco para serem direcionados ou transportados para o abrigo de referência.

Ao determinar os abrigos provisórios, o Agente de Proteção e Defesa Civil deve considerar alguns aspectos:

- A participação das comunidades no processo de tomada de decisão em relação aos abrigos provisórios;
- A determinação de abrigos de acordo com as normas humanitárias;
- A informação compartilhada sobre o local dos abrigos provisórios e seus responsáveis;
- A garantia, sempre que possível, do direito das crianças e dos adolescentes à manutenção das aulas e do ano letivo.

De acordo com o Protocolo Nacional Conjunto para a Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres, instituído pela Portaria Interministerial nº 2, de 6 de dezembro de 2012, é preciso:

- **Restringir, ao máximo, o uso de escolas como abrigos temporários;**
- Permitir que seja cumprida sua função educacional, coordenando ações junto com as áreas de educação e de assistência social.

Conheça o Protocolo em <http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/protocolo-de-desastres>

O gerenciamento do abrigo, como ação de resposta, é tratado no item 3.3.5 deste livro.

3.2.6.3. Capacidade de Atendimento Hospitalar

Considerando que, em caso de situações críticas, o atendimento hospitalar é uma das ações de assistência para salvar vidas, quanto maior for a velocidade no atendimento especializado, com equipamentos adequados, maior será a chance de sobrevivência da vítima.

Durante as atividades de preparação, o conhecimento da capacidade de resposta hospitalar do município, sua estrutura, especialidades do corpo clínico, quadro de escalas de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, quantitativo de leitos, capacidade do centro cirúrgico e da emergência, existência de hospitais aptos a atendimento de grandes desastres e ou hospitais regionais otimiza o serviço de assistência às pessoas atingidas e aumenta a chance de êxito.

Não é suficiente que as equipes de resposta prestem o socorro realizando a retirada da vítima da área atingida, os primeiros socorros e a condução para o hospital. Em desastres com múltiplas vítimas, corre-se o risco de transferir parte do desastre para a entrada do hospital, caso a capacidade de atendimento seja inferior à demanda de vítimas.

Numa situação de desastre com muitas vítimas, os profissionais da saúde encontram dificuldades para realizar a triagem das vítimas e podem sofrer pressão de familiares e de amigos, dificultando ainda mais as ações de tratamento, que já possuem suas complicações em si mesmas.

O Agente de Proteção e Defesa Civil deve se reunir com os técnicos do setor saúde para verificar as condições quanto à (ao):

- Capacidade de atendimento emergencial de cada hospital;
- Possibilidade de expansão em caso de grave desastre, considerando a alternativa dos hospitais de campanha;
- Estabelecimento de um plano de chamada para

profissionais da área de saúde;

- Utilização de médicos enfermeiros e voluntários especializados para apoiarem uma situação de emergência;
- Capacidade de apoio e de estrutura das unidades de saúde de polos municipais da região.

3.2.6.4. Outros Recursos a Serem Cadastrados e Preparados

Além dos recursos operacionais, devem-se considerar os recursos logísticos de apoio, como alimentação, estrutura para descanso, incluindo parcerias com hotéis, pousadas, quartéis e montagem de barracas para áreas com pouca infraestrutura.

É importante nesse tipo de cadastramento pontuar os recursos disponíveis na administração pública e privada existentes no município e os recursos externo ao município que podem ser disponibilizados durante o desastre, bem como, os procedimentos para a sua disponibilização.

3.2.7. Cadastramento e Capacitação de Voluntários

Em momentos de emergência, o trabalho voluntário é necessário, e necessita de qualificação prévia, ou seja, com formação específica ou que tenha recebido do órgão municipal de Proteção e Defesa Civil uma capacitação prévia com conhecimentos básicos.

Mais do que boa vontade, o voluntário precisa trabalhar com segurança e técnica, deve estar voltado para uma função específica e necessária. Os voluntários devem ser cadastrados previamente junto ao órgão municipal de Proteção e Defesa Civil, assinando um “Termo de adesão”, no qual deve constar o tipo e a forma de execução das suas atividades.

Os principais profissionais a serem cadastrados como recursos humanos para situação de emergências e/ou desastres são:

- Assistentes sociais
- Condutores de barcos
- Cozinheiros
- Educadores
- Enfermeiros
- Engenheiros
- Geólogos

- Médicos
- Motoristas de categoria especial
- Nutricionistas
- Psicólogos
- Radioamadores
- Socorristas
- Estudantes das diversas áreas
- Tratoristas, entre outros.

Modelo de contrato de voluntariado:

http://www.caritas.pt/site/coimbra/images/pasta-pdf/Voluntariado/dr04___contrato%20de%20voluntariado.pdf

Em relação a voluntariado, é possível indicar, com razoável consenso da comunidade técnica operacional, algumas recomendações gerais:

- Organize o cadastro de pessoas interessadas e que tenham disponibilidade de tempo;
- Oriente sobre questões legais e jurídicas dos deveres e direitos do voluntário, sobretudo sobre as implicações e garantias em casos de acidentes e doenças durante a prestação de serviços voluntários. Para esses casos, algumas organizações já adotam seguro obrigatório com apólice de seguro de grupo;
- Oriente o acesso à “área quente” do desastre, permitindo apenas pessoas comprovadamente habilitadas e capacitadas;
- Promova o treinamento dos voluntários sobre as funções que devem ser desempenhadas, dando conhecimento do plano de contingência planejado, em conformidade com o perfil e as habilidades pessoais de cada cidadão voluntário;
- Incentive e oriente os voluntários a participarem dos exercícios simulados do plano de contingência;
- Formalize o agradecimento a cada um dos voluntários pelos serviços prestados, ao final dos trabalhos.

É recomendável que o órgão municipal de proteção e defesa civil estabeleça normativas consultando a bibliografia de referência, em estreita articulação com os clubes de serviços, instituições religiosas, Ministério Público, o setor de comunicação social da Prefeitura Municipal, dentre outros órgãos do SINPDEC citados no Livro Base Gestão Riscos (Módulos I).

Leia mais sobre o assunto na bibliografia recomendada no Anexo D

3.2.8. Monitoramento, alerta e alarme

O gerenciamento do desastre depende muito dessa informação: se o órgão municipal de proteção e defesa civil monitora ou recebe a notificação de órgãos de previsão, sobre a evolução dos eventos adversos causadores do desastre, e se é executada na rotina diária, o que permite preparar para o impacto catastrófico, ou seja, o momento da sua intensidade máxima. Dependendo do tempo antecedente de previsibilidade, o monitoramento possibilita a retirada de pessoas, de animais e até mesmo facilita o resgate de bens da área a ser atingida.

O governo federal mantém alguns sistemas de monitoramento de abrangência nacional por meio de órgãos como a Agência Nacional de Águas (ANA), o Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), o Centro Nacional de Monitoramentos e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN), o Instituto Nacional de Pesquisa Espacial (INPE), sendo o Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres (CENAD) da SEDEC/MI responsável por repassar aos órgãos de proteção e defesa civil estaduais e municipais, a emissão de alertas produzidos por:

- Instituto Nacional de Meteorologia (INMET): fornece informações meteorológicas por meio de monitoramento, análise e previsão de tempo e de clima: acompanhe diariamente as previsões para seu município: <http://www.inmet.gov.br/portal/>
- Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN): monitora, 24 horas por dia, as áreas de risco de municípios classificados como vulneráveis e envia os alertas de desastres naturais nos municípios prioritários ao CENAD. Verifique se seu município está sendo monitorado pelo CEMADEN no site <http://www.cemaden.gov.br/municipios-monitorados/>
- Centro de Previsão do tempo e Estudos Climáticos (CPTEC): desenvolve modelos de previsão de tempo, de clima sazonal, ambiental (qualidade do ar) e de projeções de cenários de mudanças climáticas: acompanhe seu município na <http://tempo.cptec.inpe.br/>, ou caso você queira receber

as informações por e-mail, se inscreva em <http://www.cptec.inpe.br/previsaooporemail/pt>

- Monitoramento de Queimadas e Incêndios, o CPTEC também trabalha com monitoramento de queimadas, por meio da detecção e focos de calor por satélites, e também o cálculo e previsão do risco de fogo da vegetação. Conheça o monitoramento de queimadas na página: <http://sigma.cptec.inpe.br/queimadas/apresentacao.php>
- Agência Nacional de Água (ANA): comporta uma “Sala de Situação” para identificação de possível ocorrência de eventos críticos, acompanhando as condições hidrológicas dos principais sistemas hídricos nacionais, o que permite a adoção antecipada de medidas mitigadoras com o objetivo de minimizar os efeitos de secas e inundações. Acompanhe aqui: <http://www2.ana.gov.br/Paginas/servicos/saladesituacao/v2/default.aspx>
- Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres (CENAD): coordenado pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, o CENAD tem uma estrutura de monitoramento constante de informações sobre possíveis desastres em áreas de risco, que atuam 24 horas por dia, inclusive aos fins de semana e feriados. A dinâmica de funcionamento do CENAD consiste no recebimento de informações de diversos órgãos do governo federal. As informações recebidas são avaliadas e processadas no CENAD e encaminhadas aos órgãos de Proteção e Defesa Civil dos estados e municípios com risco de ocorrência de desastres, sendo que o alerta ocorre de acordo com a intensidade do evento adverso.

- Alerta Moderado: É encaminhado aos municípios e estados por meio de e-mail.

- Alerta Alto e Muito Alto: É encaminhado aos municípios e estados por meio de e-mail e SMS. Nestes casos, o CENAD ainda faz contato telefônico com os técnicos do município e do estado.

O Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres – CENAD da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil registrou dez desastres mais recorrentes em território brasileiro de maneira a orientar suas ações de monitoramento, apresentado no quadro ao lado.

Ocorrências	Forma de monitoramento no CENAD
Tornados, vendavais, granizos (meteorológicos)	wINMET e CPTEC
Inundações, enxurradas e deslizamentos (geohidrológicos)	CEMADEN (Municípios monitorados)
Inundações (hidrológicos)	ANA, CPRM, CENSIPAM, CEMADEN
Secas e estiagens	Monitor de Secas
Incêndios florestais	IBAMA e Plataforma CIMAN Nacional
Radiológicos / Nuclear	CNEN / SIPRON
Produtos perigosos	IBAMA / CONASQ
Saúde	Ministério da Saúde
Sismológicos	ObSIS/UnB e CPRM
Ruptura de barragens	Aneel, DNPM e ANA

Além desses sistemas mantidos pelo governo federal, dos quais as gestões locais podem obter informações de monitoramento, é possível trabalhar com sistemas locais, a exemplo utilizando de réguas limnimétricas instaladas em rios e inclinômetros instalados em encostas para acompanhamentos geotécnicos.

O município do Rio de Janeiro implementa o *'Programa de Proteção Comunitária- Adaptação aos riscos de desastres na cidade do Rio de Janeiro'* desde 2013. Esse Programa vem sendo desenvolvido pela Defesa Civil Municipal, a cargo da Subsecretaria de Defesa Civil (SUBDEC), subordinada à Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos (SECONSERVA), que além do fortalecimento institucional e as ações integradas com outros órgãos, implantou os projetos: Capacitação dos Moradores, **Sistema de Alerta e Alarme Comunitário** e Defesa Civil nas escolas.

O referido **Sistema de Alerta e Alarme Comunitário** tem como ação prioritária a mobilização e preparação das comunidades por meio da implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil (NUPDEC's). Como forma de consolidar o Sistema de Alerta e Alarme Comunitário, estendendo-o aos demais moradores de áreas de risco, foi implantado o **Sistema de Alarme com Sirenes** em 103 comunidades. Este alarme é feito com base nas informações da rede de pluviômetros, caso a chuva atinja níveis críticos (acima dos estabelecidos no protocolo). Portanto, o Sistema

de Alerta e Alarme Comunitário para Chuvas envolve o Alerta (envio de SMS) e o Alarme (acionamento das sirenes).

Dentre as vantagens de prever a ocorrência de um desastre, destaca-se a redução da surpresa, permitindo a mobilização antecipada de profissionais e de voluntários que farão a preparação dos recursos operacionais de resposta, socorro, assistência à população e reabilitação do cenário, principalmente com o restabelecimento dos serviços essenciais.

Após a observação e a constatação da ameaça, ocorre um "alerta" que pode ser um telefonema, mensagem por SMS, *e-mail* e uso da imprensa, para avisar órgãos e entidades envolvidas a se prepararem para a resposta, diante da provável ocorrência de desastre.

No momento do "alarme" já podemos organizar o Posto de Comando, ou seja, o local onde estarão presentes os gestores com poder de decisão e os representantes dos principais órgãos e instituições envolvidos. Para isso, se desastre de grande intensidade, é **recomendável usar o Sistema de Comando Operacional (SCO), uma ferramenta para gerenciar o desastre.**

O "alarme" deve ser emitido quando existe uma grande possibilidade de ocorrer um desastre. Ele pode ser um sinal emitido por meio de sirene, megafone, sirene de viaturas de emergência, sino de igreja, mensageiro da comunidade ou outro tipo aviso conhecido

pela comunidade. É fundamental que o alarme seja de conhecimento da população e tenha sido selecionado de forma partilhada com os seus membros para que reconheçam o sinal, atendam e saibam o que fazer na emergência. Destacamos, por exemplo, o papel das sirenes de alta potência que podem ser ouvidas por uma comunidade inteira.

Uma dúvida comum entre os Agentes de Proteção e Defesa Civil é identificar o momento em que o sinal deve ser emitido. Para que isso não se torne um problema político, alguns acordos e esclarecimentos prévios podem ser feitos com a comunidade e pactuados no plano de contingência, negociando, por exemplo, a emissão de sinais gradativos:

- Sinal de alerta;
- Sinal de alarme;
- Sinal de desocupação.

Deve-se ter clareza de que o alarme precisa ser emitido na iminência do evento adverso. Cabe ressaltar, que tanto os alertas como os alarmes devem ser parametrizados com referências quantitativas sempre que possível, devendo ser de amplo conhecimento de toda população. Exemplo: o alarme é disparado se a *quantidade de chuva acumulada atingir 100mm na localidade X (parâmetro estabelecido previamente para cada área de risco), quando, por precaução, as equipes da Proteção e Defesa Civil se deslocarão para o atendimento local.*

3.2.9. Plano de Contingência

O Plano de Contingência é assunto tratado com profundidade no Módulo II desta série de capacitação.

Os planos de contingência são instrumentos que contemplam ações de preparação da resposta, sendo sua elaboração e pactuação entre os envolvidos uma responsabilidade do órgão de proteção e defesa civil local.

Como instrumento de preparação, deve ser utilizado para treinar comunidades e órgãos de resposta para o momento de uma ocorrência, orientando sobre o papel e a responsabilidade de cada um.

Como instrumento de resposta, é um guia que “estabelece os procedimentos a serem adotados pelos órgãos envolvidos na resposta a emergências e desastres quando da atuação direta ou indireta nos desastres”. Os documentos podem incluir um ou mais tipos de riscos,

devendo prever ações para cada cenário possível.

Os Planos de Contingência não devem ser ‘documentos de gaveta’, isto é, devem ser elaborados por equipe multidisciplinar dos órgãos setoriais que integram o SINPDEC local e a comunidade, construídos a partir de intensa discussão sobre aspectos técnicos e legais, considerando as atribuições institucionais relacionadas às atividades a serem implementadas para o enfrentamento das diversas situações de desastres. Portanto, os Planos de Contingência não são planos internos do órgão municipal de proteção e defesa civil, mas dos órgãos do SINPDEC em nível municipal, que objetivam a proteção e defesa civil de todos os municípios.

3.3. Principais questões recorrentes na resposta a desastres

Numa situação de desastre, é importante mencionar algumas questões clássicas que sempre geram problemas recorrentes, mas que possuem alguns consensos entre os agentes públicos de Proteção e defesa civil, principalmente dos órgãos estaduais e municipais.

Recomendação: A imprensa é parceira importante em circunstâncias de desastres. É recomendável consultar a bibliografia citada no ANEXO D.

3.3.1. Comunicação de risco e de desastre

A comunicação de risco e de desastre, alertas e alarmes, cabe ao órgão municipal de proteção e defesa civil. Ele deverá se encarregar da informação pública relacionada à desastre, quer seja para orientar os afetados ou para informar a sociedade sobre a evolução e atualização dos dados do desastre. O ideal é que tais informes sejam feitos por meio de boletins periódicos.

A comunicação em circunstâncias de desastres é indispensável para evitar boatos, pânico, saques, tumultos, especulação, etc. Sendo assim, é recomendável que os Agentes de Proteção e Defesa Civil do órgão municipal de proteção e defesa civil sejam capacitados a lidarem com a mídia. Para tanto:

- Emita boletins informativos, periódicos, informando e orientando a população sobre o agir seguro;

- Os boletins e informes devem ser canalizados para uma pessoa ou órgão específico, como forma de se evitar informações contraditórias.
- Alerta para que a imprensa esteja focada no repasse de informações úteis à população afetada e não torne o desastre um espetáculo;
- Repasse, imparcialmente, as notícias à sociedade respeitando a cultura organizacional dos veículos de comunicação;

Tenha os meios de comunicação como aliados no repasse das informações sobre desastres, antes mesmo de eles acontecerem.

A sociedade demanda ser informada, o que pressupõe um processo de comunicação social, que vai além da informação. A informação deve ser de caráter preventivo, informativo e orientador das ações que exigem obediência imediata, devendo os meios de comunicação poderem ser acessados pelos vários setores da sociedade, sobretudo pelos grupos geralmente mais marginalizados e excluídos. Destaca-se também, a importância crescente das redes sociais, consideradas espaços estratégicos para a articulação política e institucional das comunidades e de grupos sociais, inclusive na resposta a desastres.

Diante dessas constatações, é recomendável que o órgão municipal de proteção e defesa civil estabeleça normas consultando a bibliografia de referência, em estreita articulação com o setor de comunicação social da Prefeitura Municipal, dentre outros afins do SINPDEC local, sem deixar de conhecer as boas práticas implementadas por outros municípios.

Leia mais sobre o assunto na bibliografia recomendada no Anexo D.

3.3.2. Acionamento e coordenação dos órgãos envolvidos

Para o gerenciamento do desastre e acionamento dos órgãos, cabe perguntar se há Plano de Contingência para aquela tipologia de desastre e se for o caso, acionar o Plano. O seu acionamento deve ser imediato e cabe à proteção e defesa civil o seu acionamento.

Caso não haja plano, tudo terá que ser providenciado, mesmo que o desastre seja cíclico e “esperado”, as ações dependerão de decisões institucionais, au-

torizações que demandam tempo, comprometendo a tempestividade das ações.

Como exposto no Capítulo anterior, é importante ter uma identificação e catalogação dos recursos dos órgãos do SINPDEC local que normalmente, dão a resposta às situações rotineiras de emergência.

Em ambos os casos, ressaltamos a importância do Órgão Municipal de Proteção e Defesa Civil, que é responsável pela coordenação das ações no âmbito do município, e por isso deve ser o órgão responsável pelo acionamento do plano.

3.3.3. Materiais de assistência humanitária – estoques

Para a atenção emergencial, a situação ideal é que cada município tenha recursos mínimos de assistência humanitária estocados para o primeiro atendimento, denominados de estoques estratégicos, até nova aquisição ou a chegada de aporte complementar dos órgãos estaduais e federais.

No atendimento emergencial, os municípios mais preparados montam os *kits* para assistência humanitária aos afetados.

Existem diversas composições de cestas básicas, mas o recomendável é que a partir da referência nacional um nutricionista faça uma avaliação e adaptação considerando as disponibilidades e o hábito alimentar local. A título de exemplo, são apresentados os itens de ajuda humanitária em Minas Gerais e Santa Catarina, a seguir:

Quadro 1. Exemplos de kit assistência humanitária em diferentes regiões do Brasil.

Minas Gerais-CEPDEC/MG	Santa catarina - SDC/SC
CEPDEC/MG para 15 dias	PORTARIA SDCSC Nº 52 - 06/06/2016 (alguns dos 28 tipos de ajuda humanitária)
	ITEM 01 – ÁGUA POTÁVEL, Vasilhame de 5 Litros.
Cesta básica 15,700 kg – composta por: 5 kg arroz; 2 kg açúcar; 2 kg feijão; 800 g leite em pó; 2 embalagens de óleo 900ml 1 kg farinha, 1 kg sal; e 2 kg de macarrão.	“A” CESTAS BÁSICA DE ALIMENTOS (14 Dias) Deverão ser acondicionados em embalagem plástica fornecida pela SDCSC, devidamente lacrado após ter os itens acondicionados. 1) Arroz Beneficiado , Pct 5 Kg, 2 Pct. 2) Farinha de Mandioca , Pct 1 kg, 2 Pct 2 kg. 3) Açúcar Refinado , Pct 1 kg, 2 Pct. 4) Café Tradicional : pacote de 500gr 5) Macarrão , Pct 500 gr, 4 Pct. 6) Óleo de Soja , lata/garrafa 900 ml, 2 latas/garrafas. 7) Rosquinha de Coco , Pct 400 gr, 5 pct . 8) Sardinha ao óleo , 4 latas, peso líquido mínimo 125gr 9) Feijão Preto , Pct 500 gr, 6 pct. 10) Leite Integral , litro, 12 Litros. 11) Sal , Pacote 1Kg, 1 pacote
Kit higiênico – composto por: 3 escovas de dentes; 2 cremes dentais; 2 sabonetes; 1 pacote absorvente e 4 rolos de papel higiênico.	ITEM 05 – KIT PARA HIGIENE PESSOAL Deverão ser acondicionados em embalagem plástica fornecida pela SDCSC, devidamente lacrado após ter os itens acondicionados. Sabonete , 90 gr, 1 und. Escova Dental , 1 peça, 1 und. Creme Dental , tubo 90 gr, 1 tubo. 4) Papel Higiênico , 4 Rolos.
Kit de limpeza – composto por: 2 litros de água sanitária; 1 pano de chão; 500 ml de detergente; 2 barras de sabão; 1 kg de sabão em pó; 2 pacotes de esponja de aço e 1 bucha.	LOTE 06 – KIT PARA LIMPEZA DOMÉSTICA Deverão ser acondicionados em embalagem plástica fornecida pela SDCSC, devidamente lacrado após ter os itens acondicionados. Água Sanitária, 1 garrafa 1 litro. Desinfetante , 1 garrafa 1 litro. Sabão em Pó , Pacote 1 kg, 1 und. Balde Plástico, 8 litros , 1 und. Vassoura de Nylon rosqueável, com cabo , 1und Rodo plástico, com encaixe rosqueável 1 und Pano de chão, 50 cm x 60 cm , 3 und. Esponja Dupla Face , pct 3 Und, 1 pct. Luva Látex , 1 par, 2 und. Saco plástico para resíduos , capacidade para 100 Litros/20 Quilos – embalagem com 5 sacos.
MINAS GERAIS-CEPDEC/MG	SANTA CATARINA SDC/SC
CEPDEC/MG para 15 dias	PORTARIA SDCSC Nº 52 - 06/06/2016 (estão apresentados alguns dos 28 tipos de ajuda humanitária)
Rolos de lonas com 80m x 50m = 400m2.	TEM 12 – Lona para cobertura Lona Preta , Rolo, 1 und.
Telhas de 2,44 x 50 cm.	ITEM 20 – TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADO DE 4MM Telha de 4mm , 1 telha, 1 und.

Fonte: SDC/SC e CEDEC/MG.

3.3.4. Campanhas de arrecadação para ajuda humanitária

A participação da sociedade civil é característica nas atividades típicas de doações, desde a coleta até a distribuição. A iniciativa de campanhas de doação deve ser considerada para complementar os estoques estratégicos.

É importante que o órgão de proteção e defesa civil identifique as instituições que têm experiência e os voluntários habilitados para o gerenciamento das doações. Há muitas entidades de voluntariado atuantes, algumas reconhecidamente com ampla experiência na atividade, como exemplos, a Cruz Vermelha, a Cáritas e o Rotary, que trabalham na mobilização de recursos, utilizando voluntários para montagem dos kits de assistência humanitária para atendimento de desastres.

Para que uma campanha de arrecadação seja bem-sucedida, é preciso:

- Identificar claramente os agentes de proteção e defesa civil responsáveis pela arrecadação de doações, e o voluntariado capacitado para atuar sob a orientação de assistentes sociais;
- Definir o local adequado para recepção das doações, longe de intempéries e das ações de roedores e de insetos;
- Divulgar o tipo de material assistencial que será útil, por exemplo, toalhas, roupas de cama, produtos de higiene, fraldas, leite em pó, conforme a necessidade das vítimas;
- Estabelecer um canal de comunicação com os doadores, normalmente utiliza-se a imprensa, mas o site da instituição deve postar claramente o funcionamento;
- Mobilizar uma equipe para coordenar a montagem e distribuição dos kits; envolver na execução: associações, voluntários e organizações não governamentais;
- Organizar e controlar o acesso ao local de arrecadação;
- Controlar o estoque de materiais, e a segurança do local, sobretudo no horário noturno;
- Acompanhar o prazo de validade dos bens perecíveis recebidos;
- Cadastrar os desabrigados e os desalojados e

realizar a triagem socioeconômica para verificar o enquadramento do atendimento;

- Definir o meio e o local de distribuição: por meio de pontos divulgados pela mídia ou entregues nas imediações de cada residência ou rua atingida, por exemplo; e
- Apresentar relatório posterior, contendo a prestação de contas e, inclusive, os recibos de entrega dos donativos.

Cabe ao órgão de proteção e defesa civil orientar os doadores, sobre bens a serem doados:

1. doe apenas o que é solicitado.
2. doe itens em boas condições de uso.
3. doe itens apropriados para a situação.
4. doe somente o que você usaria.
5. não se trata de descarte de bens inservíveis.
6. doe itens com validade de uso.

É recomendável fazer o registro fotográfico do recebimento e da distribuição das doações. Tais procedimentos visam minimizar o desvio de materiais, dando transparência a essa atividade. As Secretarias Municipais de Assistência Social deverão estar previamente preparadas para exercer essa atividade com o emprego de profissionais em Serviço Social.

É importante, entretanto, que os agentes de Proteção e Defesa Civil desenvolvam a articulação com as equipes e a mobilização dos demais órgãos de apoio. Em geral, alguns tipos de bens/itens doados merecem atenção especial e vale conferir na entrega a validade dos produtos e as condições de uso de vestimentas e calçados.

1. **Água potável:** origem, potabilidade, distribuição e controle de uso; data de validade (o frasco vencido é prejudicial à saúde);
1. **Alimentos:** data de validade, acondicionamento e guarda;
1. **Medicamentos:** data de validade e distribuição com prescrição médica;
1. **Roupas e calçados:** conservados, limpos e separados por tamanho e gênero;
1. **Dinheiro:** depósito em conta corrente e prestação de contas nos mesmos veículos que divulgaram a solicitação.

As orientações sobre doações fazem parte da preparação da resposta a desastres, devendo ser prévia

ao desastre, com muita antecedência, mediante ‘informações de utilidade pública’ periodicamente veiculadas, que esclareçam a sociedade sobre a conduta a adotar, evitando assim altos custos no transporte de itens inutilizáveis, desperdícios, sobrecarga de trabalho de triagem, alto custo de logística.

Além disso, é importante que, ao final do período emergencial, o órgão municipal de proteção e defesa civil informe a população sobre a destinação de bens doados inservíveis e fora de validade, registrados em documento, dando conhecimento ao Ministério Público e em seguida, incinerados ou enviados ao aterro sanitário.

Importante também que seja formalizado o agradecimento aos doadores - pessoas jurídicas e cidadãos doadores, na mídia local.

Leia mais sobre o assunto na bibliografia recomendada no Anexo D

3.3.5. Gerenciamento de abrigos temporários

De acordo com a Lei Federal nº 12.608, compete aos Municípios organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e de segurança.

A Política Nacional de Assistência Social incluiu o gerenciamento de abrigos na ‘Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais’, cabendo ao Assistente Social responsabilidade de gerenciar os abrigos provisórios em calamidades públicas emergenciais.

Leia sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais’ em http://www.mds.gov.br/web/arquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf

Em um desastre, a população afetada sofre um desarranjo parcial ou total de seus lugares habitacionais da organização cotidiana de seus núcleos familiares e até de trabalho ou estudo. Na maior parte das vezes, no caso de grandes eventos, há perda das fontes de trabalho e da rede de vizinhança de apoio

É preciso garantir o provimento de água e as boas condições de higiene, a manutenção de temperatura adequada às circunstâncias ambientais e a questão de saúde. Entretanto, é necessário dar atenção a outras

situações igualmente importantes. A necessidade de segurança das pessoas é primariamente determinada pela relação afetiva estabelecida com quem está à sua volta.

Na área da imunologia, sabemos que circunstâncias emocionais desfavoráveis diminuem a resistência às doenças autoimunes e às infecções em geral. A situação pós-desastre já indica potencial para o rebaixamento das resistências emocionais.

Algumas vezes, pode parecer mais fácil a separação das pessoas por faixa etária ou por gênero, mas essa aparente facilidade pode acarretar uma grande “fratura” nas condições emocionais e familiares, já combatidas pelas perdas anteriormente sofridas.

Pessoas adultas, antes assertivas e que até poderiam auxiliar na manutenção do cotidiano do abrigo, tornam-se apáticas. E crianças maiores, que já se alimentavam sozinhas e não usavam mais mamadeiras ou fraldas, podem vir a demandá-las novamente, num claro sinal de regressão temporária e reativa às circunstâncias de separação das figuras de apoio e segurança.

Uma organização do abrigo que procure contemplar necessidades emocionais, no mesmo patamar de importância das demais necessidades, ajuda bastante na etapa da resposta e também na de reconstrução. A tentativa de manter laços familiares e de amizade, sempre que possível, fortalece as resistências às situações adversas e contribui para patamares mais altos no que concerne à resiliência, individual e coletiva.

No caso específico do abrigo, a organização do espaço deve privilegiar a condição de aglutinação familiar ou de vizinhança.

Outro aspecto que deve ser mencionado aqui se refere à organização das atividades cotidianas. Isso porque a organização de rotinas propicia um aumento da segurança entre as pessoas afetadas, tornando-as mais assertivas, o que colabora para a retomada do cotidiano das pessoas, das famílias e do Município.

O planejamento de horários de refeição, de higiene e de recreação obedece às condições disponíveis no cenário de cada abrigo. Isso vai depender das ofertas disponíveis no conjunto geral dos recursos. É importante que os abrigados sejam envolvidos na tomada de decisão sobre como planejar as atividades.



Figura 13. Equipe de assistência social de Porto Velho organizando abrigo. Porto Velho, 2014. Fonte: SEDEC/MI.



Figura 14. área de lazer em abrigo. Porto Velho, 2014. Fonte: SEDEC/MI.

Gerenciar um abrigo envolve múltiplos aspectos que não apenas os relacionados à infraestrutura e à manutenção dos equipamentos físicos e de serviços do espaço de abrigamento.

Nesse contexto, torna-se relevante a capacitação de gerentes de abrigos para atuarem de maneira adequada em situações de desastre. Não é possível apontar um modelo único de abrigo. Isso dependerá sempre da realidade de cada comunidade, das estruturas físicas e de logística disponíveis e também do tipo de desastre ocorrido.

É fundamental propiciar aos gerentes de abrigos instrumentos que norteiem o adequado gerenciamento de abrigos provisórios, de forma que eles sejam capazes de:

- Organizar os recursos para gerenciar um abrigo;
- Recepcionar, triar e categorizar as famílias desabrigadas;
- Estabelecer e regular as rotinas de um abrigo;
- Coordenar atividades de promoção da saúde, por meio de ações educativas e recreativas;
- Planejar e executar medidas para o retorno das famílias às suas vidas cotidianas.
- Mediar conflitos entre as pessoas abrigadas em abrigos públicos.

Juntamente com o abastecimento de água, o saneamento, a nutrição e os cuidados médicos, o abrigo é um fator decisivo para a sobrevivência em uma situação de desastre. Para além da sobrevivência, o

abrigo é necessário para aumentar a resistência às doenças e proporcionar proteção às comunidades. É também importante para a manutenção da dignidade humana e para sustentar, quanto possível, a vida da família e da comunidade em circunstâncias difíceis.

Leia mais sobre o assunto na bibliografia recomendada no Anexo D

3.3.6. Ações de atendimento aos afetados de maior vulnerabilidade

Todas as pessoas afetadas por um desastre devem ser atendidas adequadamente. O segmento da população composto de bebês, crianças, adolescentes, mulheres grávidas, idosos, portadores de doenças crônicas e pessoas com deficiência deve ter atenção prioritária. Além do fato de esses grupos terem direito à política de assistência e de inclusão, conforme legislação específica, isso se justifica, também, por conta das consequências imediatas, como:

- Desnutrição;
- Surtos de doenças infecciosas;
- Interrupção das atividades escolares;
- Perda da moradia e do contato com a família;
- Interrupção ou agravamento das condições de acessibilidade;
- Atendimento de necessidades especiais, tais

como fraldas, medicamento específico, etc.

- Riscos de abuso sexual;
- Outras formas de violência.

Nas emergências, essa parcela da população se encontra em uma situação de grande vulnerabilidade. Atentos a essa realidade, os governos, as instituições e os grupos organizados, que atuam em cenários de desastres de diferentes naturezas, estão preocupados em garantir os direitos e em aprimorar os procedimentos de socorro e de assistência a esses grupos especiais.

Em âmbito nacional, foi instituído o *Protocolo Nacional de Proteção Integral à criança, ao adolescente, ao idoso e à pessoa com deficiência*, com o objetivo de orientar agentes públicos estaduais, municipais e federais, a sociedade civil, o setor privado e as agências de cooperação internacional para atuarem em situações de risco e de desastre no desenvolvimento de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação.

No contexto internacional, as organizações humanitárias não governamentais e o Movimento Internacional da Cruz Vermelha e Crescente Vermelho, que formam o Projeto Esfera, lançaram no ano de 2011, no Panamá, a nova versão da *Carta Humanitária e Normas mínimas para a ajuda humanitária*.

Acesse a íntegra da Carta Humanitária em: http://forumsnlp.org/index.php?option=com_content&view=article&id=179&Itemid=100

3.3.7. Aspectos psicológicos

O desastre sempre provoca uma situação crítica quando, segundo FAULKNER (2001, apud Aguiar), inicialmente, há um choque nos níveis individual e coletivo, causando estresse e um senso de desorientação e de desamparo, resultando na necessidade de respostas adaptativas, mas que sejam rápidas e ordenadas.

<http://www.cedin.com.br/wp-content/uploads/2014/05/Artigo-S%C3%A9rgio-Luiz-Cruz-Aguiar1.pdf>

Essa situação crítica é intensificada pela urgência, pelo estresse generalizado (tanto dos afetados quanto

das equipes de socorro e assistência) pela demanda de atenção à saúde que ultrapassa a capacidade local instalada, pela interrupção da rotina pessoal e institucional, pela presença de **autoridades políticas, de equipes de** muitas instituições, como polícia, prestadoras de serviços essenciais e a **imprensa**, na área afetada, tornando o local do desastre em uma cena caótica.

Dependendo da intensidade do desastre e da capacidade local instalada, é possível que os recursos municipais sejam insuficientes nos desastres com grande **destruição material e danos humanos graves**, como mortos, feridos, desaparecidos e afetados com **trauma psicológico**. **Nessa** situação, exige-se que várias instituições se envolvam nas ações de resposta, como entidades ONGs voluntárias, órgãos estaduais e federais e até agências internacionais nos casos de desastres de grande intensidade.

“Aspectos psicossociais em situações de desastre”
Curso Internacional: Líderes “Saúde, Desastres e Desenvolvimento” Brasília, 2008. Organização Pan-americana de Saúde (OPAS). Disponível em: http://www.disaster-info.net/lideres/portugues/curso-brasil08/palestras_pdf/aspectos_psicossociais_em_situacoes_de_desastre.pdf

3.4. Ferramentas de gestão de desastres

Situações de desastre exige uma postura organizacional não rotineira para a coordenação e o gerenciamento integrado das ações de resposta, pois são geralmente de alto risco, dinâmicas, complexas e confusas, podendo gerar problemas específicos, como:

- Estrutura de coordenação e níveis de autoridade indefinidos;
- Comunicação inadequada;
- Fluxo de informações inadequado;
- Falta de controle sobre os recursos;
- Utilização inadequada de recursos especializados;
- Dificuldade no ordenamento de áreas;
- Relacionamento precário com a imprensa.

Assim, nas ocorrências com grande número de afetados, é recomendável o uso de ferramentas para gerenciamento de desastres, tal como o Sistema de Comando Operacional (SCO) ou também denominada



Figura 15. Sistema de Comando em Operações estabelecido em Canutama/AM, 2015.
Fonte: SEDEC/MI

de Sistema de Comando de Incidentes (SCI) ou outras ferramentas similares referentes a comando único ou integrado, instalando-a imediatamente. Tanto o SCI quanto o SCO são baseadas no Incident Command System(ICS), criado na década de 70 nos Estados Unidos da América.

Pode ser conceituado como uma ferramenta gerencial (modelo), de concepção sistêmica e contingencial, que padroniza as ações de resposta em situações críticas de qualquer natureza ou tamanho. Permite que seus usuários adotem uma estrutura organizacional integrada para enfrentar as demandas e as complexidades de uma situação crítica, sem prejuízo de suas competências e limites jurisdicionais, trazendo os seguintes benefícios:

- Fornece um modelo de gerenciamento padronizado para situações críticas de qualquer natureza ou tamanho;
- Permite que pessoas de diferentes organizações se integrem rapidamente em uma estrutura de gerenciamento comum;
- Facilita a integração das comunicações e os fluxos de informações, melhorando os trabalhos de inteligência e de planejamento;
- Fornece apoio logístico e administrativo para o

peçoal operacional;

- Melhora a articulação do comando com elementos internos e externos à operação, facilitando relações; e
- Agrega valor à operação e evita a duplicação de esforços, além de ampliar a segurança dos envolvidos;
- Maior segurança para as equipes de resposta e demais envolvidos numa situação crítica;
- Alcance de objetivos e prioridades previamente estabelecidas; e
- Uso eficiente e eficaz dos recursos (humanos, materiais, financeiros, tecnológicos e de informação) disponíveis.

Lei mais no Manual de Gerenciamento de Desastres. Disponível em:

<http://www.ceped.ufsc.br/wp-content/uploads/2014/09/Manual-de-Gerenciamento-de-Desastres.pdf>

Por se tratar de uma ferramenta complexa, a recomendação é que os agentes de proteção e defesa civil, bem como os atores dos órgãos setoriais do município tenham capacitações no assunto.

Verifique se a Coordenação Estadual de Proteção e Defesa Civil está ofertando esta capacitação.

4. Aspectos Administrativos e Gestão de Recursos Federais Destinados à Resposta

SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES SOBRE DESASTRES

Bem-vindo ao S2ID!

O Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID integra diversos produtos da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEDEC, com o objetivo de qualificar e dar transparência à gestão de riscos e desastres no Brasil, por meio da informatização de processos e disponibilização de informações sistematizadas dessa gestão.

No S2ID é possível:

- Registrar desastres ocorridos no município/estado;
- Consultar e acompanhar os processos de reconhecimento federal de situação de emergência ou de estado de calamidade pública;
- Consultar e acompanhar os processos de transferência de recursos para ações de resposta;
- Consultar e acompanhar os processos de transferência de recursos para ações de reconstrução;
- Buscar informações sobre ocorrências e gestão de riscos e desastres com base em fontes de dados oficiais.

Acesso restrito (Ende Federado)

Município/Estado

SEDEC/MI

Trabalha online o ente federado (município ou estado) acessa os módulos do sistema: Reconhecimento Federal, Resposta e Reconstrução.

O ícone SEDEC/MI é de uso exclusivo dos operadores federais.

Informações públicas

Banco de dados

Arquivo digital

Biblioteca virtual

Atlas Brasileiro

Instrumento de busca de informações de de ocorrência de desastres no Brasil, por data, região e tipo de desastre.

Instrumento de pesquisa em documentos digitalizados sobre desastres registrados de 1940 a 2014.

Instrumento de consulta ao acervo de livros referentes à área de gestão de riscos e desastres.

Atlas Brasileiro de Desastres Naturais: 27 volumes que exibem o geral Brasil, com registros de 1991 a 2012.

Quando o desastre ocorre, cabe ao município a primeira resposta. Mas se sua capacidade local não for suficiente, o município pode recorrer ao governo estadual com o intuito de solicitar o seu apoio complementar.

Caso seja necessário, o município pode, individualmente, ou por meio do estado (quando houver mais de um município afetado), solicitar o reconhecimento federal de Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP) e o apoio COMPLEMENTAR do governo federal para as ações de resposta, descrito nos capítulos seguintes.

Para tanto, o Agente de Proteção e Defesa Civil deve preparar as condições administrativas necessárias para o recebimento de apoio complementar proveniente do Governo Federal, conforme descrito no Capítulo 3.2 deste livro.

4.1. Decretação (declaração), Homologação e Reconhecimento de Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP)

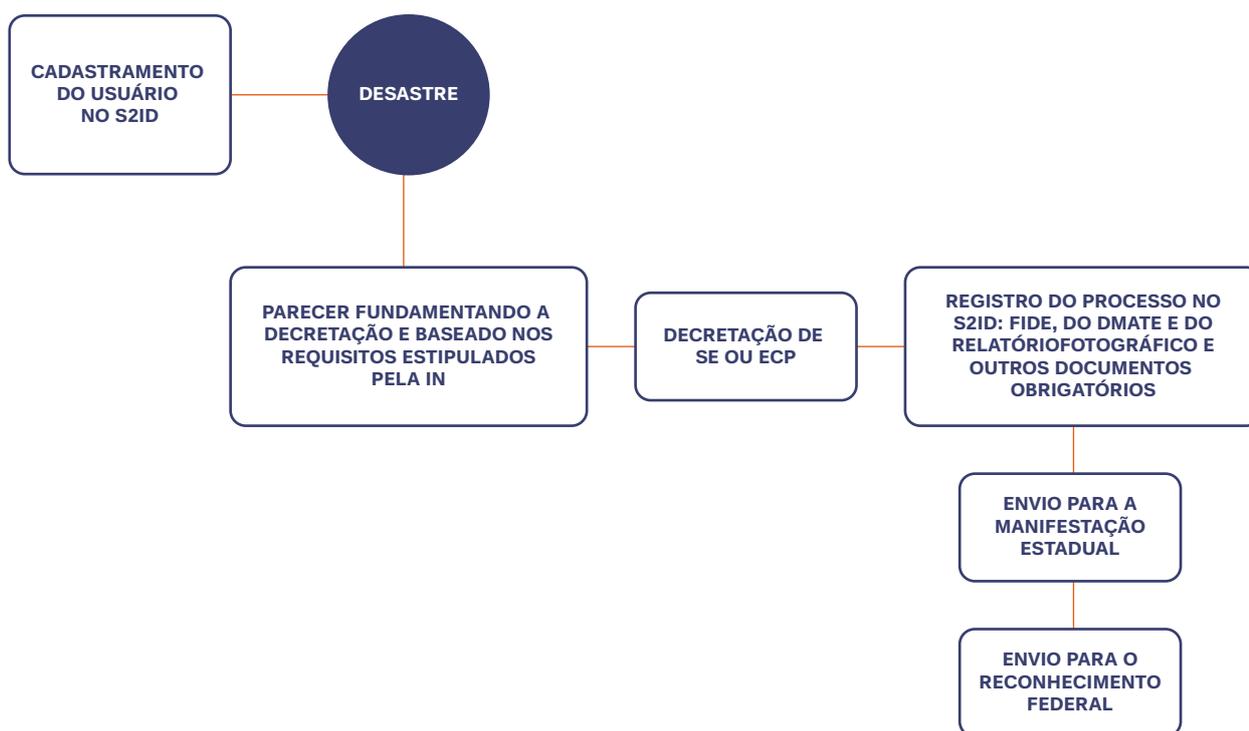
Os procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calami-

dade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos estão estabelecidas por meio da Instrução Normativa nº 02 de 20 de dezembro de 2016, leia na íntegra no <http://www.mi.gov.br/documents/3958478/0/Portaria+MI+2+-+2017+-+.pdf/cec-c0e2e-48ab-4913-abdb-0dc2bf2547a1> ou

<http://www.mi.gov.br/web/guest/defesacivil/legislacoes>

A declaração por meio de Decreto, comumente denominada de **decretação de SE ou ECP**, é de competência do Prefeito Municipal e do Governador do Distrito Federal, nos casos em que o desastre atingir apenas a área do Município ou do DF. Para áreas atingidas por um mesmo evento adverso causador que compreendam mais de um município, o Governador do Estado poderá decretar a SE ou ECP.

Tendo em vista a solicitação e que trata o inciso VI, art. 7º da Lei 12.608/2012, é importante que as defesas civis estaduais ratifiquem as situações de emergência ou estado de calamidade pública municipais por meio de visitas técnicas e/ou elaboração de



relatórios técnicos ou pareceres, os quais serão anexados aos processos de reconhecimento federal antes do envio para a SEDEC/MI.

O **reconhecimento federal** é um ato administrativo que, sob a ótica da União, significa avaliar a “quando for necessário estabelecer uma situação jurídica especial para execução das ações de socorro e assistência humanitária à população atingida, restabelecimento de serviços essenciais e recuperação de áreas atingidas por desastre” (IN 02/2016, art. 1º).

Conforme previsto na Portaria MI 526/2012 e 25/2013, o Poder Executivo Federal só reconhecerá a situação anormal decretada pelo Município, pelo Distrito Federal ou pelo Estado, se a solicitação e a caracterização do desastre forem enviadas por meio do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID), conforme cadastramento descrito no item 3.2.5 deste livro.

O reconhecimento da SE ou ECP pelo Poder Executivo Federal se dará por meio de Portaria do titular da SEDEC/MI e publicada na Seção I, do Diário Oficial da União (DOU).

O Processo de reconhecimento é apresentado em resumo na figura acima.

4.1.1. Critérios para caracterização de SE ou ECP

Conforme a IN 02/2016, para fins de reconhecimento federal, os desastres podem ser classificados em **nível I, II** ou **nível III**, de acordo com a intensidade, conforme a capacidade de resposta local para restabelecer a normalidade, conforme descrito a seguir:

- i. **DESASTRES DE NÍVEL I:** aqueles em que há somente danos humanos consideráveis e que a situação de normalidade pode ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local ou complementados com o aporte de recursos estaduais e federais e ensejam a decretação de situação de emergência.
- ii. **DESASTES NÍVEL II:** aqueles em que os danos e prejuízos são suportáveis e superáveis pelos governos locais e a situação de normalidade pode ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local ou complementados com o aporte de recursos estaduais e federais e ensejam a decretação de situação de emergência.

° Os desastres de **nível II** são caracterizados pela ocorrência de **ao menos dois (02) danos**, sendo um deles obrigatoriamente danos

humanos que importe no prejuízo econômico público ou no prejuízo econômico privado que afetem a capacidade do poder público local em responder e gerenciar a crise instalada;

iii. **DESASTES NÍVEL III:** aqueles em que os danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas de atuação do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e, em alguns casos, de ajuda de ajuda internacional.

- Os desastres de **nível III** são caracterizados pela concomitância na existência de óbitos, isolamento de população, interrupção de serviços essenciais, interdição ou destruição de unidades habitacionais, danificação ou destruição de instalações públicas prestadoras de serviços essenciais e obras de infraestrutura pública.

Quando flagrante a intensidade do desastre e seu impacto social, econômico e ambiental na região afetada, a SEDEC/MI, poderá reconhecer sumariamente a situação de emergência ou o estado de calamidade pública com base apenas no Requerimento e no Decreto do respectivo ente federado com o objetivo de acelerar as ações federais de resposta aos desastres.

Quando o reconhecimento for sumário as demais documentações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de publicação do reconhecimento.

4.1.2. Procedimentos para reconhecimento federal

A solicitação do reconhecimento federal de SE ou ECP se dará por meio do S2ID à SEDEC/MI, o qual conterá a seguinte documentação:

- **Requerimento**, explicando:
 - As razões pelas quais a autoridade do poder executivo municipal ou estadual deseja o reconhecimento;
 - Necessidade comprovada de auxílio federal complementar, data e tipo de desastre;
 - Especificação dos benefícios federais a serem pleiteados para atendimento às vítimas

de desastres, conforme disposto em legislação;

- Deve contemplar a fundamentação legal e estar acompanhado dos documentos listados à seguir:

- **Decreto de declaração do Prefeito Municipal:** Decreto da SE ou ECP do ente federado solicitante (original ou cópia autenticada ou carimbo e assinatura de confere com original)
- **Formulário de Informações do Desastre (FIDE).** Conforme o estabelecido no anexo I desta Instrução Normativa 02/2016 (Esse documento dá uma noção da abrangência e intensidade dos efeitos do desastre, descrito com profundidade no item 4.1.2.1 deste livro;
- **Declaração Municipal de Atuação Emergencial (DMATE)** ou Declaração Estadual de Atuação Emergencial (DEATE), demonstrando as medidas e ações em curso, capacidade de atuação e recursos humanos, materiais, institucionais e financeiros empregados pelo ente federado afetado para o restabelecimento da normalidade, descrito com mais profundidade no item 4.1.2.2 deste livro;
- **Parecer Técnico** do Órgão Municipal ou do Distrito Federal e, quando solicitado, do Órgão Estadual de Proteção e Defesa Civil (modelo disponível no site do MI <http://www.mi.gov.br/mode-lo-de-documentos>);
- Relatório fotográfico, contendo fotos datadas, legendadas, com boa resolução, preferencialmente georreferenciadas e que, obrigatoriamente, demonstrem a relação direta com os prejuízos econômicos e, quando possível, com os danos declarados e que será descrito com mais profundidade no item 4.1.2.3 deste livro base;
- Outros documentos e registros que comprovem as informações declaradas e auxiliem na análise do reconhecimento federal, por exemplo relatórios de órgãos setoriais do SINPDEC (especializados) que comprovem de forma detalhada os cálculos efetuados para se obter os valores totais dos prejuízos apontados no FIDE, além de declarações e/ou laudos que atestem/justifiquem os danos ocorridos – **exemplo de prejuízo privado na agricultura para caso de desastre gradual, como estiagem.**
- Na fase de análise do reconhecimento a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, poderá

se utilizar de outros instrumentos oficiais, além da documentação obrigatória enviada pelo Município ou Estado, com o intuito de comprovar os dados informados e melhor instruir o processo

O prazo para envio da documentação por meio do S2ID é de 15 dias após a data do desastre, para o caso de desastres súbitos e 20 dias após a decretação de SE ou ECP para os casos de desastres graduais. Em casos de envio após prazos estipulados – apresentar justificativa por meio de e-mail cenad.crf@integracao.gov.br ou de uma declaração anexada ao processo no S2ID, que será analisada pela Coordenação de Reconhecimento Federal CRF/CENAD.

4.1.2.1. Formulário de Informações do Desastre (FIDE)

No que concerne ao item 1 do FIDE (Identificação), é importante que o ente não se esqueça de informar as Receitas Correntes Líquidas anual e mensal, uma vez que uma delas será necessária para que seja efetuado o cálculo referente ao índice de prejuízos para a decretação.

Ademais, além de indicar a quantidade de danos ocorridos na região é importante que o município/estado descreva, conforme solicitado no referido formulário, relacionando esses danos com o desastre, como por exemplo, no caso da estiagem, o desabastecimento populacional com água potável e prejuízos privados de pequenos agricultores familiares, gerando baixa renda e prejudicando o seu sustento.

Para preenchimento do campo referente aos prejuízos no FIDE, o Agente de Proteção e Defesa Civil

deve-se basear nos laudos das áreas setoriais. Exemplo: a perda de safra devido à seca/estiagem deve ser avaliada por órgão competente, como a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER) ou órgão correspondente, pois este detém informações para fazer a verificação e saberá dimensionar a perda de produção em função da estiagem/seca. Essas informações devem constar do Laudo técnico emitido por engenheiro agrônomo ou técnico habilitado.

Cabe destacar a importância do Campo 6.2.1 do FIDE, – Descrição. Deve-se detalhar as estruturas danificadas e destruídas relatadas no Campo 6.2, pois essa informação, por coerência, é uma das referências para a reconstrução. Posteriormente, se for solicitado o apoio complementar ao Governo Federal, esse detalhamento será útil para preencher o Plano de Trabalho e o Relatório de Diagnóstico.

Esses documentos - FIDE, Plano de Trabalho e Relatório de Diagnóstico devem ser coerentes e vão ser verificados quanto à duplicidade e ao nexos dos danos e prejuízos com o desastre reconhecido pelo governo federal como SE ou ECP.

Tanto os danos quanto os prejuízos informados no FIDE deverão possuir relação direta com o desastre ocorrido na região”. É importante que haja alguma relação entre os prejuízos privados e os danos humanos informados, como por exemplo, no caso da agricultura de subsistência ou familiar

4.1.2.2. Declaração Municipal de Atuação Emergencial (DMATE)

Caso o município seja o responsável pela solicitação de reconhecimento federal e o desastre só tenha ocorrido na sua localidade, ele encaminhará essa

declaração preenchida, a qual demonstrará as medidas e ações nas fases anteriores à ocorrência do desastre e de resposta em curso, a sua capacidade de atuação, além dos recursos humanos, materiais e financeiros empregados no desastre para o restabelecimento da normalidade.

4.1.2.3. Relatório Fotográfico

O relatório deve conter, no mínimo, 5 fotos as quais devem demonstrar os danos e prejuízos informados no FIDE. A fim de subsidiar a análise federal, é necessário acrescentar imagens de ações de resposta local e ações estaduais, tendo por base o disposto no inciso VI, art. 7º da Lei 12.608/2012. Caso haja danos materiais, será necessário registro fotográfico das estruturas danificadas pelo desastre, para fins de reconstrução, bem como quando houver apoio prévio da União ao Reconhecimento Federal.

As fotografias devem vir acompanhadas de legenda contendo o nome da localidade, com coordenadas geográficas, quando possível e descrevendo a imagem apresentada, devem ser nítidas, tiradas de vários ângulos. É importante que as fotos comprovem a situação adversa decretada.

O quadro de resumo com qualificação e a respectiva Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE) está no ANEXO C

4.1.3. Do deferimento/indeferimento do reconhecimento federal

Caso a decretação de SE ou de ECP seja reconhecida pelo Governo Federal, será publicada a sua portaria no DOU.

Se ocorrer o indeferimento da solicitação de Reconhecimento Federal, o ente deverá verificar no próprio processo contido no S2ID o ofício negativo de seu pleito, o qual estipulará o prazo de 15 dias, a contar do recebimento desse ofício por meio do sistema, para enviar o pedido de reconsideração,

O recurso administrativo do ato de indeferimento deverá ser fundamentado, indicando a legislação, as razões e justificativas, bem como outros documentos comprobatórios do pleito.

4.1.4. Efeitos vinculados ao reconhecimento de SE ou ECP

Para além do apoio material, logístico e financeiro, a decretação de SE ou ECP gera efeitos na jurisdição do ente federado que emitiu os referidos atos legais. Assim, o decreto do Prefeito Municipal gera efeitos no âmbito da administração pública municipal. Na mesma lógica, o Decreto do Governador gera efeitos na administração pública estadual ou do distrital, nos municípios relacionados no Decreto.

Para fazer jus ao apoio e benefícios concedidos pelo governo federal, faz-se necessário o reconhecimento federal de SE ou ECP do desastre, onde destacam-se:

- Transferência obrigatória de recursos federais, conforme o § 1º do art. 3º da lei 12.340, de 01/12/10.
- Garantia safra, conforme o parágrafo único do art. 40 da lei nº 12.844, de 19/07/13.
- Operação carro pipa: a Portaria Interministerial nº 01/MI/MD, de 25/07/12, exige em seu art. 10 o encaminhamento da documentação referente à decretação de SE ou ECP para reconhecimento do Governo Federal, o qual será analisado.
- Bolsa estiagem, conforme o art. 6º da resolução nº 12, de 30/12/13.
- Linha de crédito do fundo constitucional de financiamento do Nordeste, conforme art. 1º da lei nº 12.716, de 21/09/12, o qual acrescenta a exigência do reconhecimento federal no art. 8ºA da lei nº 10.177, de 12/01/01.
- Programa BNDES - emergencial de reconstrução de municípios afetados por desastres naturais - BNDES PER: Conforme o item 2 da circular nº 02/2013 – BNDES, de 01/02/13 um dos beneficiários serão os municípios que estiverem com ECP decretado e reconhecido pelo ente federal
- Antecipação de benefícios da previdência social, conforme §1º do art. 1º do decreto nº 7.223, de 29/06/16, “excepcionalmente, nos casos de Estado de Calamidade Pública decorrente de desastres naturais, reconhecidos por ato do Governo Federal...” grifo nosso.
- Liberação de FGTS, conforme alíneas a e b do inciso XVI, art. 20 da lei nº 8.036, de 11/05/16 e Decreto Nº 5.113, de 22 de Junho de 2004.
- Renegociação de dívidas rurais (art. 8º da lei nº

10.696, de 02/07/03).

- Minha casa, minha vida (art. 3º, inciso III, da lei nº 11.977, de 07/07/09)
- Redução da alíquota do imposto sobre propriedade rural – ITR, uma vez que o inciso I do § 6º, art. 10 da lei nº 9.393, de 19/12/96, somente cita a necessidade de comprovação dos imóveis rurais estarem situados em áreas afetadas por calamidade pública decretada pelo Poder Público.

No entanto, cabe sempre, ao chefe do poder executivo, nos três níveis de governo, analisar as desvantagens ou, os possíveis efeitos negativos das decretações de SE ou ECP, por exemplo:

- Redução de receita municipal/estadual, pela isenção de obrigações, inclusive de pagamento de impostos pelas pessoas físicas e jurídicas afetadas pelos desastres ou instaladas nos cenários do desastre;
- Cancelamento de investimentos com capital externo em setores produtivos;
- Cancelamento de eventos de negócios, artísticos, esportivos e turísticos;
- Negação de empréstimos bancários de requerentes residentes em área afetada;
- Comprometimento da imagem dos municípios turísticos, com conseqüente prejuízo de cancelamento de pacotes turísticos.

4.2. Apoio do governo federal à resposta a desastres

Com o reconhecimento federal de SE ou ECP, várias são as possibilidades de apoio para a resposta a desastres, já descritas no item 3.1 deste livro, ao ente afetado. O apoio federal pode ser:

- **Material**, via Ata de Registro de Preços - ARP ou Cooperação com Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS);
- **Logístico**, via Protocolo do Ministério da Integração Nacional (MI) com o Ministério da Defesa (MD) e/ou com o Ministério da Saúde (MS). Esse apoio engloba ações específicas de socorro, assistência e restabelecimento;
- **Financeiro**, via Cartão de Pagamento de Defesa Civil (CPDC).

Todas as solicitações de resposta devem ser en-

viadas por correio e direcionadas ao Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil. De forma a dar celeridade ao processo, pode-se enviar cópia assinada e digitalizada da solicitação enviada, para o e-mail cenad@integracao.gov.br (CENAD) onde será prontamente analisada:

- O ente requerente deverá especificar os recursos materiais e/ou humanos necessários, por meio do Plano Detalhado de Resposta (PDR), descrito no item 4.2.4 deste livro e a SEDEC/MI consultará a possibilidade de atendimento;
- O ente requerente poderá indicar o meio preferencial de atendimento, com justificativas.

A seguir, apresentam-se, em resumo, os principais órgãos e tipos de apoio no âmbito do Governo Federal.

4.2.1. Apoio material - SEDEC/MI e outros

A **SEDEC/MI** dispõe de uma Ata de Registro de Preços - ARP de materiais de assistência humanitária para auxiliar os entes afetados (Estado e/ou Município) durante os desastres por meio de kits de assistência humanitária, conforme quadro descrito a seguir.

Também é possível os entes federados (municípios, estados e distrito federal) aderirem à Ata de Registro de Preço da SEDEC/MI com a sua aprovação, para adquirirem esses itens com recursos próprios.



Figura 16. Cesta de Alimentos da SEDEC/MI para assistência humanitária.

Fonte: SEDEC/MI.



Figura 17. Kit de Higiene da SEDEC/MI para assistência humanitária.
Fonte: SEDEC/MI.



Figura 18. Colchete para assistência humanitária da SEDEC/MI.
Fonte: SEDEC/MI.

Quadro 2. Descrição dos itens da Ata de Registro de Preços da SEDEC/MI, válida até 17/05/2017 (*).

KIT	Descrição	Atendimento
Água mineral	Embalagem plástica, sem gás, características adicionais com tampa de rosca e lacre, rótulo c/validade (min. 3 meses) Galão de 05 litros.	Atende 01 pessoa por dia.
Cesta de Alimentos	10 kg de arroz, 03 kg de feijão, 02 garrafas de óleo (900ml) cada, 01 kg de macarrão, 02 kg de açúcar, 1,6 kg de leite em pó integral, 08 latas de sardinha (125 gr) cada, 01 kg de café em pó, 01 kg de sal, 01 kg de biscoito tipo maisena; 02 kg de farinha de mandioca e 01 kg de flocos de milho,	Atende 04 pessoas por 30 dias.
Colchão de Solteiro	Colchão de solteiro, composto de espuma poliuretano, densidade mínima 28 kg/m de espessura de 12 cm, com dimensões de 1,80 X 0,80, revestido de no mínimo 50% de tecido de algodão.	Atende 01 pessoa por tempo indeterminado.
Kit Dormitório	01 cobertor de solteiro, 01 lençol de solteiro, 01 fronha e 01 travesseiro.	Atende 01 pessoa por tempo indeterminado
Kit Higiene Pessoa	04 barras de sabonete, 04 escova de dentes, 03 tubos de pasta dental, 04 toalhas de banho, 16 rolos de papel higiênico, 04 pacotes de absorvente higiênico (08 unidades) cada e 04 desodorantes antitranspirante tipo roll on,	Atende 04 pessoas por 30 dias.
Kit Idoso/PNE	10 pacotes de fraldas geriátrica tamanho "M" (pacote c/ 08 unidades) e 01 tubo de pomada antiassadura.	Atende um Idoso/PNE por 10 dias.
Kit Infantil	10 pacotes de fraldas infantil tamanho "M" (pacote c/ 08 unidades) e 01 tubo de pomada antiassadura.	Atende uma criança por 10 dias.
Kit Limpeza	06 pacotes de saco plástico de lixo (pct c/ 05 unidades); 01 vassoura tipo gari, 01 rodo, 01 pá coletora de lixo, 05 barras de sabão, 02 panos de limpeza, 01 balde de 20 litros, 01 par de luvas de borracha, 01 kg de sabão em pó, 04 esponja de limpeza multiuso e 01 pacote de esponja de aço.	Atende 04 pessoas por 30 dias.

(*) após esse prazo, consulte o site da SEDEC/MI: <http://www.mi.gov.br/defesacivil> ou solicite orientação ao CENAD via e-mail: cenad@integracao.gov.br



Figura 19. Avião da Força Aérea Brasileira apoiando o transporte de kits de assistência humanitária.
Fonte: SEDEC/MI.

ATENÇÃO: Os municípios terão que buscar, na capital do seu Estado, os Kits de materiais de assistência humanitária emergenciais disponibilizados pela SEDEC/MI.

4.2.2. Apoio logístico

Os Recursos Logísticos são fornecidos por meio do Protocolo MI/MD/MS (**ANEXO C**), instituído pela Portaria Interministerial nº 2, de 06 de dezembro de 2012, que englobam ações específicas de socorro, assistência e restabelecimento.

No caso do **Ministério da Saúde (MS)** a solicitação pode ser encaminhada à SEDEC/MI ou diretamente à Secretaria de Saúde local que aciona o órgão superior.

O acionamento do **Ministério da Defesa (MD)** pode ser feito diretamente pelo ente federado afetado, mas se assim for, todo o custo da operação será arcado pelo solicitante. Para garantir que esses custos sejam arcados pela SEDEC/MI, somente se ela autorizar, mediante solicitação e a sua prévia intermediação.

ATENÇÃO: O Ente federado que acionar os serviços das instituições arca com os custos!

É importante ressaltar que o acionamento das Forças Armadas deve ser feito em último caso, apenas quando todas as alternativas forem esgotadas. Toda a estrutura local disponível deve estar empenhada para as ações de resposta. Além disso, é preciso consultar a possibilidade de atendimento pelo MD (que depende da disponibilidade de pessoal e material, capacidade logística de atendimento, tempo hábil para mobilização, etc.).

Segue uma relação de ações e recursos passíveis de serem solicitados ao MD e MS:

4. Aspectos Administrativos e Gestão de Recursos Federais Destinados à Resposta

Categorias	Ministério da Defesa	Ministério da Saúde
Socorro	1. Assistência hospitalar	1. Assistência hospitalar (leitos, UTI, etc.)
	2. Desinfecção e desinfestação	2. Transporte de vítimas (ambulâncias, aeronaves)
	3. Evacuação aeromédica	3. Profissionais da Força Nacional do SUS
	4. Transporte de carga	4. Assistentes sociais, e psicólogos
	5. Transporte de pessoal	
	6. Combate a incêndio	
	7. Realizar busca e salvamento por aeronaves	
	8. Realizar busca e salvamento por embarcação	
	9. Fornecimento de energia elétrica para pequenas instalações	
	10. Remoção de vítimas	
	11. Transporte de material e gêneros	
	12. Garantir a lei e a ordem e isolar áreas	
	13. Pessoal não especializado para combater incêndios	
	14. Pessoal não especializado para remoção de escombros	
	15. Assistência social integrada com equipes de assistentes sociais e psicólogos	
Assistência às vítimas	1. Assistência hospitalar	1. Assistência hospitalar (leitos, UTI, etc.)
	2. Desinfecção e desinfestação	2. Profissionais da Força Nacional do SUS
	3. Transporte de carga	3. Assistentes sociais, e psicólogos
	4. Transporte de pessoal	4. Medicamentos
	5. Confecção de alimentos	
	6. Tratamento de água	
	7. Alojamento em barracas	
	8. Fornecimento de energia elétrica para pequenas instalações	
	9. Transporte de material e gêneros	
	10. Garantir a lei e a ordem e isolar áreas	
	11. Assistência social integrada com equipes de assistentes sociais e psicólogos	

categorias	Ministério da Defesa	Ministério da Saúde
Restabelecimento de serviços essenciais	1. Transporte de carga	1. Assistência hospitalar (leitos, UTI, etc.)
	2. Transporte de pessoal	2. Profissionais da Força Nacional do SUS
	3. Instalação e operacionalização de estações de comunicações	
	4. Desobstrução de vias de acesso e remoção de escombros	
	5. Instalação de pontes móveis para pessoal ou viaturas	
	6. Tratamento de água	
	7. Fornecimento de energia elétrica para pequenas instalações	
	8. Garantir a lei e a ordem e isolar áreas	
	9. Pessoal não especializado para remoção de escombros	

É preciso ressaltar que essa tabela trata de termos mais amplos e deve servir apenas como guia. Para realizar a solicitação de apoio é preciso especificar os recursos materiais e/ou humanos necessários, apresentados a seguir.

Nas **solicitações de apoio do MD ou MS** (protocolo MI/MD/MS), o ente federado deve enviar ofício para a SEDEC/MI contendo as seguintes informações:

- Município (s) atingido (s)
- Tipo de desastre
- Descrição sucinta da situação: devem ser evidenciadas as causas do evento e suas consequências. De preferência com os dados referentes aos danos humanos e materiais, ainda que sejam estimados
- Descrição da missão: devem ser especificados os recursos necessários e a finalidade de cada um. Na finalidade é importante levar em conta os conceitos de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento. Não é necessário classificar qual é a categoria, mas o fim deve ser suficiente para justificar a solicitação como uma ação de resposta. Os itens/ações devem ser detalhados e

quantificados

- Período da Missão
- Dados do solicitante (nome do responsável, cargo, telefone)

ATENÇÃO no caso de pontes, deve-se incluir no valor final: o custo do deslocamento, da mobilização e desmobilização, e tem prazo de utilização determinado. **ção, inserir caixa de texto:**

4.2.3. Apoio financeiro

O recurso financeiro federal destinado à resposta a desastres tem a função exclusiva de complementar os recursos financeiros estaduais, do DF e municipais. Esses recursos financeiros federais se enquadram na modalidade de 'Transferência Obrigatória' e apoiam aos entes federados – Estados, DF e Municípios, quando há o reconhecimento de SE ou ECP.

O cartão CPDC é a única forma de receber e executar os recursos federais para ações de resposta a desastres, como apresentado no item 4.3 deste livro. A expectativa de agilidade desse apoio só será realidade se a Prefeitura Municipal, Governos do DF e dos Estados providenciarem o Cartão CPDC, com antecedência.

O Ministério da Integração Nacional - MI emite Ordem Bancária (OB) para o Estado ou município a ser apoiado, informando ao agente financeiro – Banco do Brasil, os dados necessários para a efetivação da transferência dos recursos. O responsável legal, previamente cadastrado, receberá os dados da agência, da conta e o número identificador do Centro de Custo para movimentar a conta.

No entanto, a execução financeira desses recursos (pagamento das despesas) somente será possível quando o ente beneficiado realiza a apropriação de receita pelo seu Orçamento, condição indispensável para **cumprir os estágios obrigatórios da despesa: empenho, liquidação e pagamento** (Lei Federal nº 4.320/1964). Para incorporar esses recursos federais transferidos ao seu Orçamento cabe ao ente beneficiado as seguintes alternativas:

Quando os recursos forem repassados deverá ser aberto crédito extraordinário no Orçamento Municipal, para apropriação da receita, via decreto executivo, considerando todos os estágios da despesa: empenho, liquidação e pagamento.

É muito importante que os Agentes de Proteção e Defesa Civil estejam atentos às alterações na legislação citada, consultando, diariamente, o sítio eletrônico da SEDEC/MI: <http://www.integracao.gov.br/>, ou ainda, os atos do Ministério da Integração Nacional, publicados na Seção I, do Diário Oficial da União (DOU), no sítio eletrônico da Imprensa Nacional: <http://portal.imprensanacional.gov.br/>.

4.2.4. Plano Detalhado de Resposta – PDR

A formalização de demanda de recursos federais para resposta ocorre por meio de envio de **Plano De-**

talhado de Resposta-PDR à SEDEC/MI. Esse documento organiza de forma simples as necessidades de apoio federal, juntamente com as justificativas e indicação das ações realizadas no âmbito do Estado e do Município.

No caso de necessidade de recursos para **aluguel social**, além do PDR, é necessário o envio da Relação de Beneficiários/Declaração e o Laudo de Interdição de Edificação, demonstrando a vulnerabilidade social (Sistema Único de Assistência Social - SUAS).

O ofício de encaminhamento do PDR deve ser bem simples e objetivo. Nele deve ser informado apenas o valor total solicitado e, se for o caso, informação relevante que não tenha sido incluída no próprio PDR.

De acordo com o Art. 4º, §3º, Inciso II da Lei Federal nº 12.340/2010, há possibilidade de solicitação de recursos federais para apoio federal para as ações de resposta, compreendendo exclusivamente, socorro e assistência às vítimas, sem a necessidade prévia do reconhecimento federal de SE/ECP. No entanto, essa solicitação deve ser motivada e comprovada pelo ente, ficando o ente requerente responsável pela apresentação dos documentos e informações necessárias para análise do reconhecimento.

Cabe destacar que constatadas, a qualquer tempo, a presença de vícios nos documentos apresentados, a inexistência da situação de emergência ou do estado de calamidade pública declarados ou a inexecução do objeto, **o ato administrativo que tenha autorizado a realização da transferência obrigatória perderá seus efeitos, ficando o ente beneficiário obrigado a devolver os valores repassados**, devidamente atualizados.

O preenchimento do PDR é simples e o modelo disponibilizado no *site* do MI (<http://www.mi.gov.br/acoes-de-resposta>) já vem com algumas explicações.

A seguir, a forma correta de preenchimento dos pontos mais problemáticos do PDR:

1ª dificuldade: DADOS DO CARTÃO CPDC

1.4 DADOS BANCÁRIOS DO CARTÃO DE PAGAMENTO DE DEFESA CIVIL (CPDC)				
Conta Corrente do CPDC	Banco	Agência	Centro de Custo (nº de 7 dígitos)	CNPJ (utilizado para a abertura da conta)

Esses dados, assim como o número do CNPJ utilizado para abrir a conta são essenciais, pois os recursos financeiros são transferidos exclusivamente via CPDC. Caso o ente esteja no processo de solicitação do cartão (que deveria ter feito antes do desastre) é possível enviar o PDR sem esses dados. Neste caso,

assim que os dados forem disponibilizados pelo Banco do Brasil, o Ente requerente deverá encaminhá-los à SEDEC/MI para prosseguimento do processo. O número do **“centro de custo”** estará localizado no contrato da conta corrente e é invariável.

2ª dificuldade: TIPOS DE DANOS

1. INFORMAÇÕES DO DESASTRE

Município xxxxx	Tipo de desastre:		COBRADE:
	Danos Humanos (nº de pessoas afetadas diretamente pelo desastre)		
	Mortos	Pessoas que perderam suas vidas.	
	Feridos	Pessoas que sofreram lesões e necessitam de intervenção médico-hospitalar, materiais e insumos de saúde (medicamentos, médicos, etc.).	
	Enfermos	Pessoas que desenvolveram processos patológicos.	
	Desabrigados	Pessoas que necessitam de abrigo público.	
	Desalojados	Pessoas que não foram localizadas.	
	Desaparecidos	Pessoas que deixaram seus domicílios, mas não necessitam de abrigo público.	
	Outros afetados*	Pessoas que necessitam de auxílio do poder público (excetuando os já informados acima).	
	Total		

Neste caso, é preciso estar atento às orientações destacadas. Normalmente, existe maior dificuldade de entendimento do item **outros afetados**, que são aqueles que não se encaixam em nenhum dos afeta-

dos anteriores, mas ainda assim necessitam de algum tipo de apoio em decorrência do desastre.

Se a solicitação for feita pelo Estado é preciso informar os danos por município.

3ª dificuldade: DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO E DAS AÇÕES JÁ EMPREGADAS

* Em “Descrição da Situação” deve se detalhar a condição desses afetados e justificar a necessidade de auxílio do poder público.

Os danos humanos devem ser informados por município, caso este Plano seja preenchido pelo Estado.

Descrição da Situação:
<i>Descrição sucinta da situação que motiva a solicitação dos recursos.</i>
Ações já empregadas no âmbito local:
Pelo ente municipal: Descrição dos recursos já empregados pelo município (<i>ações de socorro e assistência às vítimas, incluindo os materiais de assistência humanitária distribuídos e o restabelecimento de serviços essenciais</i>).
Pelo ente estadual/DF: Descrição dos recursos já empregados pelo estado/DF (<i>ações de socorro e assistência às vítimas, incluindo os materiais de assistência humanitária distribuídos e o restabelecimento de serviços essenciais</i>).

Na **descrição da situação** pode ser detalhada a condição dos desabrigados, desalojados, isolados e especialmente dos afetados. O conceito de afetados é bastante amplo e este é o local ideal para especificar a situação dessas pessoas, descrevendo como exatamente elas foram afetadas pelo desastre.

Vale ressaltar a importância do preenchimento detalhado das **ações já empregadas** considerando que o apoio federal é **complementar**. Aqui deve ser detalhado não somente o apoio material, financeiro e de pessoal, mas também as ações implementadas até o momento.

4ª dificuldade: SOLICITAÇÃO DOS RECURSOS

MUNICÍPIO XXXX

Metas	Itens	Especificação	Qtde.	Unidade de Medida	Período de execução (em dias)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Justificativa*
1		xxxxxxx						
	1.1	xxxxxxx	xx	litros	xx	x.xxx,xx		xxxxxxxxxxx
2		w	xx	kg	xx	x.xxx,xx	x.xxx,xx	xxxxxxxxx
VALOR TOTAL:							xxx.xxx,xx	

*Apresentar, sucintamente, a justificativa da locação/serviço/material a ser usado, memória de cálculo e demais informações necessárias à análise técnica de cada meta.

ATENÇÃO: As ações de socorro/assistência aos afetados são preenchidas separadamente das ações de restabelecimento, mas usa-se o mesmo modelo de tabela. É importante ter PDR distintos para ações de socorro e assistência e outro para ações de restabelecimento.

As **metas** podem ser vistas como a finalidade da ação, e os **itens** são as necessidades detalhadas para atingir a meta. A **quantidade** se refere diretamente à **especificação** e **unidade de medida** correspondente. O **período de execução** se refere ao período para atingir a meta ou a uma etapa específica da mesma. E o **valor unitário** é o custo equivalente a uma unidade de medida. Portanto, o **valor total** é o resultado da multiplicação da quantidade pelo valor unitário. Cabe ressaltar que o período de execução **nunca** entra no cálculo do valor total.

A **justificativa** deve demonstrar a necessidade, estabelecendo a relação direta com o desastre, detalhar a memória do cálculo, se necessária, descrever a

ação ou esclarecer aspectos relevantes.

Uma das maiores demandas é a de kits de assistência humanitária (cestas de alimento, colchões, kits de higiene, etc.) e é comum haver mau dimensionamento nas solicitações.

Os kits de assistência humanitária são destinados a princípio aos desalojados e desabrigados. Dependendo das características do evento e da situação dos **afetados** é possível que parte deles também necessite de alguns dos kits, mas isso deve ser evidenciado na justificativa. Vale ressaltar que os kits solicitados no PDR não precisam estar de acordo com os disponíveis na Ata de Registro de Preços - ARP, mas sua composição deve estar detalhada. Na justificativa também deve constar a quantidade de pessoas atendidas por kit e por qual período.

Para determinar o montante e os itens a serem solicitados, devem ser levadas em conta as características do evento, a capacidade de atuação do ente local e a atuação complementar do governo federal.

4.2.5. Casos especiais relacionados ao apoio federal

a. Apoio prévio ao reconhecimento federal - Lei Federal nº 12.340/2010, devido à urgência e relevância:

Art. 4º, § 3º, inciso II: para resposta, quando compreender exclusivamente socorro e assistência às vítimas, o Governo Federal poderá, mediante solicitação motivada e comprovada do fato pelo ente beneficiário, prestar apoio prévio ao reconhecimento federal da situação de emergência ou estado de calamidade pública, ficando o ente receptor responsável pela apresentação dos documentos e informações necessárias para análise do reconhecimento.

Como solicitar? A solicitação pode ser encaminhada via e-mail e direcionada ao Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil, devidamente assinada.

Ofício + Plano Detalhado de Resposta (PDR)

E-mail: cenad@integracao.gov.br

b. Situações irregulares - vícios ou inexistência de desastre - IN MI nº 01/2012

Art. 15 Constatada, a qualquer tempo, a presença de vícios nos documentos constantes do §3º do Art. 11, ou a inexistência do estado de calamidade pública ou da situação de emergência declaradas, a Portaria de Reconhecimento será revogada e perderá seus efeitos, assim como o ato administrativo que tenha autorizado a realização da transferência obrigatória, ficando o ente beneficiário obrigado a devolver os valores repassados, atualizados monetariamente, como determina a legislação pertinente.

4.3. Cartão de pagamento de defesa civil – CPDC



O Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil - CPDC é o único meio de acessar os recursos financeiros federais destinados às ações de resposta a desastres, (socorro, assistência humanitária e restabelecimento dos serviços essenciais), e foi concebido com dois grandes objetivos:

- Acelerar o repasse de recursos a municípios e estados em situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecida pela Secretaria Nacional de Defesa Civil para a execução de ações de resposta - socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais;
- Conferir transparência e controle social na utilização desses recursos.

Como orientado no site do Ministério da Integração Nacional: “ No ato de adesão ao CPDC na agência do Banco do Brasil será necessário informar o código Siafi do ente.

Localize o código do seu município no SIAFI, em: http://www.mi.gov.br/pt/c/document_library/get_file?uuid=3e343d1c-d559-4845-bee-6-20337340be53&groupId=10157

A SEDEC/MI apresenta o Manual Cartão de Pagamento de Defesa Civil com o objetivo de esclarecer os procedimentos necessários para a adesão ao CPDC e demais informações pertinentes. Disponível em: <http://www.mi.gov.br/web/guest/defesa-civil/solicitacao-de-recursos/cartao-de-pagamento-de-defesa-civil>

4.3.1. Legislação básica do CPDC

O CPDC é apenas uma forma de pagamento, e a sua criação não alterou nenhuma legislação. São, a saber:

- Lei Federal nº 12.340/2010: O Poder Executivo Federal apoiará, de forma complementar os estados, o DF e os municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública.
- Decreto nº 7.257/2010: O pagamento das despesas realizadas pelo ente beneficiário com os recursos transferidos pelo MI para a execução das

ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais será efetuado por meio do Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC.

- Portaria MI Nº 607/2011: O pagamento das despesas realizadas pelo ente beneficiário com os recursos transferidos pelo MI para a execução das ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais, definidas pelo Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, será efetuado apenas por meio do CPDC.

Portanto, as aquisições com o CPDC de bens e serviços relacionadas à resposta a desastres, como qualquer outra aquisição pela administração pública, devem observar a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que trata de Licitação e Contratos. Assim, igual tratamento deve ser dado para as despesas com cartão CPDC, há que se empenhar antes de comprar, como estabelece a Lei nº 4.320/1964, do Direito Financeiro e Orçamento. Pela mesma razão, nas aquisições devem ser retidos os tributos na forma da lei, segundo a Lei Federal nº 5.172/1966, Código Tributário Nacional e legislação tributária do município.

4.3.2. Conta corrente específica para o CPDC

Para ter acesso ao CPDC, é necessária a abertura de conta específica nas Agências do Banco do Brasil. As contas do CPDC devem ser **abertas previamente** aos desastres e os portadores dos cartões cadastrados na agência de relacionamento do Banco do Brasil.

Assim, quando da ocorrência de desastre, o portador estará de posse do cartão e poderá utilizar contas específicas, visto que uma conta específica aberta só será ativada quando ocorrer o depósito de recursos federais pela União.

A conta pode ser aberta de duas maneiras:

1. Por iniciativa do ente beneficiário: O representante do ente beneficiário se dirige a uma agência do Banco do Brasil, de preferência onde a prefeitura já possui conta, solicita a abertura da conta do CPDC, assina o contrato com o Banco e comunica à SEDEC/MI os dados da conta com os números da Agência, da Conta e do Centro de Custo e o CNPJ utilizado para abertura da conta. Também deve ser informado o nome e CPF do

agente público responsável pela conta. Para a abertura da conta poderá ser utilizado o CNPJ da prefeitura ou CNPJ do órgão local de Proteção e Defesa Civil.

2. Por iniciativa da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – SEDEC/MI: A SEDEC/MI, para iniciar o processo de abertura, utilizará o CNPJ da Prefeitura ou do órgão de Proteção e Defesa Civil, o nome e CPF do prefeito como responsável pela conta. A SEDEC/MI informa ao beneficiário os dados bancários: número da Agência, da Conta e do Centro de Custo. O representante do ente beneficiário deverá comparecer à agência informada para:

- Assinar o contrato;
- Finalizar o processo de abertura da conta.

Se duas contas forem abertas, uma pelo ente e outra pela SEDEC/MI, as duas serão válidas, mas apenas uma será utilizada. A outra poderá ser utilizada posteriormente para outro desastre.

IMPORTANTE:

O cartão funciona na função DÉBITO. A conta sempre é aberta com saldo ZERO.

Após a transferência dos recursos, o saldo da conta passa a ser o valor transferido.

Não há saque em espécie; não há talão de cheque; não há transferência entre contas.

A única exigência da legislação para o responsável pela conta do CPDC é ser “agente público” (agente político, servidor público, efetivo ou comissionado).

A princípio, o Prefeito é o responsável natural pela conta (representante legal) devido à sua condição de Ordenador de Despesa, inclusive quando aberta pela SEDEC/MI. Contudo ele poderá delegar esta função a um agente público. Logo cabe ao prefeito decidir qual agente público do município será o responsável pela conta do CPDC (representante autorizado).

Atenção! O Banco do Brasil não cobra nenhuma taxa de administração do ente beneficiado.

Algumas considerações:

- O pagamento deve ser efetuado durante a vigência do instrumento, conforme definido na portaria que autorizou a transferência dos recursos;

- É necessária a atualização de dados, quando houver alteração do representante legal, do representante por ele autorizado ou dos portadores, o que deve ocorrer, principalmente, após as eleições;
- A conta do CPDC é exclusiva para movimentação de recursos federais. Os recursos obtidos de outras fontes deverão ser depositados e movimentados em outras contas.
- A base legal do CPDC não alterou a Lei Federal nº 4.320/64, nem o Decreto Federal 93.872/86. O Cartão é apenas uma forma de pagamento. Quando os recursos federais forem repassados, o ente beneficiado deverá providenciar a 'apropriação de receita' para integralizar esses recursos no seu orçamento. Sem esse procedimento, não se pode executar os estágios obrigatórios da despesa (Lei Federal nº 4.320/64): empenho, liquidação e pagamento. Há diferentes formas de fazer, considerando duas realidades orçamentárias:

1ª HIPÓTESE: Se houver rubrica orçamentária "*Destinada à Proteção e Defesa Civil*" ou "*Transferências da União*"

Faz-se **suplementação orçamentária**. A forma de fazer essa suplementação obedece o que está estabelecido na sua LOA vigente, há duas forma de fazer:

- 1) Decreto do Prefeito, ou
- 2) Projeto de Lei a ser aprovado pela Câmara de Vereadores

2ª HIPÓTESE: Se NÃO houver rubrica orçamentária adequada.

Abre-se **crédito extraordinário ou especial**. Há 2 formas de fazer, mas NUNCA por Decreto:

- 1) Medida Provisória ou, termo de igual teor.
- 2) Projeto de Lei:

Note que a própria Lei nº 4.320/64 em seu Art. 60 define as modalidades de empenho global ou por estimativa e ainda o Decreto nº 93.872/86 no Art. 24 Parágrafo único, dispõe: "*Em caso de urgência caracterizada na legislação em vigor, admitir-se-á que o ato do empenho seja contemporâneo à realização da despesa*".

Assim, em casos de SE ou ECP, onde comprovada-

mente houver riscos graves e irreparáveis para a população, se o empenho não puder ser feito antes da despesa, realiza-se a despesa e justificadamente empenha-se posteriormente, na primeira oportunidade possível.

- Para entes que se utilizam de sistema informatizado de orçamento e finanças, a Ordem Bancária poderá ser gerada no sistema, contudo não deve ser enviada ao banco, uma vez que o pagamento é realizado por meio do Cartão.

É possível a utilização dos rendimentos da aplicação financeira no objeto pactuado, ou seja, em ações de resposta. Para tanto o ente deve realizar procedimento junto ao Banco para que este converta o rendimento no saldo da conta.

4.3.3. Sobre os fornecedores

A situação ideal é que o órgão de proteção e defesa civil oriente, com antecedência, **os fornecedores locais** sobre os procedimentos do Cartão CPDC. Essa atividade deve constar do Plano de Contingências (Módulo II)

Os fornecedores deverão ser informados sobre a proposta de preço. O órgão de proteção e defesa civil deverá obter três propostas de preços e guardá-las por até 5 anos depois da aprovação da prestação de contas.

O Banco do Brasil cadastra os fornecedores que ainda não operam com cartão dispondo de máquinas. É possível o fornecimento de máquinas para firmas individuais e profissionais liberais.

Pagamento aos fornecedores: Se o fornecedor não possuir a maquineta, é possível realizar o pagamento mediante a emissão de boleto bancário!

A solução ideal seria contato prévio com os fornecedores para o uso de maquinetas de cartão.

O ente deve realizar levantamento de seus fornecedores usuais e excepcionais e promover o contato desses com o BB para que obtenham suas máquinas.

Para adquirir um produto que não é comercializado no município, nem na região, podem-se realizar as

compras pela INTERNET.

O CPDC não resolve todos os problemas da execução das ações de resposta aos desastres, mas ajuda na aplicação dos recursos complementares transferidos. Os entes federados devem se prevenir e reservar algum recurso para fazer frente a possíveis desastres, inclusive para aquisições em que não seja possível o uso de cartão.

Pagamento de Pipeiros e Barqueiros: o órgão local de Proteção e Defesa Civil deve procurar a agência do BB com a qual firmou o contrato de adesão do CPDC e solicitar, por Ofício, a abertura de convênio / contrato para pagamento por meio de Cartão de Pagamento de Benefício - CPB, informando a finalidade (pipeiro e/ou barqueiro), já que a origem dos recursos será o CPDC. Para cada finalidade, deve ser firmado um convênio / contrato específico para pagamento por meio do CPB.

O responsável pela conta do CPDC (representante autorizado) encaminha ao Banco uma planilha que conste os seguintes dados relativos a cada beneficiário: nome completo, RG, CPF, e valor.

- No caso de pipeiros e barqueiros o benefício é direcionado ao prestador do serviço.
- O recurso federal é depositado na conta do CPDC, em seguida transferido para contas do CPB em nome de cada beneficiário (pessoa física), que poderão sacar seus valores no Banco.
- O CPB é um serviço do Banco do Brasil e sua utilização é cobrada pelo Banco do ente beneficiário – estado ou município. O valor do serviço, que neste caso são tarifas bancárias, não poderá ser pago com o CPDC. O ente terá que custeá-lo por outros meios. Tarifas Bancárias do CPB *
 - Envio de remessa de cadastro (uma vez) R\$ 5,00
 - Envio de remessa de crédito (todo o mês) R\$ 5,00
 - Confecção de cartão (para cada beneficiário) R\$ 10,00
 - * preços praticados em 2016
- Há retenção para a Previdência INSS + Encargo Patronal INSS, Retenção IRPF e a retenção ISS, dependendo da legislação municipal.
- A SEDEC/MI não autoriza a formalização desse tipo de procedimento para outros objetos.

4.3.4. Sobre a transparência do CPDC

O representante legal/autorizado do ente e o portador do cartão poderão controlar as despesas por meio dos demonstrativos mensais recebidos pelo correio e online, no serviço do BB denominado: Autoatendimento do Setor Público.

Além disso, **TODOS** os pagamentos são publicados em extratos detalhados: quem gastou, onde gastou quanto gastou. O responsável pelos recursos no município, o MI, a CGU podem acompanhar os gastos “on-line”, e a **SOCIEDADE** mensalmente, no Portal da Transparência do Governo Federal.

Nos gastos com o CPDC, são registrados nome e CPF do agente, em que, quando e quanto gastou.



Controladoria-Geral da União	
Portal da Transparência	
GOVERNO FEDERAL	
Acesso rápido Seleccione OK Você está em: Início Estados	
CARTÕES DE PAGAMENTOS DE DEFESA CIVIL	
	Gastos com Cartão (R\$)
ACRE	34.276.691,85
ALAGOAS	52.085.070,80
AMAPÁ	3.193.798,97
AMAZONAS	53.064.865,48
BAHIA	36.891.297,81
CEARÁ	75.197.380,15
ESPIRITO SANTO	1.399.596,34
MARANHÃO	42.593.006,01
MATO GROSSO	97.575,80
MATO GROSSO DO SUL	627.324,63



Portal da Transparência

REGISTRO DE PAGAMENTO DE DEFESA CIVIL

CPF do beneficiário: 000.000.000-00

Valor do pagamento: R\$ 100,00

Data de emissão: 01/01/2016

CPF do agente: 000.000.000-00

Valor do gasto: R\$ 100,00

Data do gasto: 01/01/2016

CPF do agente: 000.000.000-00

Valor do gasto: R\$ 100,00

Data do gasto: 01/01/2016

Qualquer cidadão poderá ligar para a Ouvidoria do Ministério da Integração Nacional – MI e solicitar o que foi aprovado (PDR).

Toda contratação pela Administração Pública deve ser justificada. Segundo o MPOG (Art. 15, inciso I, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30/04/08), os principais elementos que deverão constar na justificativa do Termo de Referência **são**:

- Motivação da contratação;
- Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação;
- Conexão entre a contratação e o planejamento existente, sempre que possível;
- Agrupamento de itens em lotes, quando houver;
- Critérios ambientais adotados, se houver;
- Natureza do serviço, se continuado ou não;
- Inexigibilidade ou dispensa de licitação (Lei Federal nº 8.666, de 1993), se for o caso;
- Referências a estudos preliminares, se houver.

4.3.5. Aquisições emergenciais

Em aquisições emergenciais, nos casos de SE e ECP, a iniciativa recomendável é a **Adesão à Ata de Registro de Preço**, por ser o procedimento mais ágil, resultante do Sistema de Registro de Preços (SRP).

O SRP é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras, mas NÃO é uma nova modalidade de licitação. Concluídos os procedimentos do SRP, o fornecedor assina a Ata de Registro de Preços (ARP), mas a Administração Pública não é obrigada a contratar quaisquer dos itens registrados.

A Lei Federal nº 8.666/1993 estabeleceu, em seu art. 15, inciso II, que as compras, sempre que possível, deverão ser processadas por meio de SRP. As hipóteses em que a Administração Pública Federal pode utilizar o SRP, segundo o estabelecido no Decreto nº 7.892/2013 regulamenta o SRP:

- Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e
- Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

A seguir, apontam-se algumas vantagens do SRP:

- Maior economia de escala, uma vez que diversos órgãos e entidades podem participar da mesma licitação;
- Ausência da obrigatoriedade em se adquirir os bens e serviços registrados, quer seja em suas quantidades parciais ou totais;
- Vinculação do fornecedor pelo prazo de validade da ata às quantidades e aos preços registrados;
- Atendimento de demandas imprevisíveis;
- Possibilita a participação de pequenas e médias empresas em virtude da entrega ou fornecimento do bem ou serviço registrado ocorrer de forma parcelada;
- Redução de volume de estoques e consequentemente do custo de armazenagem, bem como de perdas por perecimento ou má conservação, uma vez que a administração pública contrata na medida de suas necessidades.

4.3.6. Casos excepcionais

Sobre a aplicação dos recursos para resposta a desastre, vale ressaltar os casos excepcionais:

a. reconhecimento de dívida: é um procedimento administrativo que viabiliza o pagamento de serviço sem cobertura contratual. Como é uma exceção, necessita-se de justificativa;

b. obras provisórias: necessita-se de Laudo técnico de obras provisórias paralisadas. Deve-se juntar, como anexos, um relatório fotográfico do período, com legenda e o último boletim de medição de cada obra provisória.

No 1º Relatório de obra provisória, devem constar os comunicados que informaram aos órgãos ambientais do início da execução das obras provisórias; os Artes de fiscalização; os atos formais de designação dos fiscais de contrato e a Revisão do Plano Detalhado de Resposta (PDR).

IMPORTANTE: Os agentes de Defesa Civil deverão se informar sobre: compras, orçamento, retenção e recolhimentos de tributos.

Pagamentos à Pessoa Jurídica: Há retenção para a Previdência INSS, não há retenção para a SRF (IRPJ, Pis-Pasep, Cofins e CSLL) e há retenção de ISS, dependendo da legislação municipal.

Pagamentos à Pessoa Física - Caso dos BAR-



Figura 20. Aspecto da Seca no Nordeste, Paulista/PB, 2012.
Fonte: SEDEC/MI.

QUEIROS, PIPEIROS: há retenção para a Previdência INSS + Encargo Patronal INSS, para o IRPF e ainda para o ISS, dependendo da legislação municipal.

Nas aquisições de serviços, é possível que a pessoa prestadora de serviço não disponha de nenhum meio para receber os recursos. Aponta-se a seguir como devem ser encaminhados os casos diferenciados:

Pipeiros e Barqueiros: nesse caso é gerado um boleto para recebimento na Agência bancária.

4.3.7. Recolhimento de impostos e devolução de recursos

O pagamento de DARF e GRU com código de barras pode ser realizado no sítio eletrônico do BB, na página do Autoatendimento Setor Público/ASP, com a chave e a senha do usuário.

Na barra superior do menu, ao selecionar a opção intitulada “Administração de Recursos”, será aberto novo sub menu onde constará a opção “Pagamentos”. Ao selecioná-la, será aberto um novo menu na lateral esquerda da tela do ASP, sendo a primeira opção o item “Com código de barras”.

Ao clicar no item “Com código de barras”, serão apresentadas as opções de pagamento: DARF (5ª opção) e GRU (7ª opção). Ao selecionar qualquer uma das duas opções, aparecerá a tela para preenchimento dos dados para pagamento (Opções de Pagamento: selecionar “Débito no cartão de crédito”; informar

os 16 números do plástico do CPDC; quantidade de parcelas: 1; digita-se código de barras do DARF ou da GRU, conforme o caso).

4.3.8. Como acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos federais

Para fiscalizar as aquisições pagas com o cartão CPDC, é importante que se tenha um agente de proteção e defesa civil atento aos seguintes aspectos:

- Fiscalização da entrega dos bens adquiridos e a execução dos contratos de prestação de serviços.
- Exigência de que a contratada arque com todas as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas relativas a seus empregados, evitando a responsabilização subsidiária da entidade pública.
- Verificação dos documentos comprobatórios de recolhimento estabelecidos na legislação pertinente.
-

4.4. Procedimentos de resposta para seca/estiagem³

a. Introdução

Secas prolongadas têm ocorrido com maior frequência no semiárido brasileiro nas últimas duas décadas

3. O conteúdo apresentado é reprodução do material desenvolvido pela equipe do CENAD responsável pelas ações de resposta à seca

e levado à redução dos reservatórios e ao colapso de centenas de municípios do Nordeste. A população rural, que representa 38% dos 23,8 milhões de habitantes da região semiárida, é a mais afetada pelos efeitos das secas, sobretudo os agricultores familiares que compõem 89% dos estabelecimentos agropecuários. Entretanto, os impactos da seca/estiagem nas áreas urbanas, apresentando-se de forma crescente, causam grande impacto devido à densidade populacional nessas regiões.

Estudos mostram que a seca não afeta de forma homogênea os municípios do semiárido, por causa da distribuição irregular das chuvas entre as microrregiões e, também, pela disponibilidade de reservatórios e existência das bacias hidrográficas.

b. Reconhecimento Federal

Com vistas à adequada compreensão da situação local (precipitações, obras de saneamento, oferta hídrica), podem ser utilizados dados e informações de órgãos preditivos e o pedido de reconhecimento da situação anormal decretada deve ser acompanhado de parecer fundamentado e conclusivo do estado correspondente;

A execução das ações de resposta aos desastres graduais deve ocorrer durante a vigência do reconhecimento federal da situação emergencial local, que após findo os 180 dias pode ser prorrogado por mais 180 após a SEDEC/MI receber a solicitação acompanhada de parecer fundamentado e conclusivo do estado correspondente;

c. Ações de Resposta

O adequado planejamento e implementação da infraestrutura de saneamento local é imprescindível para o provimento sustentável da água potável às populações que ocupam áreas de risco para o desastre seca/estiagem. São fatores de sensível relevância à disponibilidade de água potável à população:

- Mapeamento, estabelecimento e tratamento adequado dos recursos hídricos naturais;
- Instalação e mapeamento de reservatórios e cisternas de acordo com as necessidades da população;
- Estabelecimento e mapeamento de sistemas integrados de tratamento, disponibilização e transporte de água;

- Ações de conscientização do uso racional da água e implementação de medidas com vistas à sustentabilidade da oferta de água.

As ações de resposta a desastres, do âmbito federal, são complementares às ações desenvolvidas pelos entes municipal e estadual/distrital, durante e após a ocorrência do desastre.

As ações de resposta para Seca/Estiagem, desenvolvidas pela SEDEC/MI compreendem a mobilização de recursos para complementar o atendimento das demandas locais - inicialmente desenvolvidas com recursos municipal e estadual/distrital, durante a vigência do reconhecimento federal da situação de anormalidade decretada.

A unidade da SEDEC/MI que trabalha com resposta aos desastres é o Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres – CENAD/SEDEC. Para os desastres Seca/Estiagem, o CENAD trabalha com resposta federal por meio de:

- OCP Federal; e
- Transferência obrigatória de recursos financeiros para distribuição emergencial de água potável por meio de operação carro pipa estadual.

Para perfuração de poços e instalação de adutoras de engate rápido é necessário envio de plano de trabalho ao Departamento de Reabilitação e Reconstrução – DRR/SEDEC, com as demais documentações previstas e contidas no sítio eletrônico da SEDEC/MI.

i. OCP FEDERAL

A operação carro pipa (OCP) federal é definida como mútua cooperação técnica e financeira entre o MI e o MD para a realização de ações complementares de apoio às atividades de distribuição emergencial de água potável, prioritariamente às populações rurais atingidas por estiagem e seca na região do semiárido nordestino e norte dos Estados de MG e do ES.

A OCP federal é normatizada pelas Portarias Interministeriais MI-MD nº 01/2012 e nº 02/2015.

Órgãos envolvidos na Operação:

Órgãos de Direção	Órgãos de Execução
Ministério da Integração Nacional – MI	SEDEC/MI
Ministério da Defesa – MD	Comando de Operações Terrestres do Exército - Coter
Governos Estaduais	Coordenadorias Estaduais de Defesa Civil – CEDECs
Prefeituras Municipais	Coordenadorias Municipais de Defesa Civil – COMDECs

Competências dos órgãos envolvidos:

MI/SEDEC	<ul style="list-style-type: none"> • Estabelecer diretrizes gerais para o funcionamento da Operação; • Avaliar e aprovar o Plano de Trabalho e o Termo de Referência apresentados pelo Comando do Exército, efetuando, por meio de Termo de Cooperação, a transferência ao Comando do Exército dos recursos financeiros previstos para a execução desta Portaria Interministerial, na forma estabelecida no cronograma de desembolso; • Indicar ao Comando do Exército os municípios em condições de ser incluídos na OCP; • Informar aos Governos Estaduais os municípios que deverão ter sua necessidade de água potável atendida por estas Unidades da Federação, devido à limitação da capacidade operacional do Comando do Exército; • Suspender e excluir municípios da Operação, informando ao Comando do Exército, para as Providências decorrentes; • Prestar informações aos interessados; • Apurar denúncias de irregularidades; • Supervisionar as ações da Operação; • Manter cadastro atualizado dos municípios inclusos, suspensos e excluídos; • Avaliar a efetividade da Operação; • Analisar as prestações de contas da execução física do objeto; • Exercer, em conjunto com o Comando do Exército, a atividade normativa, o controle e a Fiscalização sobre a execução desta Portaria Interministerial.
----------	---

<p>MD/Coter</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Receber da SEDEC/MI as indicações de municípios, avaliar as possibilidades de atendimento e informar àquela Secretaria quais municípios serão atendidos pelo Comando do Exército; • Realizar o planejamento para a distribuição emergencial de água potável aos municípios indicados pela SEDEC/MI; • Manter cadastro atualizado dos municípios que deverão ser incluídos, suspensos e excluídos; • Prestar contas à SEDEC/MI dos recursos utilizados; • Disponibilizar o acesso aos Sistemas de Gestão e Controle da Operação e bancos de dados da Operação à SEDEC/MI, por meio da rede mundial de computadores (Internet); • Operar e manter atualizado o Programa de Gestão e Controle de Distribuição de Água (GCDA), permitindo o acesso de qualquer órgão, via rede mundial de computadores (Internet), para fins de acompanhamento e emissão de relatórios gerenciais em tempo real; • Realizar vistoria e fiscalização das condições dos carros-pipa contratados, da quantidade de água distribuída, das distâncias percorridas e da execução dos Planos de Trabalho dos pipeiros; • Adquirir equipamentos, softwares e materiais necessários à realização da Operação, devidamente especificados no Plano de Trabalho aprovado, com recursos descentralizados pela SEDEC/MI; • Manter cadastro atualizado dos mananciais, dos veículos transportadores contratados, dos responsáveis pelos veículos transportadores, do quantitativo de pessoas atendidas por localidade e dos locais para o abastecimento; • Enviar o cadastro dos veículos transportadores para a autoridade de saúde pública municipal; e • Manter em arquivo os laudos dos mananciais de captação de água e os laudos de monitoramento de controle de qualidade da água. • Contratar pipeiros e outros serviços terceirizados de mão de obra, necessários para a Operação, com recursos descentralizados pela SEDEC/MI; • Elaborar relatórios e Planos de Trabalho; • Apurar denúncias de irregularidades; • Manter e capacitar recursos humanos necessários à execução das ações da Operação; • Emitir parecer sobre inclusão, suspensão e exclusão de municípios, quando solicitado pela SEDEC/MI; • Informar à SEDEC/MI a existência de irregularidades e de quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução da Operação; • Fornecer à SEDEC/MI informações referentes à Operação; • Monitorar e fiscalizar o rastreamento dos carros-pipa por meio de GPS e enviar os dados ao MI, conforme especificações definidas pela SEDEC/MI.
<p>Gov. Estadual CEDEC</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentar projetos propondo soluções para o abastecimento de água, inseridos no Plano Municipal de Saneamento Básico, • Conforme determina a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e o Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010; • Participar das reuniões municipais relacionadas à inclusão de municípios na Operação; • Informar à SEDEC/MI a existência de irregularidades; • Emitir parecer sobre a inclusão de municípios; • Sugerir à SEDEC/MI a suspensão e a exclusão de municípios; • Realizar a distribuição de água potável nos municípios que não puderam ser atendidos pelo Comando do Exército.

<p>Gov. Municipal COMDEC</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentar os seguintes documentos: • a) ofício solicitando inclusão na OCP, com justificativa; • b) relatório mensal informando os resultados da Operação; • Informar à SEDEC/MI a existência de problemas ou irregularidades na OCP; • Fornecer à OME responsável pela distribuição emergencial de água potável as seguintes informações: • a) localização dos mananciais ou pontos de captação de água potável; • b) localidades para abastecimento; • c) número de pessoas atendidas; • d) distâncias entre os mananciais ou pontos de captação de água potável e as localidades que devem ser abastecidas; • Atribuir à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, ao Conselho Municipal para o Desenvolvimento Sustentável ou órgãos correspondentes a competência para a manutenção e a fiscalização das ações necessárias ao desenvolvimento da OCP; • Controlar o recebimento de água nas localidades, designando um responsável; • Acompanhar as equipes de reconhecimento e fiscalização da OME; • Fornecer mensalmente para a autoridade de saúde pública municipal os laudos de controle de qualidade da água a ser distribuída e os laudos dos mananciais de captação de água, quando esta não for proveniente de órgão responsável pelo fornecimento de água para consumo humano; • Fiscalizar as condições estruturais e sanitárias das cisternas dos pontos de abastecimento; • Realizar o monitoramento do controle da qualidade de água a ser distribuída, segundo parâmetro e frequência definidos na Portaria GM/MS nº 2.914 de 12 de dezembro de 2011, quando esta não for proveniente de órgão responsável pelo Fornecimento de água para consumo humano; • Realizar análises no ponto de captação da água, conforme parâmetros e frequências definidos na Portaria GM/MS nº 2.914, de 2011; • Realizar o monitoramento da qualidade da água no ponto de abastecimento dos carros-pipa, ou seja, no reservatório onde a água é armazenada, por meio de análises laboratoriais em amostras da água dos parâmetros Turbidez, Cloro Residual Livre e Coliformes totais/<i>Escherichia coli</i>, com frequência mensal ou outra estabelecida pela autoridade de saúde pública municipal. • Obs. A COMDEC, A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, o Conselho Municipal para o Desenvolvimento Sustentável ou órgão correspondente deverá registrar em ata as informações sobre a solicitação de inclusão de localidades, o número de pessoas atendidas, os mananciais ou pontos de captação de água e as rotas a serem percorridas.
--------------------------------------	--

A distribuição emergencial de água potável deverá ser realizada, preferencialmente, por meio de carros-pipa, que deverão estar identificados, de forma visível, com o logotipo da SEDEC/MI, com o brasão do Exército/MD e com números de telefones para contato, informações e denúncias.

Inclusão na Operação

Trata-se da inserção do município na Operação. A solicitação de inclusão deve ser direcionada à SEDEC/MI, exclusivamente pelos seguintes órgãos:

- COMDEC;
- Prefeitura Municipal, quando não houver órgão municipal de defesa civil⁴.

Obs.: A inclusão na OCP poderá ser solicitada pelos municípios com reconhecimento federal da SE/ECP vigente e localizados na região do semiárido nordestino ou do norte dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo.

Para a inclusão do município na OCP é necessário o encaminhamento à SEDEC/MI dos seguintes documentos:

- **Ofício** do órgão municipal de defesa civil ou da Prefeitura Municipal, solicitando a inclusão do município;
- **Ata da reunião da COMDEC**, do Conselho Municipal para o Desenvolvimento Sustentável ou órgão correspondente, contendo informações sobre a solicitação de inclusão de localidades, o número de pessoas a serem atendidas, os mananciais ou pontos de captação de água e as rotas a serem percorridas;
- **Documentação referente à decretação da SE/ECP**, para **reconhecimento** do Governo Federal;
- **Relatório técnico** contendo: descrição do cenário atingido pela estiagem ou seca; número estimado de pessoas afetadas diretamente pelo evento adverso; número estimado de pessoas que necessitam de assistência.

Obs.: Os municípios que estiverem inseridos na OCP por período superior a 6 meses, seguidos ou intercalados, deverão apresentar projetos propondo soluções para o abastecimento de água no mu-

nicipio, que devam ser inseridos no Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme determina a Lei nº 11.445, de 2007, e o Decreto nº 7.217, de 2010.

Suspensão de municípios na OCP

Trata-se de paralisação temporária de distribuição de água no município. Pode ocorrer nos seguintes casos:

- Quando não for apresentada a documentação necessária;
- Quando a COMDEC não for cadastrada no prazo estipulado pela Portaria Interministerial nº 01/2012.

A suspensão temporária de municípios também poderá ser sugerida à SEDEC/MI, por meio de ofício, com justificativa, pelos seguintes órgãos⁵:

- Órgão municipal de defesa civil ou Prefeitura Municipal;
- Órgão estadual de defesa civil; e
- Comando de Operações Terrestres do Exército.

Haverá suspensão automática do serviço de distribuição de água, por até 60 dias, no município:

- Que deixar de apresentar o Laudo dos mananciais de captação e de controle da qualidade da água que será distribuída para a população;
- Que apresentarem laudos, referentes ao controle da qualidade da água, com parâmetros em desacordo com a Portaria GM/MS nº 2.914, de 2011, ou outra que vier a substituí-la;
- Onde ocorrer chuvas ocasionais, em quantidade suficiente para, temporariamente, prescindir da distribuição emergencial de água;
- Que deixar de informar à OME os documentos de solicitação de inclusão;
- Que, após notificação da OME sobre as condições sanitárias das cisternas, não adotar as providências necessárias para deixar os recipientes em condições de receber água potável.

Obs.1: Em até 60 dias, a contar da data da suspensão, a distribuição de água potável será retomada, sem necessidade de solicitar parecer da SEDEC/MI, caso os motivos que causaram a suspensão do atendimento tenham cessado ou sido solucionados.

Obs.2: Após 60 dias, será encaminhada à SEDEC/MI solicitação de exclusão, da Operação, de município

4. O município deverá instituir uma COMDEC no prazo de 90 dias e cadastrá-la na SEDEC.

5. A SEDEC poderá suspender o município da Operação nos casos em que julgar conveniente, mesmo sem a solicitação de outros órgãos.

que estiver com o atendimento suspenso temporariamente, caso os motivos da suspensão não tenham cessado ou sido solucionados.

Exclusão de municípios na OCP

Trata-se da suspensão definitiva do município na Operação. Poderá ocorrer nos seguintes casos⁶:

- Falta de apresentação da documentação no prazo determinado;
- Quando expirar o prazo de vigência do decreto que declarou a situação de emergência ou o estado de calamidade pública;
- Quando for solicitado por órgão competente;
- Quando for comprovada a prática de irregularidades;
- Quando a SEDEC/MI julgar que as condições climáticas e meteorológicas não justificam a continuidade da distribuição de água.

Obs.: A exclusão poderá ser solicitada a qualquer tempo, não sendo requisito essencial o fim da vigência do decreto que declarou a SE/ECP.

A exclusão de municípios poderá ser sugerida à SEDEC/MI, por meio de ofício, com justificativa, pelos seguintes órgãos:

- Órgão municipal de defesa civil ou Prefeitura Municipal;
- Órgão estadual defesa civil;
- Comando de Operações Terrestres do Exército.

Obs.: Quando a solicitação de exclusão for apresentada pelo órgão municipal de defesa civil ou de comum acordo com a OME, a exclusão será imediata, devendo apenas ser comunicada à SEDEC/MI, para fins de controle.

Controle e à vigilância da qualidade da água

Os procedimentos e responsabilidades inerentes ao controle e à vigilância da qualidade da água para consumo humano e o seu padrão de potabilidade deverão seguir a legislação específica do Ministério da Saúde - MS. A OCP, por ser uma operação emergencial, o responsável pelo fornecimento de água para consumo humano por meio de veículo transportador é o Governo Municipal, por intermédio do órgão municipal de defesa civil, que deve assumir a implemen-

tação da Portaria GM/MS nº 2.914, de 2011.

Os carros-pipa deverão apresentar condições de conservação que não permitam a contaminação da água transportada.

Deve-se priorizar a captação em Estação de Tratamento de Água com tratamento convencional e, quando não for possível, captar água em manancial subterrâneo e proceder ao tratamento mínimo de desinfecção da água ou captar água em manancial superficial com a adoção do tratamento mínimo de filtração e desinfecção da água.

Denúncias/Fiscalização

A SEDEC/MI deverá ser informada sobre quaisquer irregularidades, bem como das soluções das averiguações realizadas e poderá, a qualquer tempo, enviar seus agentes para exercer ações de fiscalização nos municípios atendidos. A SEDEC/MI e o Comando do Exército poderão executar ações de fiscalização da OCP, direta e indiretamente, por meio de ligações telefônicas, do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, do Programa de Gestão e Controle de Distribuição de Água ou outros procedimentos que não necessitem de visita *in loco*, a fim de detectar possíveis irregularidades.

Toda denúncia será apurada pela SEDEC/MI e pelo Comando do Exército, sendo o denunciante, quando identificado, informado sobre o resultado das averiguações realizadas.

Prestação de Contas

O Coter envia semanalmente à SEDEC/MI um Relatório Parcial de Cumprimento do Objeto com as informações técnicas atualizadas da OCP federal.

A Prestação de Contas segue o disposto na Portaria Interministerial no 507/CGU/MF/MP, de 24 de novembro de 2011 e na Portaria Interministerial MI-MD nº 01/2012, e ocorre ao término do exercício financeiro, com detalhamento mensal, por município, por meio de Relatório de Prestação de Contas, que contém as seguintes informações:

- Nome dos municípios;
- Número de pessoas atendidas, por município;
- Volume de água entregue, por município;
- Valor gasto com a Operação, por município;
- Quantidade de carros-pipa contratados, por município;

6. A SEDEC poderá excluir o município nos casos que julgar conveniente, mesmo sem a solicitação de outros órgãos.

- Outras informações que a SEDEC/MI julgar necessárias.

d. Transferência obrigatória de recursos financeiros

A transferência obrigatória de recursos financeiros (TO) é normatizada pela Lei nº 12.340/2010 e pelo Decreto nº 7.257/2010.

Solicitação e liberação dos recursos

A solicitação de recursos federais para resposta depende da (o):

- Formalização da demanda - com apresentação da motivação, informações do desastre e a comprovação das demandas apresentadas - conforme modelo definido pela SEDEC/MI;
- O reconhecimento federal da SE/ECP;
- O caráter complementar às ações locais de resposta; e
- Abertura de conta específica para uso do CPDC com o Centro de Custos correspondente.

A formalização de demanda de recursos federais para resposta ocorre por meio de envio de Plano Detalhado de Resposta à SEDEC/MI, por meio do qual as necessidades de apoio federal são apresentadas com as justificativas e indicação das ações realizadas no âmbito do estado e município.

Solicitação de recurso adicional: pode ocorrer mediante formalização estadual com justificativa, apresentação do relatório de execução dos recursos já transferidos e do extrato da conta corrente do CPDC.

Quando da formalização da solicitação de recursos à SEDEC/MI, o proponente assume o compromisso de aplicá-los em ações destinadas à resposta a desastres, exclusivamente nas metas e ações propostas e aprovadas e deve declarar ciência da obrigação de comprovar a regular utilização dos recursos repassados/disponibilizados através de documentos específicos solicitados pela SEDEC/MI.

Na solicitação de recursos financeiros para ações de resposta federal com vistas ao enfrentamento dos efeitos da seca/estiagem (operação carro pipa estadual), deve ser indicada a atuação municipal e estadual no desastre e deve ser formalizada pelo estado, de maneira a otimizar a liberação dos recursos emergenciais e o acompanhamento da execução das ações. O proponente estadual/distrital deve especificar os

municípios a serem atendidos.

4.5. Prestação de contas

As informações que compõem este capítulo referem-se à última etapa da gestão dos recursos financeiros federais transferidos aos entes federados, exclusivamente para ações de resposta a desastres - socorro e assistência aos afetados e restabelecimento dos serviços essenciais, processo iniciado com a solicitação de apoio financeiro ao Governo Federal.

Como disposto no § 3º do Art. 5º da Lei Federal nº 12.340/10, os entes beneficiários manterão, pelo prazo de **cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas**, os documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos, incluindo:

- Contratos;
- Notas fiscais, e comprovantes de pagamentos efetuados;
- Cotações de preços (3 para cada aquisição paga);
- Lista de beneficiários dos bens recebidos.

Esses documentos NÃO são enviados à SEDEC/MI e nem suas cópias. No entanto, devem ficar guardados pelo ente beneficiado, que fica obrigado a disponibilizá-los, sempre que solicitado, ao Ministério da Integração Nacional, ao Tribunal de Contas da União e ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

4.5.1. Quando e como se presta contas dos recursos federais

Após a liberação dos recursos, a SEDEC/MI acompanhará a execução das ações de resposta realizadas pelo ente beneficiário. Nessa etapa, a partir da liberação dos recursos (data da emissão da Ordem Bancária ou comunicação da liberação dos recursos materiais/logísticos), será exigido o envio trimestral do **Relatório de Execução Parcial - Resposta** e seus anexos, modelo disponível em: <http://www.mi.gov.br/acoes-de-resposta>, de acordo com o Decreto Federal nº 7.257/2010.

Ao final da execução do objeto, o ente beneficiado deverá encaminhar para a SEDEC/MI o **Relatório Final de Execução das Ações de Resposta** e seus anexos. Os formulários estão disponíveis no *site* da SEDEC/MI: <http://www.mi.gov.br/acoes-de-resposta>. Assim,

deverão ser apresentados:

1. Relatório Final de Execução das Ações de Resposta e seus Anexos:
2. (Modelo A, do *site*) - Relatório de Execução Físico-Financeira
3. (Modelo B, do *site*) - Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa
4. (Modelo C, do *site*) - Relação de Pagamentos – Transferência Obrigatória
5. (Modelo D, do *site*) - Relatório Fotográfico dos materiais adquiridos e distribuídos aos afetados pelo desastre
6. (Modelo E, do *site*) - Declaração de Recebimento e Distribuição de Materiais de Assistência Humanitária - AH
7. 7. Extrato da conta bancária, do período do recebimento dos recursos e conciliação bancária, do Cartão de Pagamento de Defesa Civil (CPDC).

E nos seguintes casos:

Em caso de locação de meios de transporte:

8. Descritivo de transporte e logística (*Modelo B, do site*).

Em caso de aluguel social: Lista de beneficiários (*Modelo C, do site*).

9. Relatório diagnóstico (laudo conclusivo) de engenharia atestando a condição de inabitabilidade relacionada diretamente aos danos causados pelo desastre em questão.

10. Declaração de ações e medidas estruturantes e definitivas para realocação das famílias com previsão de conclusão.

Em caso de uso de materiais de assistência humanitária: Sempre que os materiais forem doados pela SEDEC/MI ou adquiridos por meio da Ata de Registro de Preço da SEDEC/MI.

Termo de recebimento e distribuição de materiais de assistência humanitária (*Modelo D, do site*)

—

Todos os documentos originais ficam guardados por cinco anos, após a aprovação da prestação de contas.

—

Dentre as informações constantes do **Relatório de Execução Parcial - Resposta**, destacam-se as do campo 3, quanto à execução física trimestral, que compreende todas as despesas pagas com o Cartão CPDC no referido trimestre. Caso a execução seja concluída antes de três meses, cabe apresentar apenas o Relatório Final.

As ações/metastas aprovadas devem estar de acordo com o Plano Detalhado de Resposta-PDR, inclusive utilizando a mesma denominação. Todos os anexos devem estar numerados e relacionados no quadro 3.1 desse relatório.

Todos os documentos necessários (análise técnica + financeira) podem ser consultados no sítio eletrônico oficial do MI. <http://www.mi.gov.br/acoes-de-resposta>

A seguir, o campo 3 do Relatório Parcial de Execução das Ações de Resposta:

—

Não se enviam documentos, contratos, notas fiscais e nem cópias.

—

3. Ações desenvolvidas no período

3.1 Execução físico-financeira

Ações/metras aprovadas no Plano Detalhado de Resposta*		Situação da execução		Anexos correspondentes	Gastos no CPDC relacionados à execução **			
		Início	Conclusão		Identificação no extrato	Data	Valor (R\$)	
Município xxxxx	Socorro e Assistência	xxxxxxxxxx	00/00/00	00/00/00	xxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	00/00/00	00.000,00
		xxxxxxxxxx	00/00/00	00/00/00	xxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	00/00/00	00.000,00
		Subtotal						
	Restabelecimento	xxxxxxxxxx	00/00/00	00/00/00	xxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	00/00/00	00.000,00
		xxxxxxxxxx	00/00/00	00/00/00	xxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	00/00/00	00.000,00
		Subtotal						
	Total Geral							000.000,00

* Descrever as ações/metras aprovadas de acordo com a nomenclatura utilizada no Plano Detalhado de Resposta.

** Correspondência do extrato do Cartão de Pagamento de Defesa Civil (CPDC) com as ações aprovadas no Plano Detalhado de Resposta - informar qual(is) meta(s) aprovada(s) relaciona(m)-se ao gasto identificado no extrato).

O não cumprimento do prazo para envio do Relatório poderá acarretar no bloqueio dos recursos financeiros repassados, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Após a conclusão do objeto para encerramento do instrumento, será realizada ainda a Prestação de Contas Final, que tem por objetivo a comprovação da regular utilização dos recursos federais liberados.

Como a transferência de recurso tem vigência de 180 dias para a execução, o ente beneficiário deverá apresentar a documentação à SEDEC/MI em até 30 (trinta) dias corridos após o término da vigência. Caso conclua as ações antes da vigência terá até 30 dias para prestar contas.

Como estabelecido pelo Decreto Federal nº 7.257/2010, o ente beneficiário após a vigência ou conclusão das ações, o que ocorrer primeiro, deverá

apresentar os seguintes documentos obrigatórios:

Relatório Final de Execução das Ações de Resposta e anexos:

- i. **Relatório de execução físico-financeira** (*Modelo Anexo A*).
- ii. **Demonstrativo de execução da receita e despesa**, evidenciando os recursos recebidos e eventuais saldos (*Modelo - Anexo B*).
- iii. **Relação de pagamentos** e de bens adquiridos, produzidos ou construídos (*Modelo - Anexo C*).
- iv. **Relatório fotográfico** (*Modelo - Anexo D*).
- v. **Extrato da conta bancária específica** (do CPDC) do período de execução dos recursos e **conciliação bancária**, quando for o caso.
- vi. **Comprovante de recolhimento do saldo de recursos (Guia de Recolhimento da União – GRU)**, quando houver (*instruções de preenchimento no sítio eletrônico da SEDEC/MI*).
- vii. **Em caso de uso de materiais de assistência humanitária** (*Sempre que os materiais forem doados pela SEDEC/MI ou adquiridos por meio da Ata de Registro da SEDEC/MI*).
- viii. **Declaração de recebimento e distribuição de materiais de assistência humanitária** (*Modelo - Anexo E*).

Consulte os formulários dos relatórios no <http://www.mi.gov.br/acoes-de-resposta>

A autoridade responsável pela prestação de contas que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, será responsabilizada na forma da lei.

A Prestação de Contas é analisada, inicialmente, pelo CENAD/SEDEC/MI (aspectos técnicos) e, posteriormente, pela CGCONV/MI (aspectos financeiros):

- Se a PC for aprovada, o Ordenador de Despesa dá baixa de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI;
- Se a PC for reprovada, de glosa de recursos, parcial ou total, a CGCONV deverá notificar o ente

beneficiário e demais responsáveis, por via postal, com aviso de recebimento, e por meio do SICONV, quando aplicável, concedendo-lhe o prazo fixado na legislação pertinente para devolução dos respectivos recursos devidamente corrigidos, norma infringida, quantificação do débito apurado e identificação do (s) responsável (eis), e encaminhará os autos à CCONT para instauração de TCE.

O ente beneficiário inadimplente do envio da documentação será notificado formalmente e, após o transcurso do prazo estipulado, o processo será encaminhado à autoridade competente com vistas às medidas cabíveis e encaminhamento para Tomada de Contas Especial.

4.5.2. Tomada de contas especial (TCE)

Quando o ente beneficiário dos recursos financeiros federais não apresentar a Prestação de Contas dentro do prazo (**30 dias**) ou, quando for constatada irregularidade ou ainda falta de informação.

Se permanecer reprovada a prestação de contas, em virtude da rejeição parcial ou total dos argumentos apresentados, ou não sendo esta apresentada no prazo estipulado, a CGCONV providenciará o registro da inadimplência no SIAFI e/ou no SICONV, quando aplicável, instruirá o processo com a demonstração objetiva da irregularidade, conforme disposto na Portaria MI nº 88, de 2012:

Art. 6º A Tomada de Contas Especial - TCE será instaurada para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação dos danos causados ao Erário, com vistas ao seu imediato ressarcimento, nas hipóteses previstas na legislação pertinente.

Parágrafo único. A instauração da TCE será determinada pelo Ordenador de Despesas, por solicitação da CGCONV ou das Secretarias finalísticas.

Referências Bibliográficas

BRASIL. **Decreto Federal nº 7.257, de 05.08.2010**, que regulamenta a MProv no 494 de 2 de julho de 2010, para dispor sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, sobre o reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre.

BRASIL. **Decreto Federal nº 7.505, de 18.08.2011**, que regulamenta o uso do Cartão de Pagamento da Defesa Civil (CPDC).

BRASIL. **Instrução Normativa IN 01/MI, de 24.08.2012**, estabelece procedimentos e critérios para a declaração, por decreto, de SE e ECP pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, para o reconhecimento federal.

BRASIL. **Lei 9.608, de 18.02.1998**, regulamenta o trabalho voluntário.

BRASIL. **Lei Federal nº 12.340, de 02.12.2010**, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (FUNCAP).

BRASIL. **Lei Federal nº 12.608, de 10.04.2012**, que institui a PNPDEC e dispõe sobre o SINPDEC e o CONPDEC.

BRASIL. **Lei Federal nº 12.983, de 03.06.2014**, que altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para dispor sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco e de resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil, e as Leis nos 10.257, de 10 de julho de 2001, e

12.409, de 25 de maio de 2011, e revoga dispositivos da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

BRASIL. **Lei Federal nº 8.666**, de 21.06.1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

BRASIL. **Manual de orientações com o passo a passo para adesão ao CPDC e sua utilização em caso de desastre**. SEDEC.MI. Disponível em: http://www.integracao.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=47e-2d040-4de3-4be2-a674-422363107627&group-id=10157

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Orçamento Federal. **Manual Técnico de Orçamento - MTO**. Edição 2016. Brasília, 2015. 189 p. Disponível em: http://www.orcamentofederal.gov.br/informacoes-orientacoes/manual-tecnico/mto_2016_1aedicao-200515.pdf

BRASIL. **Orçamento Federal. Glossário**. Secretaria de Orçamento Federal. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Brasília. Disponível em: <http://www.orcamentofederal.gov.br/glossario-1>.

BRASIL. **Plano Plurianual 2016-2019. Desenvolvimento, Produtividade e Inclusão Social. Mensagem Presidencial**. Secretaria de Planejamento e Investimento Estratégico. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Brasília. 2015. Disponível em: <http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/arquivo/spi-1/ppa-2016-2019/ppa-2016-2019-ascom-3.pdf>.

BRASIL. **Portaria MI nº 025, de 13.01.2013**, que estabelece a data inicial de obrigatoriedade do uso do S2ID.

BRASIL. **Portaria MI nº 037, de 01.02.2012**, que altera a Port. 607/2011.

BRASIL. **Portaria MI nº 274, de 04.07.2013**, que altera a Port. 607/2011.

BRASIL. **Portaria MI nº 526, de 06.09.2012**, que estabelece procedimentos para solicitar reconheci-

mento SE ou ECP pelo sistema S2ID.

BRASIL. **Portaria MI nº 607, de 19.08.2011**, que regula o uso do CPDC.

BRASIL. **Protocolo Nacional conjunto para Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres**. Ministério do Desenvolvimento Social (MDS). Disponível em: http://www.portaisgoverno.pe.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=f20e67f6-d0c6-4736-afc4-28863dd22dcc&groupId=81019

BRASIL. **Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID**. Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC), do Ministério da Integração Nacional. Disponível em: <http://s2id.mi.gov.br/>

CEPED UFSC. **Atlas brasileiro de desastres naturais**: volume Brasil. Florianópolis, 2012. Acesso em outubro de 2014. Disponível em: <http://150.162.127.14:8080/atlas/Brasil%20Rev.pdf>

CEPED. Centro Universitário de Pesquisa e Estudos sobre Desastres. Universidade Federal de Santa Catarina. **Gestão de desastres e ações de recuperação** / [Organização Janaína Rocha Furtado]. - 2ª ed. - Florianópolis: CEPED UFSC, 2014. 246 p.

CERRD. **Centro de Excelência para a Redução do Risco de Desastres** da UNISDR. Terceira Conferência das Nações Unidas para a Redução do Risco de Desastres, 2015, **Sendai**. Síntese e Resultados. Sendai: United Nations International Strategy for Disaster Reduction – UNISDR, 2015. Disponível em: <<https://unisdr-cerrd.wikispaces.com/1.+Marco+de+Sendai+para+a+Redu%C3%A7%C3%A3o+do+Risco+de+Desastres+2015-2030>>.

COSTA, Maria Clélia Lustosa. **Urbanização da sociedade fortalezense**. Revista do Instituto do Ceará-2008, Fortaleza/CE, 2008, pág. 184 a 204. Disponível em: http://www.institutodoceara.org.br/revista/Rev-apresentacao/RevPorAno/2008/08-Art_Urbanizacaodasociedadefortalezense.pdf

CRED. Centre of Research on the Epidemiology of

Disaster. **The Human cost of natural Disasters-2015. A global perspective**. Brussels.Belgium.2015

FAULKNER, Bill. Towards a framework for tourism disaster management. *Tourism Management*, v. 22, p. 135-147, 2001.

FORÇA VOLUNTÁRIA. **Manual de Capacitação de Voluntários para Atuar em Situação de Desastres**. http://www.icomfloripa.org.br/documentos/manual_forca_voluntaria.pdf

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Informações Básicas Municipais – Munic 2013**. Disponível em: ftp://ftp.ibge.gov.br/Perfil_Municipios/2013/munic2013.pdf

IPCC. Intergovernmental Panel on Climate Change (IPCC). **Climate Change 2014 Synthesis Report. Summary for Policymakers, 2014**. Disponível em: http://www.ipcc.ch/pdf/assessment-report/ar5/syr/AR5_SYR_FINAL_SPM.pdf

OLIVEIRA, Marcos de. Livro Texto do Projeto **Gerenciamento de Desastres - Sistema de Comando de Operações** / Marcos de Oliveira. – Florianópolis: Ministério da Integração Nacional, Secretaria Nacional de Defesa Civil, Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres, 2009. 74 p.

PIVETA, Marcos. 50 anos de calamidades na América do Sul. *Revista Pesquisa FAPESP*.2016. Disponível em: http://revistapesquisa.fapesp.br/wp-content/uploads/2016/03/062-065_Desastres-clim%C3%A1ticos_241.pdf?3feb51

PNUD. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **Reduzindo o risco de desastres. Um desafio para o desenvolvimento**, Genebra, 2004.

Sendai Framework for Disaster Risk Reduction 2015-2030. Sendai, Japan: United Nations Office for Disaster Risk Reduction, 2015b. Disponível em: <http://www.preventionweb.net/files/43291_sendaiframeworkfordrren.pdf>

UNISDR. **UNISDR 2009 Terminology on Disaster Risk Reduction**. Geneva, Switzerland: United Nations International Strategy for Disaster Reduction (UNISDR), 2009.

WEBJUR. **Organização do Estado**. Disponível em:
http://www.webjur.com.br/doutrina/Direito_Constitucional/Organiza__o_do_Estado.htm

Anexo A – Glossário

► **CEPED – Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres.** Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres, da Universidade Federal de Santa Catarina. Desenvolve pesquisas e estudos sobre riscos e desastres.

► **Concedente** Órgão da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio. *Fonte: Câmara dos Deputados*

► **Contingenciamento** Procedimento empregado pela administração para assegurar o equilíbrio orçamentário, ou seja, assegurar o equilíbrio entre a execução das despesas e a disponibilidade efetiva de recursos.

► **Dispensa de licitação** A regra geral da Administração Pública para aquisição de serviços, obras e bens é licitar para comprar. A Lei Geral de Licitações Públicas – Lei Federal nº 8.666 de 1993 estabelece situações em que a licitação é dispensada, ou dispensável (art.24, inciso IV) quando a dispensa é ato discricionário do agente público. Esta última forma é aplicada à situação de desastre, *mas somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.*

► **EIRD – Estratégia Internacional para a Redução do Risco de Desastres** É uma iniciativa internacional promovida pelas Nações Unidas com o objetivo de promover uma importante mudança da ênfase tradicional na resposta a desastres para a redução desses, que visa promover uma «cultura de prevenção».

► **EM-DAT - Emergency Events Database** É o banco de dados internacionais de desastres, do Centre for Research on the Epidemiology of Disasters (CRED), colaborador da Organização Mundial de Saúde (OMS) criado em 1973, e sediado na Escola de Saúde Pública da Universidade Católica de Louvain, Bélgica.

► **Empenho (da Despesa)** É um dos estágios da

despesa. Constitui o ato emanado de autoridade competente, que cria para o Estado a obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição (artigo 58 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964). Funciona como garantia ao credor do ente público de que existe o crédito necessário para a liquidação de um compromisso assumido.

► **Ente beneficiário** É o ente federado – estado, Distrito Federal e município, que recebe apoio financeiro complementar da União para as ações de resposta, via Cartão de Pagamento da Defesa Civil – CPDC.

► **Ente requerente** É o ente federado – estado, Distrito Federal e município, que requer/solicita apoio financeiro complementar da União para as ações de resposta.

► **FIDE - Formulário de Informações do Desastre** É o documento obrigatório para o reconhecimento federal de Situação de Emergência (SE) e estado de calamidade pública (ECP) instituído pela Instrução Normativa MI nº 1, de 24/08/2012 O FIDE deverá conter as seguintes informações necessárias à caracterização do desastre: I- nome do Município; II - população do Município afetado pelo desastre, segundo o último censo do IBGE. III – Produto Interno Bruto – PIB do Município; IV - valor anual do orçamento municipal aprovado em lei e valor anual e mensal da receita corrente líquida; V - tipo do desastre, de acordo com a Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE definida pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional; VI - data do desastre; VII - descrição da(s) área(s) afetada(s), acompanhada de mapa ou croqui ilustrativo; VIII – descrição das causas e dos efeitos do desastre; IX - estimativa de danos humanos, materiais, ambientais, prejuízos econômicos e serviços essenciais prejudicados; X - outras informações disponíveis acerca do desastre e seus efeitos; XI – dados da instituição informante

► **Funcional-Programática (classificação)** A classificação da Funcional-Programática é obrigatória na elaboração de orçamentos da Administração Pública de todas as esferas governamentais. Agrupa os projetos/atividades orçamentários, sucessivamente, da mais até a menos abrangente classificação, por função, programa e subprograma, visando ao agrupamento temático das ações governamentais, sobretudo para fins de planejamento e consolidação das contas nacionais. A essa classificação corresponde uma codi-

ficação, criada também por portaria do Governo Federal, que acompanha cada projeto/atividade orçamentário. Ex.: 08.42.024 (Função: Educação; Programa: Ensino Fundamental; Subprograma: Informática).

► **Fundos** Pode ser compreendido como um conjunto de recursos com a finalidade de desenvolver ou consolidar, por meio de financiamento ou negociação, uma atividade pública específica. Fonte: Tesouro Nacional

► **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** Uma das três leis em sentido formal (lei ordinária) que compõem o sistema orçamentário brasileiro. A LDO, de duração de um ano, define as metas e prioridades do governo para o ano seguinte, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre alterações na legislação tributária e estabelece a política das agências de desenvolvimento (Banco do Nordeste, Banco do Brasil, BNDES, Banco da Amazônia, etc.). Também fixa limites para os orçamentos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público e dispõe sobre os gastos com pessoal. A Lei de Responsabilidade Fiscal remeteu à LDO diversos outros temas, como política fiscal, contingenciamento dos gastos, transferências de recursos para entidades públicas e privadas e política monetária.

► **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. É a Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

► **Lei Orçamentária Anual (LOA)** Uma das três leis em sentido formal (lei ordinária) que compõem o sistema orçamentário brasileiro. É a lei orçamentária propriamente dita, possuindo vigência para um ano. Ela estima a receita e fixa a despesa do exercício financeiro, ou seja, aponta como o governo vai arrecadar e como irá gastar os recursos públicos. Para maiores detalhes, ver “Classificação por Esfera Orçamentária”. A Lei Orçamentária disciplina todas as ações do governo federal. Nenhuma despesa pública pode ser executada fora do Orçamento, mas nem tudo que está ali previsto é executado pelo governo federal. A Lei Orçamentária brasileira estima as receitas e autoriza as despesas de acordo com a previsão de arrecadação. Havendo a necessidade de realização de despesas acima do limite previsto na lei, o Poder Executivo submete ao Congresso Nacional projeto de lei de crédito adicional. O Poder Executivo pode, ainda,

editar decretos de contingenciamento, em que são autorizadas apenas despesas no limite das receitas arrecadadas.

► **Licitação pela Administração Pública** A Licitação é o processo pelo qual o poder público adquire bens e/ou serviços destinados à sua manutenção e expansão. São modalidades de licitação: convite, tomada de preços, concorrência, leilão e concurso. Convite - Modalidade de licitação entre interessados dos ramos pertinentes ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de três pela unidade administrativa desde que o montante do fornecimento não exceda ao valor fixado em lei. O edital deve ser afixado em local apropriado e a extensão do convite é obrigatória aos interessados que se manifestarem até vinte e quatro horas antes do prazo para apresentação das propostas. Tomada de preços - Modalidade de licitação realizada entre interessados previamente cadastrados, observada a necessária qualificação, para a execução dos serviços, fornecimento de bens, ou realização das obras objeto da licitação. Concorrência - Modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase de habilitação, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital da licitação para a execução de seu objeto. É cabível na compra ou na alienação de bens imóveis, qualquer que seja o valor de seu objeto, ressalvados os casos de aquisições derivadas de procedimentos judiciais. Concurso - Modalidade de licitação entre quaisquer interessados, para a escolha de trabalho técnico ou artístico, mediante a instituição de prêmio aos vencedores. Leilão - Modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos, a quem oferecer maior lance, igual ou superior ao da avaliação.

► **Medida Provisória** Instrumento legal, previsto na Constituição Federal, de uso exclusivo do Presidente da República e com força de Lei. As Medidas Provisórias podem ser usadas em casos de relevância e urgência, devendo ser submetidas de imediato ao Congresso Nacional, e aprovadas em um prazo máximo de 30 dias. Caso contrário perdem eficácia, a partir da data da sua publicação, se não forem republicadas.

► **Organização federativa do Estado brasileiro – atribuições e recursos** A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compre-

ende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nos termos do art. 18 da Constituição Federal, de 1988. Considerando a forma federativa do Estado brasileiro, Estados, Distrito Federal e Municípios são entes autônomos, uma vez que possuem capacidade de auto-organização, autogoverno, auto-administração e autolegislação. Com essa organização política-administrativa, os 5.570 municípios constituídos são responsáveis pela gestão das funções típicas de governo e das atribuições legalmente estabelecidas, inclusive as de proteção e defesa civil, abrangendo a prevenção, mitigação, preparação, a resposta e a recuperação. Todos os municípios devem contar com uma estrutura administrativa para atuar em proteção e defesa civil, inclusive as ações de resposta a desastres em circunstâncias de desastres, responsabilidade primeira do município, podendo ser complementadas pelo Estado e, supletivamente, pela União. Nesse sentido, os entes federados acordam mecanismos de apoio mútuo, principalmente em circunstâncias de desastres, mediante Protocolos, Convênios e Acordos de Cooperação Técnica, dentre outros. No entanto, nenhum mecanismo de apoio e cooperação entre os entes federados sobrepõe à atribuição legal da primeira resposta aos impactos de desastres. Ademais, os governos nacionais e organismos internacionais recomendam, o que já se comprovou no Brasil - a melhor resposta a desastres é a local, onde acontece o desastre, por ser mais rápida e mais efetiva, pois se conhecem os recursos disponíveis, as vulnerabilidades e a capacidade reativa local.

► **Planejamento** Metodologia de administração que consiste, basicamente, em determinar os objetivos a alcançar, as ações a serem realizadas, compatibilizando-as com os meios disponíveis para sua execução.

► **Plano Plurianual - PPA** Uma das três leis em sentido formal (lei ordinária) que compõem o sistema orçamentário brasileiro. Estabelece de forma regionalizada as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Vigora por quatro anos, sendo elaborado no primeiro ano do mandato presidencial, abrangendo até o primeiro ano do mandato seguinte. Está previsto no art. 165 da Constituição Federal. Essa lógica orçamentária-financeira é replicada pelos estados, DF e municípios anualmente, na elaboração

das propostas orçamentárias e, quadrienalmente, na elaboração dos PPA's. Nos orçamentos governamentais há uma dotação denominada de "Reserva de Contingência" constante da lei orçamentária, sem destinação específica nem vinculação a qualquer órgão, cuja finalidade principal é servir de fonte de cancelamento para a abertura de créditos adicionais, ao longo do exercício. É uma possibilidade de crédito para despesas imprevisíveis e urgentes, casos que se enquadram os desastres. Assim, espera-se que nos três níveis de governo há recursos orçamentários destinados à resposta a desastres. Assim, devem ser verificados a cada edição quadrienal do PPA onde estão alocados recursos específicos para a resposta a desastres. Plano Plurianual - PPA 2016-2019 - Em nível federal, a União conta com recursos orçamentários e financeiros federais destinados à proteção e defesa civil, no Programa Temático 2040- Gestão de Riscos e de Desastres, estruturado em Ações, integrando a área de infraestrutura do Plano Plurianual – PPA 2016-2019. Esse Programa 2040 dispõe de recursos anualmente, no respectivo Orçamento Geral da União-OGU estabelecido pela Lei Orçamentária Anual - LOA, de acordo com a respectiva Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO também anual.

► **PNPDEC - Política Nacional de Proteção e Defesa Civil** A PNPDEC abrange as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil, foi instituída pela Lei federal nº12608, de 10/04/2012.

► **Pré-empenho** O Pré-empenho permite registrar créditos orçamentários pré-compromissados no SIAFI, para atender objetivos específicos, nos casos em que a despesa a ser realizada, por suas características, cumpre etapas com intervalos de tempo desde a decisão administrativa até a efetivação da emissão da Nota de Empenho (NE). A Solicitação de Reserva de Dotação-SRD ou Pré-empenho é uma rotina destinada a bloquear a dotação orçamentária no início do processo licitatório, da dispensa ou inexigibilidade, visando garantir recursos orçamentários para a despesa que se pretende executar e consequentemente garantir o seu pagamento nas datas apazadas. Com a emissão do Pré-empenho é possível realizar o processo licitatório.

► **Prestação de Contas** Demonstrativo organizado pelo próprio agente, entidade ou pessoa designada,

acompanhado ou não de documentos comprobatórios das operações de receita e despesa, os quais, se aprovados pelo Ordenador de Despesa, integrarão a sua tomada de contas. É também o levantamento organizado pelo Serviço de Contabilidade das entidades da Administração Indireta, inclusive das Fundações instituídas pelo Poder Público.

► **Programas e ações (do Plano Plurianual-PPA)**

Transcrição do texto: “Toda a atuação do Governo Federal está expressa em programas e ações constantes do PPA. Essa lógica de planejamento se replica nos níveis estadual, do DF e municipal. A metodologia de elaboração de programas do PPA facilita a identificação dos problemas e dos segmentos sociais que devem ser alvo da intervenção governamental, estabelecendo as ações a serem implementadas e os resultados a serem alcançados. Os Programas são, portanto, os instrumentos de organização que articulam um conjunto de ações suficientes para enfrentar um problema ou aproveitar uma oportunidade, devendo seu desempenho ser passível de aferição por indicadores coerentes com o objetivo estabelecido, sendo classificados como: a) Programas Finalísticos: pela sua implementação são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores; b) Programas de Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais: aqueles voltados para a oferta de serviços ao Estado, para a gestão de políticas e para o apoio administrativo; Os **programas são compostos de ações**, que são o instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentárias ou não-orçamentárias, sendo as ações orçamentárias classificadas, conforme a sua natureza, em: a) **Projeto**: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; b) **Atividade**: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; c) **Operação Especial**: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contrapres-

tação direta sob a forma de bens ou serviços. Cada **ação** requer um conjunto de atributos, onde se destacam, na **fase qualitativa**: a) Finalidade: expressa o objetivo a ser alcançado pela ação, ou seja, o “para que” do desenvolvimento dessa ação; b) Descrição: expressa, de forma sucinta, o que é efetivamente feito no âmbito da ação, seu escopo e delimitações, ou seja, “o que” será feito; c) Produto: é o bem ou serviço que vai ser ofertado; d) Unidade de Medida: é o padrão selecionado para mensurar o produto ou serviço que vai ser ofertado; e) Especificação do Produto: expressa as características do produto acabado visando sua melhor identificação; f) Detalhamento da Implementação: expressa o modo como a ação será executada, podendo conter dados técnicos e detalhes sobre os procedimentos que fazem parte da execução da ação, ou seja, define “como” a ação será implementada; g) Base Legal: especifica os instrumentos normativos que dão respaldo à ação. Na **fase quantitativa** destacam-se como **atributos da ação**: a) Meta física: é a quantidade de produto a ser ofertado, por ação num determinado período; b) Dados financeiros: são as estimativas de custos de execução da ação, desdobradas por fontes de recursos e distribuídas para cada um dos anos do período de vigência do PPA”. Disponível em: http://www.mma.gov.br/estruturas/173/_arquivos/173_08122008043515.pdf

► **Proteção e Defesa Civil** O conjunto abrangente de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação. Para os termos referentes à proteção e defesa civil recomenda-se adotar as definições estabelecidas pela legislação vigente. Na ausência de termos na referida legislação, é recomendável consultar a publicação das Nações Unidas, UNITED NATIONS INTERNATIONAL STRATEGY FOR DISASTER REDUCTION - UNISDR. UNISDR Terminology on Disaster Risk Reduction. Geneva, Switzerland: United Nations International Strategy for Disaster Reduction (UNISDR), 2009. Disponível em espanhol em: http://www.unisdr.org/files/7817_UNISDRTerminologySpanish.pdf

► **RCL – Receita Corrente Líquida** A Receita Corrente Líquida (RCL) do município é um parâmetro utilizado para avaliar o impacto dos prejuízos provocados pelo desastre. É um dos critérios para reconhecimento federal de **situação de emergência (SE) ou estado de calamidade pública (ECP)**, por isso é

importante que os Agentes de Proteção e Defesa Civil compreendam o que é a RCL e como saber o seu valor. Segundo o Art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000, conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a Receita Corrente Líquida - RCL do município corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos os valores transferidos, por determinação constitucional ou legal, consideradas ainda as demais deduções previstas na referida Lei. Do ponto de vista contábil, a RCL para os municípios corresponde à receita corrente total deduzidos os valores recebidos a título de contribuição previdenciária (para o caso dos regimes próprios), as compensações financeiras da Lei nº 9.796/99 (Lei Hauly), além do resultado líquido do FUNDEF: o retorno menos as transferências para o fundo. A RCL consta do Relatório Gestão Fiscal (RGF) e este documento **poderá ser acessado:**

- na Secretaria Municipal de Fazenda, ou
- http://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt_PT/indicadores-fiscais-e-de-endividamento, para aqueles municípios que estão em situação regular e o RGF foi homologado pela STN, ou
- http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/bf_bancos/e0001445.pdf

► A LRF tornam obrigatórios dois documentos: Relatório de **Gestão Fiscal (RGF)** e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO). A publicação do RGF e do RREO no sítio eletrônico oficial do município e no portal da transparência não dispensa a afixação, em locais de fácil acesso ao público.

1. RGF Relatório de Gestão Fiscal (Inclui a RCL)	Até 30/abril	Municípios + 50.000 hab.	O Ente federado que não apresentar o RGF fica impedido de receber recursos de Transferências Voluntárias (Convênios)
		QUADRIMESTRAL	
	Até 30/maio	Municípios até 50.000 hab.	
		SEMESTRAL	
Até 30/junho	União publica no DOU (Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF))		
2. RREO Relatório Resumido de Execução Orçamentária	BIMESTRAL		

Quando o RGF e o RREO dos entes federados são apresentados e homologados pela STN/MF são publicados no DOU. Com essa regularidade, o ente pode receber recursos de Transferências Voluntárias (convênios). O RGF contém demonstrativos com informações relativas à despesa total com pessoal, dívida consolidada, concessão de garantias e contragarantias de valores, bem como operações de crédito. No último quadrimestre, também serão acrescidos os demonstrativos referentes ao montante da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro e às inscrições em Restos a Pagar. O relatório RGF indicará as medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites. A verificação da RCL deve ser para o **período de um ano**, mas não necessariamente o ano civil. Então, para verificar a RCL do mês de abril, por exemplo, de um determinado exercício financeiro, devemos contar as receitas arrecadadas desde maio do exercício anterior até o mês de abril em questão.

► **Recursos Extraordinários** Constituição Federal, Art. 167. São vedados: I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual; II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais; “Reveste-se de plausibilidade jurídica, no entanto, a tese, sustentada em ação direta, de que o legislador estadual, condicionado em sua ação normativa por princípios superiores enunciados na Constituição Federal, não pode, ao fixar a despesa pública, autorizar gastos que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou omitir-lhes a correspondente fonte de custeio, com a necessária indicação dos recursos existentes.” (ADI 352-MC, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 08/03/91); III - a realização de operações de

créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Veda ainda: XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. § 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

► **Reserva de Contingência** É definida pelo art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001, alterado pelo art. 1º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 18 de junho de 2010, atualizada, vigorando com a seguinte redação: Art. 8º A dotação global denominada “Reserva de Contingência”, permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, bem como a Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, quando houver.

► **SEI - Sistema Eletrônico de Informações** O SEI é a plataforma adotada por diversos órgãos da Administração Pública Federal para gerenciar eletronicamente seus documentos e processos. Desenvolvido em software 100% livre, pelo Tribunal Regional Federal - TRF da 4ª região (RS/SC/PR). O SEI foi adotado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão como sistema padrão do Processo Eletrônico Nacional, que vai permitir a interligação e tramitação eletrônica de documentos e processos entre os órgãos e entidades da Administração Pública Federal. O Decreto Federal nº 8.539, de 08 de outubro de 2015 dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. A modernização traz uma série de vantagens, como por exemplo a transparência ativa, em atendimento ao disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a chamada Lei de Acesso à Infor-

mação: os usuários externos vão poder, à distância, visualizar processos públicos de seu interesse – por meio da Pesquisa Processual – ou solicitar vista eletrônica de processos com restrição de acesso.

► **SINPDEC – Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil** É o sistema constituído pelos órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pelas entidades públicas e privadas de atuação significativa na área de proteção e defesa civil.

► **Tomada de Contas** Levantamento organizado por serviço de contabilidade analítica, baseado na escrituração dos atos e fatos praticados na movimentação de créditos, recursos financeiros e outros bens públicos, por um ou mais responsáveis pela gestão financeira e patrimonial, a cargo de uma unidade administrativa e seus agentes, em determinado exercício ou período de gestão.

► **Tomada de Contas Especial:** Instrumento de que dispõe a Administração Pública para ressarcir-se de eventuais prejuízos que lhe forem causados, sendo o processo revestido de rito próprio e somente instaurado depois de esgotadas as medidas administrativas para reparação do dano. Fonte: Controladoria-Geral da União

► **Transferências de recursos federais** As transferências de recursos da União aos entes federados – Estados, DF e Municípios compreendem as modalidades de Transferências Constitucionais, Voluntárias e Obrigatórias. **Transferências Obrigatórias:** é uma operação especial pela qual se transfere recursos federais, por determinação constitucional ou legal, aos Estados, Distrito Federal e Municípios. É um mecanismo criado em 2007, por medida provisória, de modo a agilizar as obras do PAC. Com a transferência obrigatória, os repasses são feitos diretamente para estados e municípios, mediante o cumprimento de exigências legais, entre elas a comprovação de que dispõem de recursos para complementar os investimentos federais. Pela Lei Federal nº 12.340/2010 e Decretos Federais nº 7.257/2010 e nº 7.505/2011, a transferência obrigatória de recursos da União aos entes federados, a Transferência Obrigatória passou a ser aplicada nos casos de desastres com reconhecimento federal de SE e ECP. Nesse caso, a transferência obrigatória se efetiva por Portaria da SEDEC/MI, publicada na Seção 1, do DOU, não havendo ne-

cessidade de Termo de Compromisso, como previsto no art. 2º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007. **Transferências Voluntárias:** compreende a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Fontes: http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/servicos/glossario/glossario_t.asp

Fonte: https://www12.senado.leg.br/orcamento/glossario?search_letter=l

<http://www2.camara.leg.br/glossario/l.html/?search-term=transfer%C3%Aancia%20obrigat%C3%B3ria>

Anexo B - Legislação Relacionada à Resposta a Desastres

a. Gerenciamento do desastre:

BRASIL. **Lei Federal nº 12.608, de 10.04.2012**, que institui a PNPDEC e dispõe sobre o SINPDEC e o CONPDEC.

b. Reconhecimento federal de situação de emergência (SE) ou estado de calamidade pública (ECP):

BRASIL. **Portaria MI nº 025, de 13.01.2013**, que estabelece a data inicial de obrigatoriedade do uso do S2ID.

BRASIL. **Portaria MI nº 526, de 06.09.2012**, que estabelece procedimentos para solicitar reconhecimento SE ou ECP pelo sistema S2ID.

BRASIL. **Instrução Normativa IN 01/MI, de 24.08.2012**, estabelece procedimentos e critérios para a declaração, por decreto, de SE e ECP pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, para o reconhecimento federal. FIDE, COBRADE, Relatório Fotográfico

c. Recursos federais destinados à resposta a desastres para apoio aos entes federados atingidos por desastre:

BRASIL. **Lei Federal nº 12.983, de 03.06.2014**, altera a Lei nº 12.340, de 1º.12.2010, para dispor sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco, resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil.

BRASIL. **Portaria MI nº 274, de 04.07.2013**, que altera a Port.607/2011

BRASIL. **Portaria MI nº 037, de 01.02.2012**, que altera a Port. 607/2011

BRASIL. **Portaria MI nº 607, de 19.08.2011**, que regula o uso do CPDC

BRASIL. **Decreto Federal nº 7.505, de 18.08.2011**, que regulamenta o uso do Cartão de Pagamento da Defesa Civil (CPDC)

BRASIL. **Lei Federal nº 12.340, de 02.12.2010**, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (FUNCAP).

BRASIL. **Decreto Federal nº 7.257, de 05.08.2010**, que regulamenta a MProv no 494 de 2 de julho de 2010, para dispor sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, sobre o reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre.

BRASIL. **Lei 13.153/2015**: Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca

Anexo C - Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE

Categoria	Grupo	SUBGRUPO	TIPO	SUBTIPO	COBRADE	
1. Natural	1. Geológico	1. Terremoto	1. Tremor de terra	0	1.1.1.0	
			2. Tsunami	0	1.1.2.0	
		2. Emissão vulcânica	0	0	1.1.2.0.0	
		3. Movimento de massa	1. Quedas, Tombamentos e rolamentos	1. Blocos	1.1.3.1.1	
				2. Lascas	1.1.3.1.2	
				3. Matacões	1.1.3.1.3	
				4. Lajes	1.1.3.1.4	
			2. Deslizamentos	1. Deslizamentos de solo e/ou rocha	1.1.3.2.1	
			3. Corridas de Massa	1. Solo/Lama	1.1.3.3.1	
		4. Erosão	2. Rocha/Detrimento	2. Rocha/Detrimento	1.1.3.3.2	
				4. Subsídências e colapsos	0	1.1.3.4.0
		4. Erosão	1. Erosão Costeira/Marinha	0	1.1.4.1.0	
			2. Erosão de Margem Fluvial	0	1.1.4.2.0	
	3. Erosão Continental		1. Laminar	1.1.4.3.1		
			2. Ravinas	1.1.4.3.2		
			3. Boçorocas	1.1.4.3.3		
	2. Hidrológico	1. Inundações	0	0	1.2.1.0.0	
		2. Enxurradas	0	0	1.2.2.0.0	
		3. Alagamentos	0	0	1.2.3.0.0	
	3. Meteorológico	1. Sistemas de Grande Escala /Escala Regional	1. Ciclones	1. Ventos Costeiros (Mobilidade de Dunas)	1.3.1.1.1	
				2. Marés de Tempestade (Ressacas)	1.3.1.1.2	
		2. Tempestades	2. Frentes Frias/Zonas de Convergência	0	1.3.1.2.0	
				1. Tempestade Local/ Convectiva	1. Tornados	1.3.2.1.1
					2. Tempestade de Raios	1.3.2.1.2
					3. Granizo	1.3.2.1.3
					4. Chuvas Intensas	1.3.2.1.4
		5. Vendaval	1.3.2.1.5			
		3. Temperaturas Extremas	1. Onda de Calor	0	1.3.3.1.0	
				2. Onda de Frio	1. Friagem	1.3.3.2.1
	4. Climatológico	1. Seca	1. Estiagem	0	1.4.1.1.0	
				2. Seca	0	1.4.1.2.0
			3. Incêndio Florestal	1. Incêndios em Parques, Áreas de Proteção Ambiental e Áreas de Preservação Permanente Nacionais, Estaduais ou Municipais	1.4.1.3.1	
2. Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar				1.4.1.3.2		
4. Baixa Umidade do Ar		0	1.4.1.4.0			
5. Biológico		1. Epidemias	1. Doenças infecciosas virais	0	1.5.1.1.0	
			2. Doenças infecciosas bacterianas	0	1.5.1.2.0	
			3. Doenças infecciosas parasíticas	0	1.5.1.3.0	
	4. Doenças infecciosas fúngicas		0	1.5.1.4.0		
	2. Infestações /Pragas	1. Infestações de animais	0	1.5.2.1.0		
		2. Infestações de algas	1. Marés vermelhas	1.5.2.2.1		
			2. Ciano bactérias em reservatórios	1.5.2.2.2		
3. Outras Infestações	0	1.5.2.3.0				

2. Tecnológico	1. Desastres relacionados a substâncias radioativas	1. Desastres siderais com riscos radioativos	1. Queda de satélite (radionuclídeos)	0	2.1.1.1.0	
		2. Desastres com substâncias e equipamentos radioativos de uso em pesquisas, indústrias e usinas nucleares	1. Fontes radioativas em processos de produção	0	2.1.2.1.0	
		3. Desastres relacionados com riscos de intensa poluição ambiental provocada por resíduos radioativos	1. Outras fontes de liberação de radionuclídeos para o meio ambiente	0	2.1.3.1.0	
	2. Desastres relacionados a produtos perigosos	1. Desastres em plantas e distritos industriais, parques e armazenamentos com extravasamento de produtos perigosos	1. Liberação de produtos químicos para a atmosfera causada por explosão ou incêndio	0	2.2.1.1.0	
			1. Liberação de produtos químicos nos sistemas de água potável	0	2.2.2.1.0	
		2. Desastres relacionados à contaminação da água	2. Derramamento de produtos químicos em ambiente lacustre, fluvial, marinho e aquíferos	0	2.2.2.2.0	
			3. Desastres Relacionados a Conflitos Bélicos	1. Liberação produtos químicos e contaminação como consequência de ações militares.	0	2.2.3.1.0
		4. Desastres relacionados a transporte de produtos perigosos		1. Transporte rodoviário	0	2.2.4.1.0
				2. Transporte ferroviário	0	2.2.4.2.0
				3. Transporte aéreo	0	2.2.4.3.0
	4. Transporte dutoviário			0	2.2.4.4.0	
	5. Transporte marítimo			0	2.2.4.5.0	
	3. Desastres relacionados a incêndios urbanos	1. Incêndios urbanos	1. Incêndios em plantas e distritos industriais, parques e depósitos.	0	2.3.1.1.0	
			2. Incêndios em aglomerados residenciais	0	2.3.1.2.0	
	4. Desastres relacionados a obras civis		1. Colapso de edificações	0	0	2.4.1.0.0
			2. Rompimento/colapso de barragens	0	0	2.4.2.0.0
	5. Desastres relacionados a transporte de passageiros e cargas não perigosas		1. Transporte rodoviário	0	0	2.5.1.0.0
			2. Transporte ferroviário	0	0	2.5.2.0.0
			3. Transporte aéreo	0	0	2.5.3.0.0
			4. Transporte marítimo	0	0	2.5.4.0.0
			5. Transporte aquaviário	0	0	2.5.5.0.0

Anexo D

Leituras Complementares

Voluntariado

CBVE. Conselho Brasileiro de Voluntariado Empresarial. **Voluntariado Empresarial -do conceito à prática.** Disponível em:

file:///D:/Downloads/281120132632_voluntariadoempresarialdoconceitoapratica_cbve%20(1).pdf

CVBB. Cruz Vermelha Brasileira. **Voluntariado em situação de Desastres.** Disponível em: <http://www.cvbb.org.br/voluntariado/>.

CVBB. Cruz Vermelha Brasileira. **Voluntariado.** Disponível em: <http://www.cvbb.org.br/voluntariado/>.

CARITAS. **Contrato de Voluntariado. Coimbra. Portugal.** Disponível em: http://www.caritas.pt/site/coimbra/images/pastapdf/Voluntariado/dr04__contrato%20de%20voluntariado.pdf.

FORÇA VOLUNTÁRIA. Manual do Projeto Força Voluntária. Disponível em: http://www.icomfloripa.org.br/documentos/manual_forca_voluntaria.pdf.

INSTITUTO HSBC **Solidariedade Comunidade: Manual do Voluntário**/Centro de Ação Voluntária de Curitiba e Instituto HSBC Solidariedade.

IVA. Instituto Voluntários em Ação (IVA/SC) **Manual para Capacitação Inicial do Voluntário.** Florianópolis/SC, 2010. Disponível em: <http://www.voluntariado.org.br/sms/files/Manual%20para%20Capacita%C3%A7%C3%A3o%20Inicial%20do%20Volunt%C3%A1rio.pdf>

SESC. **Manual do Voluntário: Mesa Brasil SESC/Cláudia Márcia Santos Barros (coordenação).** - Rio de Janeiro: SESC, Departamento Nacional, 2007. Disponível em: 2007.http://www.sesc.com.br/mesabrasil/cartilhas/Manual_Voluntario.pdf

VIVO. Fundação Telefônica Vivo. **Como ser voluntá-**

rio em situações de desastres. Disponível em: <http://fundacaotelefonica.org.br/wp-content/uploads/pdfs/Como-ser-voluntario-em-situacoes-de-desastres.pdf>.

Abrigos temporários no pós-desastre:

ANDERS, Gustavo Caminati. **Abrigos temporários de caráter emergencial.** Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo)/Área de Concentração: Design e Arquitetura. Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, 2007. Disponível em: file:///D:/Downloads/Dissertacao%20(1).pdf.

BRASIL. **Saiba como agir em caso de enchentes - Abrigos.** Secretaria de Vigilância em Saúde. Ministério da Saúde. Brasília/DF.2014

Governo do Estado do Rio de Janeiro. Secretaria de Estado da Defesa Civil. Subsecretaria Adjunta de Operações. Instituto Tecnológico de Defesa Civil. Escola de Defesa Civil. **Administração para Abrigos Provisórios.** 1ª edição. Secretaria de Estado da Defesa Civil do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: SEDEC/RJ. 2006. 244 pág.

MENDES, Raísa Coelho. **Documentação de imagens referentes aos sistemas e componentes para design modular em situações de desastres.** Universidade de São Paulo. Faculdade de Arquitetura e Urbanismo Pró-Reitoria de Graduação da USP. São Paulo.2012.

SANTOS, Rúbia dos. **Gestão de desastres e política de assistência social.** Departamento de Serviço Social da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB. Florianópolis/SC, 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rk/v15n1/a03v15n1.pdf>.

VOS. Voluntários Organizados e Solidários. **Manual Administração de Abrigos Temporários.** Disponível em:

<http://construindocomunidadesresilientes.blogspot.com.br/2014/01/como-os-abrigos-temporarios-sao-uteis.html>.

Animais em situações de desastres

ARRUDA, Emely Carolina; ARAUJO, Guilherme Dias; SOUSA, Marlos Gonçalves. Plano de ação para resgate de animais em desastres ambientais. **Revista de Educação Continuada em Medicina Veterinária e Zootecnia**, [S.l.], v. 13, n. 3, p. 68-68, jan. 2016. ISSN 2179-6645. Disponível em: <<http://revistas.bvs-vet.org.br/recmvz/article/view/28903>>.

MS. Ministério da Saúde. **Orientações para prevenção de acidentes por animais peçonhentos pós-enchentes**. Disponível em: <http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/julho/20/Folder-orienta----o-animais-pe--onhentos-em-caso-de-enchentes.pdf>

WORLD ANIMAL PROTECTION. **Plano de Emergência para animais**. Disponível em: <http://www.worldanimalprotection.org.br/nosso-trabalho/animais-em-situacoes-de-desastre/prepare-seu-plano-de-emergencia>

WSPA. World Society for the Protection of Animals. **Intervenções de Resposta e Gerenciamento de Risco. Animais em Desastres**. M. V. Rosângela Ribeiro. Gerente de Programas Veterinários. WSPA Brasil. Disponível em: <http://pt.slideshare.net/paulopjc/wspa-animais-em-desastres>.

VIEIRA. José F. Miranda. Universidade de Lisboa. Faculdade de Medicina Veterinária. Medicina Veterinária de Desastres e Catástrofes. **Contributo para a extensão do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Lisboa aos Animais de Companhia**. Lisboa. Portugal. 2016. Disponível em: https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/11649/1/Medicina%20veterin%C3%A1ria%20de%20desastres%20e%20cat%C3%A1strofes_contributo%20para%20a%20extens%C3%A3o%20do%20Plano%20Municipal%20de%20Emerg%C3%Aancia%20de%20Prote%C3%A7%C3%A3o%20Civil%20de%20Lisboa%20aos%20animais%20de%20companhia.pdf

Doações em caso de desastres

COREN. Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal. Orientações para doação em caso de de-

sastres. Disponível em: <http://www.coren-df.gov.br/site/orientacoes-para-doacao-em-caso-de-desastres/>

COSTA, S. R. A. et al. **Cadeia de suprimentos humanitária: uma análise dos processos de atuação em desastres naturais**. Production, v. 25, n. 4, p. 876-893, out./dez. 2015. Rio de Janeiro/RJ, 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/prod/v25n4/0103-6513-prod-0103-6513147513.pdf>.

GIVEWELL. 6 Tips on Disaster Relief Giving. Disponível em: <http://blog.givewell.org/2013/11/12/6-tips-on-disaster-relief-giving/>

KAWASAKI, Bruno Cesar et al. **Logística de resposta a desastres: o caso das chuvas no Vale do Paraíba paulista em janeiro de 2010**. XXXII Encontro Nacional de Engenharia de Produção, Desenvolvimento Sustentável e Responsabilidade Social: As Contribuições da Engenharia de Produção, Bento Gonçalves/RS, 2012

MIRANDA, Elaine Silva et al.. **Como gerir medicamentos em desastres?: orientações básicas** / Elaine Silva Miranda... [et al.]. – Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz / Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca / Núcleo de Assistência Farmacêutica, 2011. Disponível em: <file:///D:/Downloads/Gestao%20de%20medicamentos%20em%20desastres.pdf>

OPAS. Organización Panamericana de la Salud. **Asistencia humanitaria en caso de desastres Guia para proveer ayuda eficaz**. Programa de Preparativos para Situaciones de Emergencia y Coordinación del Socorro en Casos de Desastre, OPS/OMS. Disponível em: <file:///D:/Downloads/pedhumes.pdf>.

SCARPIN. Marcia R.S; PICASSO, Fernando; SILVA, Renata de O. **Logística em Desastres Naturais: Um Estudo dos Fatores Críticos**. Disponível em: http://www.anpad.org.br/admin/pdf/2013_EnANPAD_GOL2172.pdf

Comunicação de riscos e desastres

BALDESSAR, Maria J.; FRANZONI, Ana M. D.; PACHECO, Daniela C.; REGINALDO, Thiago. **Redução de riscos**

de desastres na prática: a participação da Defesa Civil e do município em plataformas digitais de redes sociais. Revista Democracia Digital e Governo Eletrônico (ISSN 2175-9391). Disponível em: <http://www.buscalegis.ccj.ufsc.br/revistas/index.php/observatoriodoegov/article/viewFile/34282/33158>. Florianópolis/SC, 2013.

BRASIL. Ministério da Integração Nacional. Secretaria Nacional de defesa Civil. Universidade Federal de Santa Catarina. Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres. **Comunicação de riscos e de desastres.** Curso a distância /Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres. Florianópolis: CEPED, 2010. 183 p.

DELEVATI. Ananda. **Comunicação de risco e cobertura de desastres: o campo jornalístico e as fontes especializadas.** Dissertação apresentada ao curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação Midiática, linha de pesquisa mídia e identidades contemporâneas, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS). Santa Maria. 2012. Disponível em: <http://w3.ufsm.br/poscom/wp-content/uploads/2013/05/Dissertacao-Ananda.pdf>.

OIT. Centro Internacional de Formação da OIT. Programa Delnet de Apoio ao Desenvolvimento Local. Unidades Didáticas. UD 4. **A preparação contra desastres no território.** Curso de Redução do Risco de Desastres e Desenvolvimento Local Sustentável. Disponível em: www.itcilo.org/delnet.

OPAS. Organização Pan-Americana de Saúde. **Curso de Autoaprendizagem de Comunicação de Riscos. Disponível em:** <http://www.cepis.org.pe/cursocr/e/index.php>.

PIQUINI. Marco. **A comunicação antes e depois do desastre.** Piquini Comunicação Estratégica. Disponível em: www.piquini.com.br/#!A-COMUNICA%C3%87%C3%83O-ANTES-E-DEPOIS-DO-DESASTRE/pnquh/566dbcaf0cf23910687990eb.

RODRIGUEZ, Carolina. **Comunicação e Crise nas Organizações.** Congresso Virtual de Comunicação Empresarial-CONVICOM. Congresso Brasileiro de Co-

municação Empresarial. **Disponível em:** <http://www.comtexto.com.br/2convicomcomcomunicaCarolRodriguez.htm>.

Sistema de alerta e alarme comunitário

RIO DE JANEIRO. Subsecretaria de Defesa Civil-SUB-DEC, da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos do Rio de Janeiro. **'Programa de Proteção Comunitária- Adaptação aos riscos de desastres na cidade do Rio de Janeiro'** Rio de Janeiro. 2013. Disponível em: <http://www.rio.rj.gov.br/web/defesacivil/mapas-do-sistema-de-alerta-e-alarme>

Anexo E

Plano Detalhado de Resposta - PDR

PLANO DETALHADO DE RESPOSTA

INSTRUÇÕES INICIAIS

Este documento destina-se ao registro e formalização das demandas necessárias à complementação das ações de resposta a desastres (Socorro e Assistência às vítimas e Restabelecimento de Serviços Essenciais) dos entes municipal e estadual. Aqui, devem ser descritas as ações (metas) que o ente proponente pretende executar com os recursos financeiros federais do Ministério da Integração Nacional. Justifique cada ação/meta especificando os recursos necessários, suas etapas, quantidades, prazos para execução e valores.

Este Plano deve ser enviado à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – SEDEC. Endereço:

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO “E”, 7º ANDAR, SALA 704 – BRASÍLIA/DF – CEP 70.067-901

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 PROPONENTE:

Órgão/Entidade		CNPJ	
Endereço			
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone
E-mail do órgão			

1.2 COORDENADOR DE DEFESA CIVIL:

Nome		E-mail	
C.I./Órgão Expedidor	CPF	Cargo	
Endereço			

1.3 RESPONSÁVEL PELOS RECURSOS FINANCEIROS

Trata-se do responsável pelo envio de documentação necessária à prestação de contas dos recursos financeiros disponibilizados pela SEDEC/MI.

Nome		
C.I./Órgão Expedidor	CPF	Cargo
Endereço		
E-mail do responsável		DDD/Telefone

1.4 DADOS BANCÁRIOS DO CARTÃO DE PAGAMENTO DE DEFESA CIVIL (CPDC):

Conta Corrente do CPDC	Banco	Agência	Centro de Custo (nº de 7 dígitos)	CNPJ (utilizado para a abertura da conta)
-------------------------------	-------	---------	--------------------------------------	--

2. INFORMAÇÕES DO DESASTRE

Município xxxxx	Tipo de desastre:		COBRADE:
	Danos Humanos (nº de pessoas afetadas diretamente pelo desastre)		
	Mortos	Pessoas que perderam suas vidas.	
	Feridos	Pessoas que sofreram lesões e necessitam de intervenção médico-hospitalar, materiais e insumos de saúde (medicamentos, médicos, etc.).	
	Enfermos	Pessoas que desenvolveram processos patológicos.	
	Desabrigados	Pessoas que necessitam de abrigo público.	
	Desalojados	Pessoas que deixaram seus domicílios, mas não necessitam de abrigo público.	
	Desaparecidos	Pessoas que não foram localizadas.	
	Outros afetados*	Pessoas que necessitam de auxílio do poder público (excetuando os já informados acima).	
Total			

* Em "Descrição da Situação" detalhe a condição desses afetados e justifique a necessidade de auxílio do poder público.

Os danos humanos devem ser informados **por município**, caso este Plano seja preenchido pelo Estado.

Descrição da Situação:
<i>Descrição sucinta da situação que motiva a solicitação dos recursos.</i>
Ações já empregadas no âmbito local:
Pelo ente Municipal: <i>Descrição dos recursos já empregados pelo município (ações de socorro e assistência às vítimas, incluindo os materiais de assistência humanitária distribuídos e o restabelecimento de serviços essenciais).</i>
Pelo ente Estadual/DF: <i>Descrição dos recursos já empregados pelo estado/DF (ações de socorro e assistência às vítimas, incluindo os materiais de assistência humanitária distribuídos e o restabelecimento de serviços essenciais).</i>

3. SOLICITAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Se o proponente for o ente estadual, deve-se usar o quadro abaixo para cada município afetado (com o reconhecimento federal da situação de anormalidade decretada).

3.1 AÇÕES PARA SOCORRO E ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS:

(Art. 2º, incisos V e VI do Decreto nº 7257, de 4 de agosto de 2010. Descreva apenas as metas e itens referentes aos recursos financeiros solicitados).

MUNICÍPIO XXXX

Metas	Itens	Especificação	Qtde.	Unidade de Medida	Período de execução (em dias)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Justificativa*	
1		xxxxxxx							
	1.1	xxxxxxx	xx	litros	xx	x.xxx,xx		xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	
2		xxxxxxx	xx	kg	xx	x.xxx,xx	x.xxx,xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	
VALOR TOTAL:							xxx.xxx,xx		

*Apresentar, sucintamente, a justificativa da locação/serviço/material a ser usado, memória de cálculo e demais informações necessárias à análise técnica de cada meta.

3.2 AÇÕES PARA RESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS:

(Art. 2º, inciso VII do Decreto nº 7257, de 4 de agosto de 2010. *Descreva apenas metas e itens referentes aos recursos financeiros solicitados.*)

Obs: Para a análise das ações de Restabelecimento é necessário o Reconhecimento Federal da situação de anormalidade.

MUNICÍPIO XXXX

Metas	Itens	Especificação	Qtde.	Unidade de Medida	Período de execução (em dias)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Justificativa*	
1		xxxxxxx							
	1.1	xxxxxxx	xx	m ²	xx	x.xxx,xx	x.xxx,xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	
2		xxxxxxx	xx	kg	xx	x.xxx,xx	x.xxx,xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	
VALOR TOTAL:							xxx.xxx,xx		

*Apresentar, sucintamente, a justificativa da locação/serviço/material a ser usado, memória de cálculo e demais informações necessárias à análise técnica deste Plano.

3.3 QUADRO-RESUMO DOS RECURSOS FINANCEIROS SOLICITADOS:

RECURSOS FINANCEIROS	VALOR SOLICITADO (R\$)
PARA AÇÕES DE SOCORRO E ASSISTÊNCIA	
PARA AÇÕES DE RESTABELECIMENTO	
VALOR TOTAL GERAL	

4. TERMO DE COMPROMISSO

Declaro que as informações apresentadas neste Plano expressam a verdade e assumo o compromisso de aplicar os recursos repassados/disponibilizados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil/Ministério da Integração Nacional (SEDEC/MI) **em ações destinadas ao socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais, em cenário de desastre, exclusivamente nas metas apresentadas neste Plano e aprovadas pela SEDEC/MI**, de acordo com a Lei nº 12.340/2010 (e suas alterações posteriores), Lei nº 12.608/2012, os Decretos nº 7.505/2011, 7.257/2010, Instrução Normativa do MI nº 01, de 24/08/2012 e a Portaria nº 607/2011, a Lei nº 8.666/1993 e outras relacionadas à contratação, bem como demais orientações publicadas pela SEDEC/MI.

Da mesma forma, **declaro estar ciente da obrigação de comprovar a regular utilização dos recursos repassados/disponibilizados** através de documentos específicos solicitados pela SEDEC, tais como: “**Relatório de Execução Parcial – Resposta**” para prestação de contas parcial de recursos financeiros (de frequência **trimestral**, durante o prazo de vigência do instrumento). Devendo o primeiro ser enviado **90 (noventa) dias após a liberação dos recursos federais** e documentação necessária à **prestação de contas final** (em até 30 dias a contar do término da execução das ações/metras).

É o que informamos,

Local e Data

Proponente

Coordenador de Defesa Civil

Anexo F

Formulário de Informações do Desastre - FIDE

SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – S I N D E C						
		Formulário de Informações do Desastre – FIDE				
1 - Identificação						
UF:			Município:			
População (hab.):	PIB (R\$ anual):	Orçamento (R\$ anual):	Arrecadação (R\$ anual):			
Receita Corrente Líquida – RCL (R\$)						
Total anual:			Média mensal:			
2 - Tipificação			3 - Data de Ocorrência			
COBRADE	Denominação (Tipo ou subtipo)		Dia	Mês	Ano	Horário
4 – Área Afetada/ Tipo de Ocupação						
	Não existe/ Não afetada	Urbana	Rural	Urbana e Rural		
Residencial	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>		
Comercial	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>		
Industrial	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>		
Agrícola	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>		
Pecuária	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>		
Extrativismo Vegetal	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>		
Reserva Florestal ou APA	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>		
Mineração	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>		
Turismo e outras	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>		
Descrição das Áreas Afetadas (especificar se urbana e/ou rural)						
5 – Causas e efeitos do Desastre - Descrição do Evento e suas Características						

6. Danos Humanos, materiais ou Ambientais					
6.1 - Danos Humanos	Tipo			Nº de pessoas	
	Mortos				
	Feridos				
	Enfermos				
	Desabrigados				
	Desalojados				
	Desaparecidos				
	Outros				
Total de afetados					
Descrição dos Danos Humanos:					
6.2 – Danos Materiais	Tipo		Destruidas	Danificadas	valor
	Instalações públicas de saúde				
	Instalações públicas de Ensino				
	Instalações públicas prestadoras de outros serviços				
	Instalações públicas de uso Comunitário				
	Obras de infra-estrutura Pública				
Descrição dos Danos Materiais:					
6.3 - Danos Ambientais	Tipo		População do município atingida		
	Contaminação da água		<input type="checkbox"/> 0 a 5% <input type="checkbox"/> 5 a 10% <input type="checkbox"/> 10 a 20% <input type="checkbox"/> mais de 20%		
	Contaminação do Solo		<input type="checkbox"/> 0 a 5% <input type="checkbox"/> 5 a 10% <input type="checkbox"/> 10 a 20% <input type="checkbox"/> mais de 20%		
	Contaminação do Ar		<input type="checkbox"/> 0 a 5% <input type="checkbox"/> 5 a 10% <input type="checkbox"/> 10 a 20% <input type="checkbox"/> mais de 20%		
	Incêndio em Parques, APA's ou APP's		Área atingida <input type="checkbox"/> 40% <input type="checkbox"/> Mais de 40%		
Descrição dos Danos Ambientais:					

7. Prejuízos Econômicos Públicos e Privados		
7.1 - Prejuízos Econômicos Públicos	Serviços essenciais prejudicados	Valor para restabelecimento
	Assistência médica, saúde pública e atendimento de emergências médicas	
	Abastecimento de água potável	
	Esgoto de águas pluviais e sistema de esgotos sanitários	
	Sistema de limpeza urbana e de recolhimento e destinação do lixo	
	Sistema de desinfestação e desinfecção do habitat e de controle de pragas e vetores	
	Geração e distribuição de energia elétrica	
	Telecomunicações	
	Transportes locais, regionais e de longo curso	
	Distribuição de combustíveis, especialmente os de uso doméstico	
	Segurança pública	
	Ensino	
	Valor total dos prejuízos Públicos	
Descrição dos Prejuízos Econômicos Públicos:		

7.2 - Prejuízos Econômicos Privados	Setores da Economia	Valor
	Agricultura	
	Pecuária	
	Indústria	
	Comércio	
	Serviços	
Valor total dos prejuízos privados		
Descrição dos Prejuízos Econômicos Privados:		

8 - Instituição Informante						
Nome da Instituição:			Responsável:			
Endereço:						
CEP:						
e-mail:						
Cargo	Assinatura e Carimbo	Telefone ()	Dia	Mês	Ano	

9 - Instituições Informadas		SIM	NÃO
Órgão Estadual de Proteção e Defesa Civil			
Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEPDEC			
SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEDEC Esplanada dos Ministérios - Bloco "E" - 7º Andar - Brasília/DF CEP: 70067-901 e-mail: reconhecimentofederal@gmail.com	Telefone - (061) 3414-5869 (061) 3414-5511 Telefax - (061) 3414-5512		